

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

*“O candidato que tem alguma coisa a esconder não deve ser candidato. Não se varre mais nada para baixo do tapete”.* Trecho destacado da entrevista concedida à Revista Isto É, de 30/08/2006, pelo Presidente do TSE, Ministro Marco Aurélio Mello.

**A Coligação SALVE SANTA CATARINA!** Formada pelos partidos **PP/PV/PMN/PRONA**, com sede na Rua Crispim Mira, 442, Centro, Florianópolis/SC, por seu advogado e delegado infra-firmado, com procuração devidamente arquivada em Cartório, com endereço à Avenida Hercílio Luz, 639, sala 411, Edifício Alpha Centauri, centro, Florianópolis – SC, CEP 88020-000, local onde receberá as intimações vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, irresignado, *“data venia”*, com a r. decisão do Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA** que diplomou o Sr. **LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**, como Governador do Estado de Santa Catarina pela Coligação **“TODOS**

**POR TODA SANTA CATARINA**", vem na forma prescrita no art. 121, § 4º, III e art. 262, IV, do Código Eleitoral, interpor o presente **RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA**, pelos fatos e fundamentos que pede vênia para expor e ao final requerer:

**DA CONCESSÃO DO DIPLOMA EM CONTRADIÇÃO COM A PROVA DOS AUTOS, NA HIPÓTESE DO ABUSO DO PODER ECONÔMICO, ABUSO DO PODER DE AUTORIDADE E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

No último dia 19 de dezembro de 2006, em solenidade patrocinada pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, foi o Sr. Luiz Henrique da Silveira diplomado Governador do Estado de Santa Catarina, para o mandato que inicia em 01 de janeiro de 2007 encerrando em 31 de dezembro de 2010, em função de haver obtido essa condição no segundo turno do pleito eleitoral realizado em 29 de outubro de 2006.

Ocorre, Excelência, que o resultado do pleito eleitoral, em segundo turno, com pequena margem de votos sobre o segundo colocado, foi obtido pelo Diplomado, com a execrável, ilegal e reprovável utilização do *abuso do poder econômico, abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação e uso da máquina pública*, conforme se demonstrará no presente feito.

**I – DA ILEGAL PROPAGANDA DO GOVERNO VIA JORNAL/RÁDIO E TELEVISÃO**

No mês de outubro de 2005, a bancada do Partido Progressista à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina ingressou junto a Unidade da Fazenda Pública de Florianópolis com Ação Popular (cópia integral da Ação anexo I) visando, em primeiro lugar interromper a agressiva propaganda com forte caráter eleitoral, promovida pelo então Governador do Estado Luiz Henrique da Silveira, e em segundo

lugar buscar o ressarcimento dos valores despendidos pelo erário para a ilegal propaganda.

Para um melhor entendimento, transcreve-se o teor da Peça Vestibular:

"A partir do segundo semestre do ano de 2004, o ora Réu desencadeou uma imoral e ilegal campanha de propaganda do Governo do Estado de Santa Catarina intitulada "**SANTA CATARINA EM AÇÃO**", inundando os veículos de comunicação, tanto na mídia impressa quanto a mídia eletrônica (rádio e televisão), de imagens e mensagens ao arrepio da legislação que rege a matéria.

Assim, diariamente os veículos de comunicação (rádio, jornal e televisão) foram invadidos por mensagens elaboradas e distribuídas pela Agência de Publicidade **ONE WG**, de propriedade do Sr. **WILFREDO GOMES**, detentora das Contas de Publicidade do Governo do Estado de Santa Catarina e produzidas pela **DPM - Cine Vídeo** (única Produtora a prestar serviços ao Governo do Estado), fazendo apologia das "**realizações**" desenvolvidas pelo Governo, dirigido pelo Requerido Luiz Henrique da Silveira, com nítido objetivo da sua promoção pessoal, extrapolando os limites que norteiam a publicidade na esfera pública.

#### **O VERDADEIRO OBJETIVO DA CAMPANHA PROPAGANDÍSTICA**

A ilegal e imoral campanha promocional, patrocinada pelo erário, pelo seu volume e forma, sem dúvida alguma tem como objeto maior dar sustentação à campanha eleitoral, visando à reeleição do Governador - primeiro réu - na presente ação.

Essa assertiva, MM Dr. Juiz está calcada, não apenas na agressiva e ilegal propaganda, cujo volume jamais foi visto em nosso Estado, mas principalmente na entrevista concedida pelo primeiro Réu, ao jornal Diário Catarinense, edição de 10 de abril de 2005 (doc.03, pág 56 do anexo I), donde se destaca a seguinte manchete:

**"Serei Candidato em Qualquer Circunstância"**

Diz a matéria:

"Não paira qualquer sombra de dúvida no semblante do governador Luiz Henrique quando é questionado se deixará o governo para concorrer novamente. Ele está decidido.

A resposta é curta e rápida: sim, na primeira semana de abril, depois do dia 3.

(...)

Induvidoso, pois, a campanha promocional do candidato à reeleição Luiz Henrique da Silveira, mesmo que subliminarmente, escudada no Governo, já está em pleno andamento.

Para se ter uma idéia da gravidade da propaganda do Governador - candidato à reeleição-, bem como sua vinculação à campanha eleitoral basta notar que o apresentador das "notícias" através da televisão e do rádio, é o mesmo apresentador da campanha eleitoral de, com uma substancial diferença, agora às expensas do erário Catarinense, desempenhando a mesma função à época desenvolvida.

Diariamente as emissoras de televisão e de rádio transmitem aos catarinenses, em comerciais de 90 segundos, programetes na forma de noticiários, produzidos como se emissora comercial fosse, trazendo, além das notícias sobre as realizações do Governo, os apresentadores em animados diálogos enaltecedores da qualidade e os efeitos das obras e ações, em verdadeira apologia ao governante.

Para um melhor entendimento transcrevemos o comercial com a duração de 90 segundos( Doc. 05), da Secretaria de Estado da Infra-estrutura veiculado no dia 07 de julho de 2005:

VT 42 (degravação)  
DESCENTRALIZAÇÃO DA SAÚDE

"(Locutores)

Santa Catarina vive um novo tempo o da DESCENTRALIZAÇÃO e com esta nova forma de governar os benefícios estão chegando mais rápido para toda a população. A área da saúde é um ótimo exemplo.

Em apenas dois anos todas as regionais vem fazendo investimentos nesta área com mais leitos de UTI, ambulâncias, mais equipamentos, reformas e ampliações de hospitais.

Além disso, os mutirões de cirurgia acabaram com uma longa espera para centenas de pacientes.

(Agricultora)

Eu fiz o mutirão da cirurgia e fui muito bem atendida, gostei muito e a cirurgia foi boa.

(Estofador)

O mutirão realmente resolveu o problema de muita gente.

(Locutor)

Novos postos de saúde estão garantindo atendimento em muitos municípios do Estado.

(Professora)

A população de Ipoméia está muito agradecida pelo governo do Estado, pois agora não precisa mais se deslocar para Videira ou Caçador para ter este atendimento.

(Locutor)

Só em convênios os investimentos em saúde ultrapassam 67 milhões de reais.

(Dentista)

A ampliação do posto de saúde aqui de Zortéa levando o benefício da DESCENTRALIZAÇÃO do governo para a região.

(Locutor)

E com saúde bem cuidada Santa Catarina vai continuar crescendo cada vez mais forte.

(Médico)

Nós temos recebido um apoio significativo. A infra-estrutura do hospital melhorou bastante.

(Locutores)

DESCENTRALIZAÇÃO, tempo bom para Santa Catarina.

Tempo bom para você

Santa Catarina - Governo sempre a seu lado.

VT 47 (degravação)

DESCENTRALIZAÇÃO das rodovias estaduais

(Locutores)

A DESCENTRALIZAÇÃO está transformando Santa Catarina.

O desenvolvimento está encontrando novos caminhos para chegar a todas as regiões do Estado.

Em apenas dois anos são mais de 300 quilômetros de novas rodovias e outros 22 recuperados em Santa Catarina.

Além disso, 51 quilômetros de ruas de vários municípios foram asfaltados em parceria com as prefeituras.

(Empresário)

Essa rodovia trouxe o acesso fácil, rápido e seguro ao município melhorando o escoamento e o recebimento de matéria prima e produto acabado.

(Locutor)

E isso vale para todas as regiões, como Itapiranga, o município mais distante da Capital.

(Professora)

Para nós mudou muito, mudou toda a questão econômica porque tem melhor escoamento dos produtos agrícolas já que nossa comunidade é essencialmente agrícola.

(Locutor)

Os investimentos em rodovia e acessos chegam a 310 milhões de reais.

(Empresário)

Essa estrada é agora para escoar para todo e para todo o país.

(Locutor)

O caminho livre para o desenvolvimento gera um clima mais que favorável para os negócios em Santa Catarina.

(Professor)

Hoje a gente tem uma facilidade grande de acesso com certeza nossos filhos não vão passar dificuldades que nós passamos.

(Locutores)

DESCENTRALIZAÇÃO, tempo bom para Santa Catarina.

Tempo bom para você.

Governo de Santa Catarina sempre do seu lado.

VT 61

ACESSO A PENHA

(Locutores)

Olá, o Santa Catarina em ação está no ar. Um programa que mostra o que o governo está fazendo por você.

Boas estradas são importantes para garantir a segurança do Brasil e para incentivar o turismo no Estado, também.

(Empresário)

Esse novo trecho aqui está bem melhor, ficou um asfalto melhor, a iluminação está boa .....

(Locutor)

O novo acesso à Penha despertou ainda mais o orgulho dos moradores que esperavam há muito tempo pela obra.

Com pistas duplicadas e iluminação de encher os olhos é uma moldura perfeita para as belas paisagens do lugar.

(Empresário)

Essa rodovia trouxe um acesso fácil e rápido e seguro ao município, melhorando o escoamento e o recebimento de matéria prima e produto acabado.

(Motorista)

Ficou jóia esse negócio aí.

(Professora)

A rodovia iluminada trouxe pra gente mais tranquilidade e muito mais segurança.

(Locutor)

Será mais de 25 milhões de reais em investimento.

A expectativa de número de turistas é alta para a temporada.

(Empresário)

Este novo acesso eliminou o engarrafamento na alta temporada e alavancou sobremaneira a turismo em Penha e região.

(Mecânico)

.....  
.....(ininteligível)

(Motorista)

Ficou bom, muito bom mesmo.

(Locutor)

Tudo isto é o governo investindo no desenvolvimento do nosso Estado. Tudo isso é Santa Catarina em ação. Que volta a qualquer momento com mais novidades para você. Governo de Santa Catarina cada vês mais perto de você." (Anexo II- 3 dvds contendo 103 Vts.)

#### DO REFORÇO DA CANDIDATURA NA CAPITAL DO ESTADO

Ao longo dos seus 3 anos de governo, por seus gestos de grande apreço por sua base eleitoral o norte do estado de Santa Catarina (Joinville), e o sentimento de indiferença demonstrado pela Capital dos Catarinenses, granjeou o Sr. Governador do Estado a chancela de **desgostar** das coisas que dizem respeito a Florianópolis, tendo em função disso, cultivado uma grande antipatia por grande parte da sua população.

Como o objetivo da ilegal campanha propagandística do Governo é eleitoral, e sendo a capital do Estado uma área a ser trabalhada com mais vigor, desenvolvem os Réus, de forma diferenciada e mais agressiva, a propaganda especificamente para Florianópolis, com peças de jornais de páginas inteiras, coloridas, destacando as "realizações" do Governo (Doc. 07 pág. 102 do Anexo I).



Basta analisar as propagandas relacionadas:

**"NOSSA PONTE PARA SEMPRE: O Governo do Estado vai preservar nossa ponte para sempre"**

**"O GOVERNO DE SANTA CATARINA CONCLIU A VIA EXPRESSA SUL E ACABOU COM UMA ESPERA DE 10 ANOS"**

**"Reforma da Catedral Metropolitana de Florianópolis.**

**É O GOVERNO DE SANTA CATARINA CUMPRINDO MAIS UM COMPROMISSO COM NOSSA CAPITAL"**

Na bem elaborada "propaganda" utilizando-se de espaços nobres em jornais, como no do Colunista Fabian Lemos, do Jornal Diário Catarinense, edição de 09/10/2005 (Doc.08. pág. 109 do Anexo I), o Secretário de Estado da Informação concede uma entrevista, que tem a seguinte chamada: **"Essa agressividade vai continuar** onde fica expresso o desdém dos atuais comandantes do Poder Executivo Catarinense para com as leis e as Constituições Federal e Estadual, diz o Secretário:

#### **"PROPAGANDA**

**Nós temos condições de nos manter ativos na comunicação paga até o mês de junho, se não mudar a legislação. Vamos continuar com essa dinâmica de bastante agressividade na comunicação. Nós entendemos que isso é um dever da área pública. Nós estamos administrando recursos que são da sociedade. Essa agressividade vai continuar".**

Nada mais revelador, a política de comunicação **"AGRESSIVA"** como relata o Secretário responsável pela área "propagandística" do Governo do Estado, está inspirada na política de propaganda protagonizada por **Joseph Goebbels**, Ministro da Alemanha Nazista que pregava o seguinte:

"A essência da propaganda é ganhar as pessoas para uma idéia de forma tão sincera, com tal vitalidade, que, no final, elas sucumbam a essa idéia completamente, de modo a nunca mais escaparem dela"

"A propaganda quer impregnar as pessoas com suas idéias. É claro que a propaganda tem um propósito. Contudo, este deve ser tão inteligente e virtuosamente escondido que aqueles que venham a ser influenciados por tal propósito nem o percebam."

"Aquele que sabe tudo não tem medo de nada".

(Joseph Goebbels)

Lamentável, Excelência, a forma irresponsável, com que são tratados os assuntos de comunicação do Governo do Estado de Santa Catarina. Alegar que "Vamos continuar com essa dinâmica de bastante agressividade na comunicação. Nós entendemos que isso é um dever da área pública. Nós estamos administrando recursos que são da sociedade" seria cômico não fosse trágico. Desde quando o Governo do Estado tem que adotar "propaganda mais agressiva" ou "menos agressiva?" Qual o custo ao erário dos Catarinenses dessa dita "agressividade"?

A resposta encontra-se estampada no **Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do exercício 2004**, Prestadas pelo Governador do Estado (Doc.09, pág. 116 do Anexo I), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na **Tabela 1.1.31 - DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - EXERCÍCIO DE 2004**, que aponta gastos com publicidade e propaganda num astronômico montante de R\$ 53.936.634,76 (cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos.

Para se ter uma idéia da magnitude dos gastos com propaganda e publicidade operacionalizadas pelos ora réus, as expensas do erário estadual, verifica-se que são destinados a propaganda pessoal do Governador e do Governo a

importância mensal de R\$ 4.494.719,50 (quatro milhões quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e dezenove reais e cinqüenta centavos) mês, que representa um dispêndio diário de R\$ 149.823,98 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos) diários.

Isso que no ano de 2004 ainda não estava em vigor a decantada "agressividade" manifestada pelo Secretário de Comunicação do Governo - Réu - na presente ação.

Essa sangria de recursos públicos tem que ser estancada com urgência sob pena de acumular um dano ao erário impossível de ser reposto.

Como se sabe, ao Governo é defeso utilizar-se de recursos públicos para desenvolver campanhas publicitárias, por mais singelas que possam ser. Muito menos inundar meios de comunicação com uma "agressiva" campanha paga de propaganda do Governo e, logicamente, de seu comandante, candidato declarado à reeleição.

Como diria aquele conhecido apresentador de noticiário de televisão: **ISSO É UMA VERGONHA!!**

#### **DA PROPAGANDA MENTIROSA**

Não satisfeitos com as ilegalidades perpetradas com o fim único de promoção pessoal do Chefe do Poder Executivo Catarinense, e candidato a reeleição, Sr. Luiz Henrique da Silveira, têm na ilegal propaganda do Governo difundido realização de ações governamentais enaltecendo a eficiência da **descentralização**, tentando justificar a sua equivocada criação (Secretarias Regionais), nem que para isso tenha que difundir como "**seus frutos**" obras e serviços realizados pela gestão administrativa que o antecedeu.

Agindo como verdadeiros "chupins", que põe os seus ovos nos ninhos do tico-tico, que inadvertidamente lhe cria os

filhotes, vão os réus utilizando-se de realizações que não da sua administração, para incutir na opinião pública ser a tal **descentralização** o remédio para todos os males da administração pública de Santa Catarina.

Para confirmar tal assertiva, relata-se uma pequena amostra das mentirosas "**realizações das secretarias regionais**" (doc. 10, pág 113 do Anexo I):

**a) PROPAGANDA DO GOVERNO:**

"Educação é priorizada pelo Governo na Regional de Joinville.

**BALANÇO REGIONAL:** Além de conveniadas novas obras no valor de R\$ 14,5 milhões, já foram investidos R\$ 20 milhões em educação pela Regional de Joinville. A Escola Claurinice Vieira Caldeira, em São Francisco, já teve sua reforma realizada. Entre as melhorias, novas salas de aula, sanitários e recreio coberto. Outras escolas da região, como a Tancredo de Almeida Neves, em Garuva, também foram reformadas e ampliadas, beneficiando centenas de alunos. É o Governo investindo para valer na educação dos catarinenses."

Publicação 15/09/2005.

**MENTIRA**

As escolas citadas foram objeto de obras na administração anterior, como segue:

**EEB CLAURENICE V. CALDEIRA**

Tomada de Preço nº 44/2002.

Início: 05/08/2002;

Portaria nº 298/02.

**EEB TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**

Tomada de Preço nº 059/2000;

Início: 06/10/200 (inaugurada em abril/02);

Portaria nº 011/01.

**PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL:  
INEXISTENTE.**

**b) PROPAGANDA DO GOVERNO:**

"Governo amplia escolas na Regional de Canoinhas.

O Governo do Estado continua construindo, ampliando e reformando escolas na Regional de Canoinhas. A Luiz Davet, no município de Major Vieira, é mais um exemplo desse compromisso com a educação. Foi um investimento de R\$ 1,6 milhão, utilizado na reforma e ampliação do prédio. A escola já inaugurada, pode agora oferecer um ensino de qualidade ainda melhor para a Regional. É mais uma obra do Governo de Santa Catarina. Mais um resultado da Descentralização.

Publicação em 18/08/2005.

**MENTIRA**

A quadra de esportes da Escola Luiz Davet teve suas obras iniciadas na administração anterior como segue:

Concorrência Pública nº 070/2002;

Início das obras: 02/09/2002;

Portaria: 352/2002.

**PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL:  
INEXISTENTE.**

**c) PROPAGANDA DO GOVERNO:**

"Reformas beneficiam escolas da Regional de Canoinhas.

Na Regional de Canoinhas, merecem destaque as obras na área da educação. Além das construções já realizadas, o Governo está reformando as escolas da rede estadual dos seis municípios da

região. Como fez com a General Osório, em Três Barras. A escola recebeu um investimento de R\$ 1,3 milhão, o que garantiu sua reforma e ampliação e trouxe mais qualidade de vida para a educação do município. Mais uma obra do Governo de Santa Catarina, mais um resultado da Descentralização."

Data da publicação: 16/08/2005.

#### **MENTIRA**

A reforma e ampliação da Escola citada teve seu início ainda no período administrativo anterior ao atual como se pode perceber:

**Escola General Osório**

Tomada de Preços nº 147/2002;

Início: 12/11/2002.

#### **PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL: INEXISTENTE.**

#### **d) PROPAGANDA DO GOVERNO:**

"Descentralização garante construção de escola-modelo em Curitibaanos.

"A descentralização está garantindo obras importantes na área da educação em todo o Estado. Em Curitibaanos, por exemplo, a Escola Casemiro d Abreu recebeu cerca de R\$ 2 milhões em investimentos. Os recursos foram aplicados para que a escola se transformasse em modelo para toda a região, com salas amplas e modernas, além de anfiteatro e laboratório equipado. Mais uma obra do Governo de Santa Catarina. Mais um resultado da Descentralização."

#### **MENTIRA**

A reforma na Escola Casemiro de Abreu foi operacionalizada e executada na gestão anterior como se mostra:

**EEB CASEMIRO DE ABREU**

Tomada de Preços nº 163/DEOH/2002;

Início: 21/12/2002;

Portaria nº 022/2002.

**PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL:  
INEXISTENTE.**

**e) PROPAGANDA DO GOVERNO:**

"Educação na Regional de Araranguá é prioridade do Governo.

Com a seriedade do Governo nos investimentos em educação, todos os municípios da Regional de Araranguá já foram beneficiados. Nestes dois anos e oito meses, mais de 40 escolas da região obtiveram obras de reforma, construção e ampliação. Como a Marcio Borba, em Sombrio, uma obra de mais de 2,5 milhões. Outro investimento importante é a construção de um centro cultural na E.R.B. de Araranguá. Já são cerca de R\$ 22 milhões destinados à educação na Regional. É o Governo assegurando um futuro melhor para Santa Catarina."

Publicada em 02/09/2005.

**MENTIRA**

As obras do citado centro cultural foram iniciadas ainda na gestão administrativa anterior a atual:

**E.E.B.de Araranguá**

Concorrência nº 106/2002;

Início: 22/09/2002;

Portaria nº 511/02.

**PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL:  
INEXISTENTE.**

**f) PROPAGANDA DO GOVERNO:**

" Governo leva melhorias na Regional de Mafra.

Na Regional de Mafra, os investimentos em educação garantiram reformas e ampliações em diversas escolas. E quase toda a rede estadual de ensino na região recebeu as melhorias do Governo. A EBB Gustavo Friedrich, no município de Mafra, é um bom exemplo deste trabalho. As obras na unidade, já concluídas, são resultados de cerca de R\$ 1 milhão aplicado pelo Estado. É o Governo levando mais estrutura ao ensino da população catarinense."

Data da publicação 24 e 25/09/2005.

#### **MENTIRA**

As obras de reforma da Escola citada foram licitadas e iniciadas na gestão anterior a atual que criou a figura da Secretaria Regional. Vejamos:

**Escola Gustavo Friedrich.**

**Tomada de Preços nº 184/2002;**

**Início: 20/12/2002;**

**Portaria nº 622/02.**

#### **PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL: INEXISTENTE.**

#### **g) PROPAGANDA DO GOVERNO:**

"Em Lages, a escola do Bruno está ainda melhor.

Nos últimos dois anos, Lages recebeu importantes investimentos do Governo do Estado. A área da educação, por exemplo, recebeu atenção especial. Muitas escolas foram reformadas e ampliadas, como a José Pinto Sombra, a Goldofin N. Souza, a Nossa Senhora do Rosário e a Ilza Amaral de Oliveira. Com isso, novas vagas foram abertas, e alunos e professores passaram a contar com espaços mais confortáveis e adequados para aprender e ensinar. É um novo tempo para a educação em Lages."



Publicado em 08/03/2005.

**MENTIRA**

As obras de reforma e ampliação da Escola Godofin N. De Souza foram implementadas pela gestão administrativa anterior a atual, tendo seu início em 08/02/2002:

**Escola Godofin N.de Souza;**

**Tomada de Preços 185/2002;**

**Início: 08/02/2002;**

**Portaria nº 191/02.**

**PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL: INEXISTENTE.**

**h) PROPAGANDA DO GOVERNO:**

"Novas instalações garantem mais agilidade ao trabalho da 6ª DP.

A 6ª Delegacia de Polícia da Capital já resolveu milhares de casos de agressão contra mulheres, crianças e adolescentes. Para continuar a realizar esse importante trabalho para toda a população, a delegacia agora conta com um novo espaço, mais moderno e bem equipado. O atendimento psicológico e a assistência social passaram a contar com salas exclusivas garantindo a privacidade de quem busca ajuda. É mais um obra do Governo de Santa Catarina. Mais um resultado da Descentralização."

Data da publicação 29/07/2005.

**MENTIRA**

O prédio citado na propaganda ilegal, teve sua construção iniciada no período administrativo imediatamente anterior a atual, em 12/08/2002, como segue:

**Tomada de Preços nº 177/DEOH/02;**

**Portaria 091/02;**

Início: 18/02/2002.

**PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL:  
INEXISTENTE.**

**i) PROPAGANDA DO GOVERNO:**

"Educação recebe investimentos na Regional de Jaraguá do Sul.

A educação é uma das prioridades do Governo na Regional de Jaraguá do Sul. Das 32 escolas da rede estadual da região, 18 já foram reformadas e ampliadas, e, até agora, são 15 mil estudantes beneficiados. Como os da Escola José Duarte Magalhães, em Barra do Rio Cedro, Jaraguá do Sul. A unidade recebeu investimentos para construção de uma quadra desportiva e ainda para a reforma da instalação elétrica. É o Governo pensando no futuro dos catarinenses."

Publicado em 30/11/2005.

**MENTIRA**

A construção da quadra desportiva e a reforma da instalação elétrica tiveram suas obras físicas iniciadas em 01/10/2001, como segue:

"Tomada de Preços: 091/DEOH/2001;

Início: 01/10/2001;

Portaria nº 234/2001.

**PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL:  
INEXISTENTE.**

**j) PROPAGANDA DO GOVERNO:**

"Reformas beneficiam escolas da Regional de Canoinhas.

Na Regional de Canoinhas, merecem destaque as obras na área da educação. Além das construções já realizadas, o Governo está reformando as escolas da rede estadual dos seis municípios da região. Como fez com o General Osório, em Três Barras. A escola recebeu um

investimento de R\$ 1,3 milhão, o que garantiu sua reforma e ampliação e trouxe mais qualidade para educação no município. Mais uma obra do Governo de Santa Catarina. Mais um resultado da Descentralização."

Publicado em 16 de agosto de 2005.

#### **MENTIRA**

A reforma citada teve seu início operacionalizado na gestão administrativa imediatamente anterior a atual em 21/10/2002, assim:

**Escola General Osório;**

**Tomada de Preços nº 147/02;**

**Início: 12/11/2002;**

**Portaria nº 569/02.**

#### **PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL: INEXISTENTE.**

#### **k) PROPAGANDA DO GOVERNO:**

"Regional de Brusque conta com educação de qualidade.

O compromisso do Governo com a educação já garantiu obras em 16 escolas da Regional de Brusque. A Ivone Olinger Appel é um dos exemplos. Com R\$ 2,2 milhões aplicados e com apoio da Secretaria Regional, a escola conta com biblioteca, ginásio de esportes e laboratórios de línguas, informática, física e química. A instituição, especializada no ensino médico, está levando à comunidade educação de qualidade. É o Governo do Estado investindo na formação de todos os catarinenses."

#### **MENTIRA**

A construção da Escola citada teve seu início em 21/10/2001, ainda no período administrativo anterior ao atual, vejamos:

Escola Ivone Olinger Appel;

Concorrência nº 116/02;

Início: 21/10/2002;

Portaria nº 599/02.

**PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL:  
INEXISTENTE.**

**1) PROPAGANDA DO GOVERNO:**

"Descentralização beneficia escolas da Regional de Curitibanos.

Em dois anos e meio de Descentralização, muito já foi investido em educação na Regional de Curitibanos. Mais de 10 escolas da rede estadual já foram beneficiadas com novas salas, anfiteatros, laboratórios, refeitórios e ginásios desportivos. As reformas e ampliações incluíram a Escola Marechal Eurico Gaspar Dutra, que recebeu melhorias para oferecer ensino em tempo integral. São obras do Governo de Santa Catarina. Mais um resultado da Descentralização."

Publicado em 09 de agosto de 2005.

**MENTIRA**

As obras realizadas na escola citada foram iniciadas ainda no período administrativo anterior ao atual, assim:

Escola Marechal Eurico Gaspar Dutra.

Quadra de esportes.

Tomada de Preços nº 150/DEOH/2002;

Início: 28/12/2002;

Portaria nº 075/2002.

**PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL:  
INEXISTENTE.**

**m) PROPAGANDA DO GOVERNO:**

"Escolas da Regional de Ituporanga recebem melhorias do Governo.

Na Regional de Ituporanga, 26 unidades escolares já foram beneficiadas com obras do Governo. Os investimentos somam quase R\$ 12 milhões. A Escola São João, em Agrolândia, é um bom exemplo do trabalho do Estado. A aplicação de cerca R\$ 790 mil assegurou à unidade a reforma e ampliação de suas salas de aula, a instalação de ventiladores de teto e a construção de uma quadra de esportes. É o Governo investindo no futuro de todos os catarinenses."

Publicado em 16 de setembro de 2005.

**MENTIRA**

As melhorias realizadas na escola citada, contrariando o publicado, tiveram início ainda no ano de 2002, como se vê:

"Escola São João, Agrolândia

Quadra de esporte.

Tomada de Preços nº 168/02;

Início 13/11/2002;

Portaria nº 623/02.

**PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL: INEXISTENTE.**

**n) PROPAGANDA DO GOVERNO:**

"Educação é prioridade do Governo na Regional de Palmitos.

O Governo está investindo em educação na Regional de Palmitos. Além das reformas e ampliações, uma nova escola, em Cunha Porá, está em construção para beneficiar toda a comunidade local. No município de Caibi, o destaque são as obras na Escola Dom Pedro II, resultando de uma

aplicação de R\$ 218 mil. Com as melhorias, a Regional oferece mais oportunidade para o futuro de seus 60 mil habitantes. É o Governo do Estado propiciando novos caminhos para o desenvolvimento de Santa Catarina."

Publicada no dia 04 de outubro de 2005.

#### **MENTIRA**

As melhorias na escola citada foram operacionalizadas no período administrativo imediatamente anterior ao atual, como se vê:

**Escola Dom Pedro II - Caibi**

**Quadra de Esportes.**

**Concorrência Pública nº 070/2002;**

**Início em 02/09/2002;**

**Portaria nº 390/02.**

**PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL: INEXISTENTE.**

**o) PROPAGANDA DO GOVERNO:**

"Descentralização: novas e melhores escolas para Santa Catarina.

Nos últimos dois anos, a educação em Santa Catarina recebeu mais de R\$ 800 milhões em investimentos. Além de reformas e ampliações, novas escolas foram construídas, aumentando o número de vagas no Estado. E com escolas mais bem equipadas e bonitas, o rendimento dos alunos está cada dia melhor. Como percebeu Raquel, orientadora educacional de uma escola em Rio do Sul. É a descentralização transformando a educação em Santa Catarina."

Publicado em 31 de março de 2005.

**MENTIRA**

As melhorias operacionalizadas na Escola citada na propaganda foram executadas no período administrativo anterior ao atual, como se vê:

**Escola Prefeito Alfredo João Kriek - Rio do Sul**

**Tomada de Preços nº 068/2000;**

**Início: 19/03/2001;**

**Portaria nº 027/01.**

**PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL: INEXISTENTE.**

**p) PROPAGANDA DO GOVERNO**

**1. Segurança e atendimento ao cidadão são prioridades em São Bento do Sul.**

**2. Novas instalações ajudam a agilizar o atendimento nas delegacias de São Bento.**

**3. Delegacias de São Bento do Sul ganham novas e modernas instalações.**

Essas 3 propagandas demonstram com muita nitidez o desperdício dos recursos do erário Catarinense, pois tratam da mesma obra, com informações desencontradas, como se vê:

A nº 1, diz que "...Em São Bento do Sul, a construção do prédio unificado para Delegacia de Comarca, Delegacia de Polícia Civil e IML representou uma economia em aluguel de quase R\$ 3,5 mil mensais.....

Já a nº 2, diz que "As Delegacias Regionais e da Comarca de São Bento do Sul ganharam novas e modernas instalações. O novo prédio tem 840 metros quadrados de área construída e também abriga o IML do município. Com investimentos, foi possível gerar uma

economia de 50 mil ano, valor que era gasto em aluguéis...."

Também a nº 3, fala sobre a mesma obra "Para integrar os serviços prestados à população, as Delegacias Regional e de Comarca de São Bento do Sul ganharam novas e modernas instalações. Com investimentos no novo prédio, que tem 840 metros quadrados de área construída, a economia com aluguéis chega a R\$ 50 mil por ano."

Esses três exemplos apontados relacionados com uma só obra, com números diferentes, mostram com clareza a gastança de recursos públicos relacionados a propaganda ilegal e imoral, patrocinada pelo erário, além de ter sido a citada obra iniciada em 30/08/2002, portanto sem a propalada participação as Secretaria Regional.

Para concluir, em 21 de novembro de 2005, os Réus fizeram publicar a seguinte propaganda (com fotografia):

**"Acesso a Celso Ramos recebe pavimentação.**

A infra-estrutura da Regional de Campos Novos também está sendo beneficiada. Com a primeira parceria público-privada da história do Estado, R\$ 2,5 milhões estão sendo investidos na pavimentação do acesso da rodovia BR 470 até Celso Ramos. A obra traz mais segurança, agilidade e conforto para o trânsito da região. É o Governo abrindo caminhos para Santa Catarina."

No mesmo Jornal a Notícia, edição de 23 de novembro de 2005 traz matéria que desmente a "propaganda oficial", senão vejamos:

Diz a matéria:

**"Celso Ramos - Os mais de 2,8 mil habitantes do município de Celso Ramos, no Meio-oeste catarinense, assim como as pessoas que o visitam ou têm negócio por lá, vivem uma**



verdadeira aventura para entrar e sair da cidade...

...Parte dos problemas dos moradores e visitantes de Celso Ramos deve ser resolvido no próximo ano. Está em fase final o processo licitatório que vai escolher a empresa que executará a obra de asfalto, que ligará a sede do município até a barragem da usina hidrelétrica de Campos Novos."

Como se vê, mais uma deslavada **mentira** patrocinada pelos réus e financiada pelo erário catarinense.

Destaca-se ainda a propaganda mentirosa do propalado FUNDOSOCIAL, veiculada nos jornais, rádios e televisões do Estado de Santa Catarina no seguinte teor:

**"ONDE TEM CATARINENSE TEM, INVESTIMENTO DO FUNDOSOCIAL.**

**Fundosocial. A descentralização na prática, com obras em todo Estado.**

O Fundo social é a forma que o Governo de Santa Catarina encontrou para financiar programa e ações de inclusão e promoção social, com foco na redução das diferenças de qualidade de vida no Estado. Com recursos do Fundosocial, todos os catarinenses estão sendo beneficiados com obras e serviços: construção de escolas, arenas multiuso, investimentos em habitação, restauração de patrimônio cultural, pavimentação de acessos a cidades e muitas outras ações, de acordo com as prioridades de cada região.

**CONFIRA ALGUMAS DAS REALIZAÇÕES MAIS RECENTES COM RECURSOS DO FUNDOSOCIAL.**

Restauração do Teatro Carlos Gomes de Blumenau. Projeto Água da Chuva, na Região de Joaçaba. Pavimentação em Brusque. Bandeirante e Guatambu. Construção de unidades escolares em todo o Estado. Obras de ampliação e captação de água em diversas cidades."

Como a "propaganda" instigava a "conferir" as obras realizadas, repto prontamente aceito pelo Deputado Antonio Carlos Vieira endereçou Pedido de Informação PIC/0254.6/2005, fazendo as seguintes solicitações:

"1. identificação de unidades escolares em todo o Estado, apresentando, detalhadamente, a participação do FUNDOCIAL, inclusive cópia de convênios ou contratos e respectivos empenhos.

(...)

3. *ibidem* do Projeto Água da Chuva, na Região de Joaçaba."

E qual foi a resposta ao Pedido de Informação?

O Ofício nº 1040/2005, de 17/10/2005, o Diretor da Secretaria de Estado da Fazenda, diz o seguinte:

"Em atenção ao Vosso Ofício nº 1006/05, referente ao Pedido de Informação PIC/254.6/2005, da Assembléia Legislativa do Estado, informamos que referente ao item 01, não foram encontrados em nossos arquivos, registros de celebração de convênios ou contratos com unidades escolares, com recursos do FUNDOSOCIAL."

Restou a Secretaria de Estado de a Fazenda responder ao item 3, através do Ofício nº 1564/2005, de 24 de outubro de 2005, diz que:

"(...)

Quanto ao item 3 do Pedido de Informação, esclarecemos que a região de Joaçaba estão em fase de elaboração de projetos para concessão de financiamentos."

Como vê Excelência, está ocorrendo nas hostes do Governo do Estado um enorme desperdício de recursos públicos, no afã de promover a pessoa

do Governador do Estado, candidato a reeleição.

Nota-se que a propaganda do governo, além de ilegal, prima também por serem nada confiáveis em suas afirmações.

**Para que se tenha uma idéia, todas as ilegais propagandas do Governo do Estado são veiculadas diariamente, coordenadamente em todos os veículos de comunicação de Santa Catarina, isto é rádio, jornal e televisão, resultando no maior festival de desperdício de recursos públicos jamais visto em nosso Estado.**

#### **DA DOCTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA**

Induvidoso, Excelência, que os ora réus estão utilizando a farta propaganda oficial do Governo ao arrepio do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como o inciso II, do art. 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, pois ela busca uma finalidade alheia a qualquer **interesse público**.

Como se sabe, o **interesse público** estará caracterizado quando a publicidade tiver "**caráter educativo, informativo ou de orientação social**" e só nessas hipóteses, o que convenhamos, não é o que ocorre no caso presente.

Quando não tiver tal caráter, à divulgação não será, portanto, lícita, posta não se harmonizar com o texto constitucional. Aliás, quando se fala em harmonia com - ou do - texto constitucional importante lembrar que essa matéria, como, aliás, toda e qualquer disposição constitucional, é permanentemente iluminada pela premissa maior consignada no art. 1º da Constituição Federal, que define a República brasileira como Estado democrático de Direito.

A conformação desses valores, no que tange à específica atuação da Administração Pública na divulgação de suas realizações **subordina-se**, pois,

incontestavelmente, aos valores da democracia e da conformação ao direito nos limites traçados pela norma do art. 37, § 1º da Constituição Federal.

Quando se terá educação de caráter **educativo**?

Por óbvio quando servir à educação ou formação da comunidade. Exemplificando, campanhas para esclarecer sobre perigos de doenças, campanhas pelo aleitamento materno, campanha de zelo pelos equipamentos públicos, etc.

Terá caráter **informativo** quando sua finalidade for de informar a população, por exemplo, sobre um serviço que é posto à sua disposição, ou uma obra que lhe será de utilidade, ou uma campanha realizada em benefício da própria comunidade, etc.etc.

Qual o interesse para o os habitantes do restante do Estado a informação de que no município de Caibi, o destaque são as obras na Escola Dom Pedro II? Ou qual o interesse para os habitantes do município de São Miguel do Oeste saber que "como percebeu Raquel, orientadora educacional de uma escola em Rio do Sul. É a descentralização transformando a educação em Santa Catarina."

Isso não tem nada de informativo é puramente a ilegal, imoral e deslavada promoção pessoal do Réu Luiz Henrique da Silveira.

Por fim, terá sentido de **orientação social** quando seu objetivo for de orientar ou conscientizar a população acerca de fatos relevantes para a comunidade.

Estabelecidos estes limites, fica evidenciado que a chamada campanha "**SANTA CATARINA EM AÇÃO**" não se enquadra, mesmo num esforço hercúleo de interpretação, nos aspectos **educativo, informativo** ou de **orientação social**, pois a referida "Campanha", sem qualquer dúvida se

enquadra como **propaganda paga pelo erário**, pois dela constam lançamento de projetos, assinaturas de convênios, de inaugurações de obras, doação de aparelhos auditivo, doação de sangue, etc..., muitos, diga-se de passagem, fazem parte somente do imaginário governamental.

Está enquadrada sim, sem sombra de qualquer dúvida, como imoral e desavergonhada **propaganda explícita** práticas cuja habitualidade não as torna menos ilícitas e que, além da afronta à regra constitucional consubstanciam em evidente **desvio de finalidade**.

Sobre o tema, o Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, na Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, julgando como Relator o RE nº 208.144-1 (DJU 25/08/2000), com extrema proficiência, afirmou que "o **conteúdo educativo, informativo ou de orientação social há de ter como alvo a utilidade e o proveito da comunidade, não o interesse, mesmo legítimo do administrador**".

O Eminentíssimo Ministro acrescentou que "justifica-se, assim, como, por exemplo, em caso de greve, a particularização dos serviços de emergência disponíveis e a racionalização de seu uso, do que ora se trata, até porquanto ulterior ao movimento a publicação impugnada. Jamais a pregação de postulados políticos, por mais respeitáveis que sejam, a título de publicação oficial".

Sem qualquer dúvida, percebe-se a publicidade engendrada pelos Réus sobre a campanha "**SANTA CATARINA EM AÇÃO**" que há mais de um ano assola, de forma ilegal, imoral e "**agressiva**", a mídia catarinense, incide na proibição referida pelo Ministro do STF, pois se trata de descarada propaganda eleitoral e de promoção pessoal em benefício do primeiro Réu, Governador do Estado e candidato declarado à reeleição.

**O fim político da publicidade não foi previsto na norma constitucional.**

Os Réus ao deflagrarem na mídia impressa e eletrônica do Estado a "agressiva" campanha de propaganda do Governo do Estado de Santa Catarina intitulada **Santa Catarina em Ação** agiram ao arrepio da Constituição Federal e Constituição do Estado de Santa Catarina que tratam do assunto da forma seguinte:

Diz o § 1º, do art. 37 da Carta Magna da República:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter informativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

Na mesma linha, diz a o art. 16 da Constituição Estadual:

"Art. 16 Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

[...]

§ 6º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de

**autoridades ou servidores públicos (...).**"

Já o art. 180 da Carta Fundamental do Estado é ainda mais enfático:

**"Art. 180. O uso, pelo Poder Público Estadual, dos meios de comunicação social se restringirá à publicidade obrigatória de seus atos oficiais e a divulgação de:**

**I - notas e avisos oficiais de esclarecimentos;**

**II - campanhas educativas de interesse público;**

**III - campanhas de racionalização e racionamento do uso de serviços públicos e de utilidade pública.**

**..."**

A campanha publicitária desenvolvida pelos réus descumpre de forma acintosa estes dispositivos, pois confrontando as peças publicitárias com os dispositivos legais percebe-se que não estão enquadradas em atos oficiais ou divulgação permitida. Em suma é pura propaganda, verdadeira promoção pessoal do primeiro Réu, candidato à reeleição, com recursos públicos.

*Nem mais nem menos!*

No caso vertente não foram respeitados os princípios Constitucionais exigidos pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal e os arts. 16 e 180 da Carta Estadual, pois a campanha promocional do Governo do Estado de Santa Catarina, claramente propicia promoção pessoal do primeiro réu, candidato à reeleição.

Além disso, ao utilizarem em abundância, frases, chavões, slogans, como **"Descentralização o Governo mais Perto de você"**, **"Santa Catarina em Ação"** como título da campanha publicitária ora questionada, além da utilização às escâncaras da **logomarca**

já declarada ilegal, agridem os réus, também o inciso III, do art. 3º da Carta Maior Catarinense, que assim define:

**"Art. 3º (...)**

**(...)**

**II - fica proibida a utilização de qualquer tipo de frase, desenho, logomarca ou slogan para representar ou distinguir gestões de governo que não a representação oficial definida neste parágrafo único."**

#### **Do Ato Ilegal e Lesivo**

MM. Juiz, o art. 5º, LXXIII, da **Constituição Federal**, traz o conceito de Ação Popular. Fácil inferir que estão presentes todos os requisitos desta ação mandamental na presente petição:

**"Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou a entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência"** (in José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, SP, Malheiros, pág. 440).

Mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra clássica, **Direito Administrativo Brasileiro** (24ª ed. 1999, pág. 81), cita que:

**"Os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em seis regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência. Constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios**



**públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa conduta e zelo dos interesses sociais.**

Acerca da violação dos princípios constitucionais, são igualmente ensinamentos de Hely:

"Ninguém pode questionar que, no Estado de Direito, toda a atividade da Administração Pública anda submissa ao princípio da legalidade (art. 37, CF), segundo o qual, ao reverso do particular, a que **é dado fazer o que a lei não proíbe, não lhe é lícito obrar senão o que lhe permite a lei.** E diz-se daí que existe, por definição, claro nexó de vinculação ou instrumentalidade lógico-jurídica entre o exercício do poder e a obtenção da finalidade legal. De modo que, quando o agente público competente exercite o poder para atingir escopo diverso daquele tutelado pelo ordenamento, se caracteriza a figura jurídica do desvio de poder, que invalida o ato, que é suscetível de controle jurisdicional, porque é vício de legalidade, pois em outras palavras, **'significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ao inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso'**." (ob. cit., pág. 82).

Tristemente, Excelência, o que se deve concluir com relação aos Réus desta Ação é o total descaso em relação a esses princípios.

Forçoso mencionar outro princípio constitucional que, in casu, restou gravemente ofendido: o **princípio da impessoalidade**. Este princípio nada mais é do que o clássico **princípio da finalidade**, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou

virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Desde que o princípio da finalidade exige que o ato seja praticado sempre com finalidade pública, o administrador fica impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros.

A respeito do assunto, em casos concretos, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, já decidiu:

"À administração Pública, como ente concebido para a realização do direito e a prática do bem comum, compete zelar para que os seus atos sejam implementados sob rigoroso atrelamento ao arcabouço jurídico vigente e aos contornos de probidade e moralidade administrativos" (Ap. Cível em MS n. 88.064200-1 (4.347), de São Miguel do Oeste).

"Sabe-se que Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, afora aqueles outros de que tratam os incisos I a XXI, parágrafo 6º, do art. 37 da Carta Magna e que, mormente após o advento da Lei n. 4.717/65, que legitima qualquer cidadão para a propositura da ação popular, omne cives est miles" (Ap. Cível em MS n. 4.636, de Palhoça).

Oportuno ressaltar, que o ato ora questionado está plenamente configurado segundo o que prescreve o art. 2º da Lei Federal nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que dispõe:

"Art. 2º - São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;

;

d) inexistência de motivos;

e) desvio de finalidade.

**Parágrafo Único - Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:**

a) ...

b) ...

c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

d) ....

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Não é demais lembrar que o uso do poder, prerrogativa dos Administradores, não é incondicionado ou ilimitado. Seu uso, para ser legal, há de ser normal. Assim, usar normalmente o poder significa de acordo com Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo, cit., pág. 94), "empregá-lo segundo as normas legais, a moral da instituição, a finalidade do ato e as exigências do interesse público".

De modo que, qualifica-se a um só tempo como ilegal e lesiva ao Erário a propaganda do Governo intitulada "SANTA CATARINA EM AÇÃO", pois, infringe expressa vedação legal - constituindo-se em ato indubitavelmente nulo (art. 2º, "c" e "e", Lei nº 4.717/65), e de seu invalidamento decorre a conseqüente responsabilidade (art. 11), requisitos que tornam indeclinável o acolhimento da presente Ação Popular Constitucional.

Lesivo, segundo o Ministro Rafael Mayer, "se há de entender o ato que

*direta ou indiretamente, mas real ou efetivamente, redunde no injusto detrimento de bens ou direitos da Administração, representativo de um prejuízo, de um dano, efetivo ou potencial de valores patrimoniais"* (RTJ: 96/1370).

A lesividade, como já se demonstrou, está acompanhada de **ilegalidade**, porque a utilização, pelos ora Réus, dos meios de comunicação do Estado de Santa Catarina com farta propaganda do Governo intitulada **SANTA CATARINA EM AÇÃO** violou indubiosamente as Constituições Federal e Estadual.

#### **DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR.**

O "**FUMUS BONI JURIS**" está mais do que presente na evidência das violações a dispositivos legais e constitucionais que ressalta nos confrontos acima relatados. Poucas vezes se viu maior desrespeito à Constituição, em desvirtuamento da utilização de forma indevida de verbas públicas para promoção pessoal do primeiro Réu.

O "**PERICULUM IN MORA**" também é pressuposto presente, observando-se que a continuidade da ilegal e imoral propaganda além da afronta à regra constitucional consubstancia, evidente **desvio de finalidade**, propiciará, ainda mais, danos irreparáveis ao erário".

#### **DA CONCESSÃO DE LIMINAR**

Em 19 de dezembro de 2005, Exmo. Juiz da Unidade da Fazenda Pública de Florianópolis, em despacho fundamentado deferiu medida liminar (Doc. 11, fls. 139 do Anexo I) no seguinte teor:

"[...]

Veio, assim, o feito para análise do pedido de liminar.

Satisfeitas as condições da ação e os pressupostos processuais, a liminar em casos assim está condicionada à demonstração do risco de ineficácia da medida se concedida somente a final e da aparência do bom direito ou, no caso, da ilegalidade do ato impugnado, tudo há de ser analisado objetivamente, sopesado inclusive o risco de dano inverso.

Por primeiro, cuida da ilegalidade da publicidade criticada que, ainda que constatada de modo apenas provisório e aparente, na forma característica desta fase, reclama a sustentação do ato, haja vista que não se pode condescender, inobstante a fase, com atos aparentemente ilegais.

A legalidade é imposição constitucional. Copio o art. 37 da CF:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ..."

E a própria Constituição Federal traçou balizamento claro para a publicidade oficial, no seu art. 37, parágrafo primeiro, assim:

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Então, se a Administração deve estar sempre submissa à lei, notadamente à maior delas, que é a CF, esbarrando a publicidade na regra constitucional, padecerá de grave civa, que nulifica.

A publicidade de que cuidam estes autos possui indiscutível caráter personalista e, parece tranqüilo, também cor partidária, até em face das eleições que se aproximam, que garante o chefe do Governo que disputará, segundo está também documentado nos autos, não fosse público e notório.

O exagero documentado nos autos é público e notório. Qualquer que acompanhe a imprensa, surpreende a "agressividade" da propaganda, seu caráter político e de promoção pessoal.

Pela regra constitucional, a publicidade paga com dinheiros públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não principalmente, mas exclusivamente e outra coisa se passa com a maciça campanha em curso, que nada orienta, mas apenas ressalta os feitos do governador à frente do Governo.

Trata-se de mera gabolice, auto-bajulação que se compraz em ressaltar a eficiência e a vaidade do atual administrador, de suas cores partidárias, veiculando logomarca que identifica a atual administração com o partido a que pertence o segundo réu, segundo já se declarou em outro feito, como lembram os autores.

Salta aos olhos que a gabança exagerada não visa informar, nem orientar, nem instruir a ninguém. Apenas ressalta os feitos do Governador-candidato.

Mais, a regra constitucional proíbe que constem "nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" e a publicidade discutida contém nomes de vários servidores, potenciais cabos eleitorais para as eleições que se avizinham, bem como a logomarca do partido do PMDB e conduz, pelo tom, a conclusão de que há uma enormidade de obras e obras de responsabilidade do segundo réu, que certamente é o melhor candidato para as próximas eleições...

O propósito da campanha publicitária, ligado à candidatura já alardeada, é manifesto.

Inaceitável, tal como de passa com as cifras referidas na inicial.

Conviria lembrar que pelo art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, caracteriza ato de improbidade aquele que "atenta contra os princípios da administração pública", ocasionado violação aos "deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade as instituições".

Então, se na Administração Pública, a impessoalidade deve imperar, se "Administrar é um exercício institucional e não pessoal. A conduta administrativa deve ser objetiva, imune ao intersubjetivismo e aos liames de índole pessoal, dos quais são exemplos e o nepotismo, o favorecimento, o clientelismo e a utilização da máquina administrativa como promoção pessoal" (Mário Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior, Improbidade Administrativa - Aspectos Jurídicos da Defesa do Patrimônio Público, Editora Atlas, 4ª edição, pág. 53), a publicidade peca inclusive contra a impessoalidade exigida na regra constitucional,

pela proibição de veicular promoção pessoal.

Orientar e informar não é a mesma coisa que divulgar realizações do administrador algumas falsamente, como se diz na inicial, com fim pessoal, partidário ou político.

O que pretende a CF é impedir a personalização das obras públicas às custas do erário.

Merece lembrada a lição de Fábio Medina Osório:

Não se pode amarrar os agentes públicos de forma a escravizá-los a exigências irreais ou distantes do bom senso e do saudável contexto social. Seria ingenuidade supor que o homem público não impulsione suas atividades também pela vontade, orgulho ou ambição de poder.

Mas tais fatores, enquanto problemas inerentes a muitos homens, podem, todavia, assumir um aspecto secundário em relação ao interesse público primário defendido na ação administrativa. Em outras palavras, também o administrador vaidoso ou exibicionista poderá realizar ações administrativas adequadas ao interesse público e, simultaneamente, ao seu ego, na medida em que os resultados de uma boa administração certamente repercutem no campo eleitoral e de divulgação da mídia.

O exibicionismo e o ego dos administradores públicos, agentes públicos, em geral, encontram, todavia, claros limites nos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativas, não podendo os homens públicos pretender deixar marcar personalizadas e particulares nas obras públicas' (Improbidade Administrativa, Editora Síntese, 2ª edição, pág. 196).



A regra constitucional em questão foi violada, transparece já a esta fase processual, por falta de conteúdo informativo, por veicular nomes de servidores públicos, por divulgar logomarca proibida já em outro feito, por fazer crer que o Governador é o responsável por incontáveis realizações, como por defender idéia política, a chamada descentralização que é bandeira de campanha do Governador e de seu partido PMDB.

A publicidade ganhou proibidos contornos pessoais.

O eg. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, já apreciou questão semelhante e ementou:

"As matérias veiculadas no jornal O Contestado foram dirigidas a fazer propaganda da atual administração municipal, bem como destinaram-se à promoção pessoal do Sr. Prefeito, e também de várias pessoas que ocupavam funções públicas junto ao Município de Matos Costa naquele período específico (abril de 1995). O mencionado dispositivo constitucional é cogente, inflexível, ou seja, mesmo admitindo-se que as matérias divulgadas realmente tivessem caráter educativo, informativo ou de orientação social, a indicação de nomes e a publicação de fotografias de servidores públicos e autoridades municipais, com nítido caráter de promoção pessoal, colide frontalmente com a atual Constituição Republicana. (Apelação Civil nº 97.000456-7, de Porto União, rel. Dês. Sérgio Paladino, j. 14.08.97).

No mesmo sentido, decisão do Excelso Pretório:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRADIONÁRIO. ART. 37, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLICIDADE DE ATOS E OBRAS

PÚBLICAS. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA SEGUNDA PARTE DO PRECEITO CONSTITUCIONAL. DECISÃO PROFERIDA À LUZ DAS PROVAS CARREADAS PARA OS AUTOS. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 297/STF.

1.0 art. 37, parágrafo primeiro, da Constituição Federal preceitua que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

2. Publicidade de caráter autopromocional do Governador e de seus correligionários, contendo nomes, símbolos e imagens, realizadas custas do erário. Não observância do disposto na segunda parte do contido no art. 37, parágrafo primeiro. Decisão proferida à luz das provas carreadas para os autos. Reapreciação da matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Súmula 279/STF. Agravo Regimental não provido. (Agravo Regimental em Recurso Extraordinário nº 217025/RJ. Ministro Relator Maurício Correa. Segunda Turma, j. 27.04.98).

Os atos questionados na presente demanda, são de inconstitucionalidade manifesta e de uma lesividade tão evidente que a rigor dispensam comentários, esvaindo sua motivação, como é evidente, na pura promoção pessoal do governador.

Nos cálculos da inicial, foram gastos no ano de 2004 R\$ 53.936.634,76 e atualmente R\$ 149.823,98 diários com propaganda institucional.

Apenas o inusitado de tal cifra já sugere abusos.

Não há como fugir ao acolhimento integral do pleito de liminar, pois que, como se viu ao menos para a fase processual, há inconstitucionalidade na veiculação publicitária que, se impessoal, a rigor sequer merecerá rebate do segundo réu.

E, desde que a campanha publicitária indevida seja custeada pelos cofres públicos como sói acontecer em casos assim, sua desconformidade com o matiz constitucional indica sua suspensão imediata, como forma de estancar a sangria, a saída de numerários com fim proibido, e, portanto, o aumento da lesão.

Ausente o risco de dano inverso, não há óbice à concessão da liminar.

Então, defiro a liminar postulada e proíbo, até outra determinação, a veiculação da campanha publicitária denominada "Santa Catarina em Ação", pena de multa diária de R\$ 100.000,00 a quem a fizer com dinheiros públicos.

O pedido de indisponibilidade de bens também é deferido, para que não caia eventual condenação afinal, no vazio, ficando o valor da medida, considerando ambos os demandados, circunscrito ao valor da causa, à falta de outro critério mais seguro.

Requisitar os documentos mencionados no item 4, letras "a" a "e" de fls. 40-41, fixando o prazo para atendimento em 10 dias.

Citar os demandados para contestem, querendo, no prazo e, com as contestações, voltem para revisão da liminar.

*Expedir os ofícios e mandados necessários à materialização da presente, inclusive aos órgãos de imprensa, para que suspendam a veiculação até ulterior deliberação do Juízo.*

*Os autores promovam a citação, em dez dias, como litisconsortes passivos, dos noticiosos que têm veiculado a publicidade.*

*Intimar.*

*Florianópolis, 19 de dezembro de 2005.*

*Domingos Paludo*

*Juiz de Direito"*

Esta Ação, – cuja cópia está anexada a presente, Egrégio Superior Tribunal, está em tramitação, como já infirmado, junto a Unidade da Fazenda Pública de Florianópolis – SC, ainda pendente de decisão.

A campanha publicitária de que trata a mesma, foi executada utilizando-se todas as emissoras de rádios, televisões e todos os jornais com circulação diária, integrantes da **ASSOCIAÇÃO DOS DIÁRIOS DO INTERIOR – ADI** no Estado de Santa Catarina.

Para se ter idéia da potencialidade de tal campanha propagandística, repita-se, visando potencializar a candidatura a reeleição do Sr. Luiz Henrique da Silveira, além das rádios espalhadas por todos os rincões catarinenses, soma-se a esta, as redes de televisão, que também distribuem sua imagem por todo o território do Estado, acrescentando-se a isso os 22 jornais diários do interior, que segundo dados de seu "site" [www.adisc.com.br](http://www.adisc.com.br) (anexo III) totalizam **uma tiragem diária de 133 mil exemplares, o que corresponde a um universo de 400 mil leitores.** (grifos nosso).

Já as rádios que foram utilizadas para difundir as propagandas ilegais são as associadas à **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ACAERT**, que segundo *site* oficial da entidade (anexo IV, [www.acaert.com.br](http://www.acaert.com.br)) **“reúne atualmente 121 emissoras, abrangendo, pela sua credibilidade, as mais diversas potencialidades econômicas e sociais do Estado, sendo considerada a maior prestadora de serviços comerciais da mídia radiofônica catarinense”**.

O mapa do Estado de Santa exposto no referido *site* oficial da entidade demonstra com clareza a distribuição e o alcance do sinal das emissoras de rádio que atinge todas as regiões do Estado de Santa Catarina visando uma total difusão das propagandas do Governo em benefício do candidato a reeleição Luiz Henrique da Silveira.

Também foi utilizada, à custa do erário do Estado, para uma mais eficiente difusão da propaganda do Governo e do Governador, a rede de Televisão em operação no Estado de Santa Catarina, que segundo o *site* da ACAERT é integrada por: RBSTV-FLORIANÓPOLIS, REDE SV – FLORIANÓPOLIS (SBT), TV CULTURA FLORIANÓPOLIS, TVBV FLORIANÓPOLIS, TV RECOR – FLORIANÓPOLIS, RBSTV – CRICIUMA, RBSTV – BLUMENAU, TV LITORAL PANORAMA – BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ, RBSTV – JOINVILLE, REDE SC – JOINVILLE (SBT), TV CENTRO OESTE – JOAÇABA, REDE TV SUL – LAGES, RBSTV CHAPECÓ, REDE SC – CHAPECÓ (SBT).

Sem sombra de dúvida, foi montado o maior aparato de comunicação já visto em Santa Catarina com um único fim: alavancar a candidatura à reeleição do então governador Luiz Henrique da Silveira, isso tudo a custa do erário.

Para se ter idéia da audácia e do deboche para com a lei por parte do beneficiário da campanha publicitária **“SANTA CATARINA EM AÇÃO”**, à época Governador do Estado e já declaradamente candidato à reeleição Luiz Henrique da Silveira, o locutor (garoto propaganda) da citada campanha é o mesmo da sua candidatura em 2002 e também apresentador dos programas da campanha eleitoral de 2006.

A utilização do mesmo apresentador na campanha eleitoral de 2002, na campanha do Governo do Estado intitulada **“SANTA CATARINA EM AÇÃO”**,

para a qual foram produzidas nada mais nada menos do que cento e dois (103) vts., bem como na campanha eleitoral de 2006, mostra com nitidez, premeditada, confusão no inculcida na mente dos eleitores catarinenses que não conseguiram separar o que era propaganda do governo e o que era propaganda do candidato Luiz Henrique da Silveira.

Induvidoso Exa. Ter ocorrido no caso presente o descarado abuso do poder econômico, abuso do poder de autoridade e uso indevido dos meios de comunicação produzindo com isso total e irrecuperável desequilíbrio nas eleições recém findas.

A propaganda institucional patrocinada pelo erário catarinense, no caso presente mostra-se abusiva, destoando dos limites fixados pelo art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Como bem frizou o MM. Juiz da Unidade da Fazenda Pública de Florianópolis quando do despacho que concedeu medida cautelar na ação anteriormente citada:

***" [...] Trata-se de mera gabolice, auto-bajulação que se compraz em ressaltar a eficiência e a vaidade do atual administrador, de suas cores partidárias, veiculando logomarca que identifica a atual administração com o partido a que pertence o segundo réu, segundo já se declarou em outro feito, como lembram os autores.***

***Salta aos olhos que a gabança exagerada não visa informar, nem orientar, nem instruir a ninguém. Apenas ressalta os feitos do Governador-candidato."***

Sobre o tema o Tribunal Superior Eleitoral já posicionou-se:

***"RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26.081 – CLASSE 22ª – RIO GRANDE DO NORTE.***

***Relator: Ministro José Delgado.***

***RECURSOS ESPECIAIS  
ELEITORAIS.PROPAGANDA DIVULGADA***

**COM PRETENSA CARACTERÍSTICA DE SER INSTITUCIONAL. CULTO INDIRETO À CHEFE DO EXECUTIVO QUE SE APRESENTA AO ELEITORADO COM INTENÇÃO DE SER CANDIDATA A REELEIÇÃO AO CARGO DE GOVERNADOR. VIOLAÇÃO AO ART. 37, § 1º DA CF/88.**

1. *Propaganda feita pelo Poder Executivo Estadual que destoa dos limites fixados pelo art. 37, § 1º, da CF/88.*
2. *Louvores da propaganda tida por institucional, mesmo indiretos, à Chefe do Executivo, considerada pretensa candidata à reeleição, caracterizam violação à lei.*
3. *Incompetência da Justiça Eleitoral que se afasta.*
4. *Acórdão que, analisando os fatos, conclui ter ocorrido violação ao art. 36 da Lei nº 9504/97. Multa aplicada.*
5. *Decisão que se mantém por reconhecer que os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade foram descumpridos, além da configuração de propaganda eleitoral extemporânea.*
6. *Recursos especiais não providos."*

Não resta dúvida que a propaganda institucional intitulada "**SANTA CATARINA EM AÇÃO**", que inundou as emissoras de rádio e televisão de todo o Estado de Santa Catarina, com suporte nos jornais, também de todo o território catarinense, e fundamentalmente utilizando repetidas vezes o termo **DESCENTRALIZAÇÃO**, marca incontestemente ligada umbilicalmente a pessoa do Sr. Luiz Henrique da Silveira, conforme demonstrado nos 103 Vts. especialmente produzidos para exibição em televisão (anexo II), aliada sua apresentação ao mesmo locutor tanto das peças institucionais quanto as peças das campanhas eleitorais (2002 e 2006), mostra que as peças institucionais estavam destinadas a fazer com que as pessoas ligassem a **DESCENTRALIZAÇÃO O LOCUTOR AO GOVERNADOR E AO CANDIDATO LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.**

Mas não é só!

## **II – USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

Dentro da filosofia da **“agressividade”** explanada pelo então Secretário de Comunicação do Governo que tinha a comandá-lo o sr. Luiz Henrique da Silveira, em complementação ao esquema de não deixar qualquer localidade ou cidadão livre da propaganda do Governo e do Governador, repito, no maior, mais abrangente, mais ilegal e mais agressiva campanha de difusão e fixação do nome do candidato à reeleição utilizando-se para isso recursos públicos e privados cuja potencialidade é incontestada, maculando o resultado das urnas pois propiciou um total desequilíbrio perante os demais concorrentes ao pleito eleitoral de 2006.

Diante da magnitude do ABUSO DO PODER ECONOMICO, ABUSO DO PODER POLÍTICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO verificados, a Coligação ora Autora, protocolou junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, Ação de Investigação Judicial- Representação nº 2457- Classe XI, ( anexo V), cujo teor se transcreve:

**“EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**A Coligação SALVE SANTA CATARINA!**  
Formada pelos partidos  
PP/PV/PMN/PRONA, com sede na Rua  
Presidente Coutinho, nº 222, Centro,  
Florianópolis/SC, por seus delegados e  
advogados infra-firmados, com  
procuração arquivada em Cartório, vem,



respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL, POR ABUSO DO PODER ECONÔMICO, POR ABUSO DO PODER DE AUTORIDADE e USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**, com fundamento na Lei Complementar nº 64/90, art. 22, c/c o artigo 74, da Lei nº 9.504/97 de 30 de setembro de 1997, em desfavor de **LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, ex-Governador do Estado de Santa Catarina candidato a Governador, contra **LEONEL PAVAN**, brasileiro, casado, candidato a Vice-Governador, ambos pela coligação "**TODOS POR SANTA CATARINA**", que poderão ser citados no endereço constante do seu registro, devidamente protocolado nesse Cartório Eleitoral, pelos fatos e fundamentos que pede vênias para expor e ao final requerer:

**DA POSSIBILIDADE DE PROPOR INVESTIGAÇÃO JUDICIAL.**

É entendimento do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ser irrelevante para aferição do Abuso do Poder Econômico e o Abuso do Poder de Autoridade e o Uso Indevido dos Meios de Comunicação o fato de a propaganda ter ou não sido veiculada nos três meses antecedentes ao pleito.

Arrolam-se os seguintes precedentes:

Acórdão nº 25.101, Relator Ministro Luiz Carlos Madeira:

"[...]

A ação de investigação judicial eleitoral, por abuso do poder político não sofre a limitação temporal da conduta vedada.

Para a configuração do abuso é irrelevante o fato de a propaganda ter ou não sido veiculada nos três meses antecedentes ao pleito.

[...]"

No mesmo sentido: REsp nº 19.502/GO, Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 1º/04/2002:

"[...]

II. Irrelevância, nas circunstâncias, de serem os fatos abusivos anteriores à escolha e registro da candidatura, que se afirmou beneficiadas por eles, assim como de a circunstância de julgamento da investigação judicial ter sido posterior ao pleito, no qual sucumbiu.

[...]."

Igualmente Recurso Ordinário nº 722 - Classe 27ª - Paraná (Curitiba), Min. Francisco Peçanha Martins, 15/06/2004:

**"RECURSO ORDINÁRIO.ELEIÇÃO 2002. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. 22,LC. Nº 64/90. PROPAGANDA. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. FATO OCORRIDO ANTES DO REGISTRO.IRRELEVÂNCIA. RECURSOS IMPROVIDOS.**

**I - Admite-se a ação de investigação judicial eleitoral, fundada no art. 22 da LC nº 64/90, que tenha como objeto abuso ocorrido antes da escolha e registro do candidato (Respe. Nº 19.502/GO, rel.min. Sepúlveda Pertence, DJ de 1º.4.2002, e 19.566/MG, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 26.4.2002).**

[...]

2. Nada mais revelador, a política de comunicação "AGRESSIVA" como relata o Secretário responsável pela área "propagandística" do Governo do Estado, inspirada na política de propaganda protagonizada por Joseph Goebbels, Ministro da Alemanha Nazista que pregava o seguinte:

"A essência da propaganda é ganhar as pessoas para uma idéia de forma tão sincera, com tal vitalidade, que, no final, elas sucumbam a essa idéia completamente, de modo a nunca mais escaparem dela"

"A propaganda quer impregnar as pessoas com suas idéias. É claro que a propaganda tem um propósito. Contudo, este deve ser tão inteligente e virtuosamente escondido que aqueles que venham a ser influenciados por tal propósito nem o percebam."

"Aquele que sabe tudo não tem medo de nada".

(Joseph Goebbels)

3. Lamentável, Excelência, a forma irresponsável, com que foram tratados os assuntos de comunicação do Governo do Estado de Santa Catarina. Alegar que "Vamos continuar com essa dinâmica de bastante agressividade na comunicação. Nós entendemos que isso é um dever da área pública. Nós estamos administrando recursos que são da sociedade" seria cômico não fosse trágico.

4 . Em função dessa declaração há que se indagar: desde quando o Governo do Estado tem que adotar "propaganda mais agressiva" ou "menos agressiva?" Qual o custo ao erário dos Catarinenses essa dita "agressividade"?

5. A resposta encontra-se estampada no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do exercício 2005, Prestadas pelo Governador do Estado, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na Tabela 2.8.GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA -

EXERCÍCIO DE 2005 (doc.02 do Anexo V, fls. 95), que aponta gastos com publicidade e propaganda num astronômico montante de R\$ 63.480.000,00 (sessenta e três milhões e quatrocentos e oitenta mil reais).

6. Para se ter uma idéia da magnitude dos gastos com propaganda e publicidade operacionalizadas pelo ora Investigado, as expensas do erário estadual, verifica-se que são destinadas às propagandas pessoais do Governador e do Governo a importância mensal de R\$ 5.290.000,00 (cinco milhões e duzentos e noventa mil reais) mês, que representa um dispêndio diário de R\$ 176.333,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos e trinta e três reais), para uma amostragem mais completa, a importância de R\$ 7.347,00 (sete mil trezentos e quarenta e sete reais) a cada hora.

7. Como se sabe, ao Governo é defeso utilizar-se de recursos públicos para desenvolver campanhas publicitárias, por mais singelas que possam ser. Muito menos inundar meios de comunicação com uma "agressiva" campanha paga de propaganda do Governo e, logicamente, de seu comandante, candidato declarado à reeleição.

#### A PROPAGANDA AGRESSIVA CONCATENADA.

8. A agressiva e bem elaborada campanha, consistiu em propaganda política liminar, que levou ao eleitor a mensagem direta de que a DESCENTRALIZAÇÃO dispõe de um "pai" e esse "pai" agora está se apresentando com identidade, isto é com rosto (fotografias) e com assinatura: LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.

Essa declarada propaganda foi desencadeada com a participação dos jornais associados à ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DO INTERIOR, a quem coube a distribuição aos jornais associados do ilegal material de propaganda encaminhado pelo Governo do

Estado, além de algumas revistas estrategicamente escolhidas para se obter uma maior e uma mais eficiente cobertura do potencial eleitoral de todo o território Catarinense.

9. Para se ter noção da magnitude da potencialidade da decantada "AGRESSIVIDADE", sem qualquer constrangimento declarada pelo então Secretário de Comunicação do Governo do Estado, cada um dos 143 jornais, segundo site da ADJORI [www.adjorisc.com.br](http://www.adjorisc.com.br) (doc. 03 do Anexo V, fls. 100), têm a tiragem média de 3.000 exemplares, ultrapassando a marca de 400.000 (quatrocentos mil) exemplares, distribuídos nos 293 municípios do Estado, considerado-se a média de três leitores por jornal, totalizam mais de um milhão leitores.

Como se constata, a potencialidade da ilegal propaganda é incontestante?

Na capa do próprio site da está destacado o seguinte:

"Atualmente a Adjori/SC mantém 143 jornais associados. Com tiragem média de 3.000 exemplares, os jornais ultrapassam a marca de 400.000 exemplares circulando em praticamente todos os 293 municípios de Santa Catarina, inclusive Florianópolis. Juntos, os jornais associados somam mais de um milhão de leitores no Estado, considerando-se a média de 3 leitores por jornal."

10. Pelos números apresentados pela própria ADJORI, as páginas dos jornais a ela associados atingem diretamente  $\frac{1}{4}$  do eleitorado de Santa Catarina, cabendo aos jornais associados a ADI (jornais diários) a cobertura dos restantes  $\frac{3}{4}$  do eleitorado, isso destacando somente o segmento da mídia impressa.

O PAPEL FUNDAMENTAL DOS JORNAIS  
DO INTERIOR.

11. No bem elaborado sistema de propaganda planejado com o fito buscar a formação de convencimento do eleitor, aliado a "AGRESSIVIDADE" anunciada pelo então Secretário de Comunicação do Governo em outubro de 2005 coube aos jornais associados a ADJORI, a partir de dezembro de 2005, além de abertura de generosos espaços ao ex-governador e candidato a reeleição, a produção e distribuição de encartes ilustrados com fotografias e nome do Investigado além de focar as realizações do Governo então por ele comandado, conforme mostra-se a seguir:

V, fls. 112) 12. JORNAL INFORME (Doc.04, Anexo

O Diário do  
Contestado  
ESPECIAL LHS NA  
REGIÃO.

Área de circulação: Caçador,  
Macieira, Matos Costa, Calmon e  
Lebon Régis.

12.1 - Na edição nº 248, de 22/12/2005, o citado Jornal, já no clima da "AGRESSIVIDADE" anunciada, trouxe um Suplemento Especial, com o título de "ESPECIAL LHS NA REGIÃO", contendo 4 páginas de "exaltação" ao então Governador, ora investigado, e já candidato declarado a reeleição.

12.2 - A aposta na impunidade é gritante, tanto que no referido Suplemento Especial consta a seguinte informação do jornal: SUPLEMENTO ESPECIAL DO JORNAL INFORME - NÃO PODE SER COMERCIALIZADO SEPARADAMENTE. Seria cômico não fosse trágico!

12.3 - O referido Suplemento trás em suas páginas, além das elogiosas matérias, 12 fotos do ex-governador e tem citado seu nome diretamente por 14 vezes o que comprova a afronta a Constituição e a Lei.

12.4 - Para dar uma melhor noção do grau da propaganda ilegal, destacam-se as seguintes manchetes:

"CASAN E CAÇADOR INICIAM GESTÃO COMPARTILHADA".

"NÃO ACEITO QUE ME CHAMEM DE DESONESTO"

"NO SEU ANIVERSÁRIO, ESCOLA GANHA AMPLIAÇÃO E GINÁSIO"

**LHS** INAUGURA ESCOLA SANTA TEREZINHA"

"MELO AGRADECEU AOS INVESTIMENTOS"

"HOSPITAL GANHA AMBULÂNCIA"

"MATOS COSTA JÁ RECEBEU QUASE R\$ 1 MILHÃO EM APENAS 3 ANOS"

12.5 - Não satisfeitos com o "SUPLEMENTO ESPECIAL LHS", ilegal, o jornal Informe, abriu generosos espaços ao então Governador, destacando toda a página 3, para notícias sobre o GOVERNO DO ESTADO, também com fotografia do Investigado.

12.6 - Culminando o festival de ilegalidades, encerra a edição do Jornal INFORME com um anúncio colorido, na contracapa, contendo foto do Investigado, de 3 colunas por 15 cms., com os seguintes dizeres:

"OBRIGADO

**Luiz Henrique da Silveira**

A região agradece"

13 . JORNAL VOZ REGIONAL DE CONCÓRDIA  
EDIÇÃO DE 08/02/2006.(doc.05, do Anexo V, fls.121)

13.1 - Este jornal foi editado em 12 páginas, com título de ESPECIAL **Luiz Henrique**, destacando na capa a Logomarca do seu Governo, além de "brindar" o ex-governador e declarado candidato a reeleição com um conteúdo verdadeiramente apoteótico.

13.2 - Para se ter uma idéia do "zelo" para com a legalidade, nessa edição,

somente fotografias do ex-governador, ora investigado, totalizam trinta (30), além de ter seu nome destacado diretamente por nada mais nada menos que setenta e uma (71) vezes. UM verdadeiro absurdo!

Mas não é tudo!

13.3 cunho propagandístico eleitoreiro das matérias é de uma agressividade à lei e a Constituição sem limites.

Somente no destaque de capa tem a seguinte "chamada":

**"Adorado pelos Catarinenses, Luiz Henrique, se projeta para o último ano de Governo, mas promete voltar ano que vem com gás total se for reeleito pelo Povo Catarinense. Com milhares de obras e investimentos realizados no Estado, um dos Governantes mais atuante na história de SC faz jus ao seu slogan.**

Um de seus projetos mais comentados de seu governo a **"DESCENTRALIZAÇÃO"** mudou o Estado para melhor. Santa Catarina hoje pode-se afirmar, que é melhor do que quatro anos atrás, porque o lema de campanha usado há três anos onde dizia: "Por Toda Santa Catarina" é real. Muito já foi feito por esta terra e muito vai ser feito na mãos de quem veio para mudar! (sic)."

13.4 - Este pequeno trecho bem demonstra que as condutas desencadeadas com a anunciada "AGRESSIVIDADE" na mídia catarinense, o desprezo para com a legislação vigente por parte do Investigado.

13.5 - Para uma melhor percepção da fúria propagandística, destaca-se algumas manchetes do Jornal VOZ REGIONAL, que trás na capa foto colorida do Investigado, com a seguinte chamada:

**"LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA:  
Por toda SC"  
"Microbacias 2 terá R\$ 3 milhões de investimentos em 2006"**



"Lembranças de Luiz Henrique pela Região"

Concordienses otimistas com o governo  
"Luiz Henrique"

"Governo investiu mais de R\$ 100 milhões na região em 2005"

Nas páginas internas:

" Da virada nas eleições ao auge do seu governo.

Luiz Henrique proporcionou bons momentos para o Estado de SC"

"LHS libera R\$ 6 milhões para região Oeste"

"Lembranças de Luiz Henrique pela Região.

Confira nesta edição especial, momentos que marcaram a vinda do Governador Luiz Henrique da Silveira na região de Concórdia e no Alto Uruguai Catarinense. Por mais de 15 vezes em Concórdia, em menos de três anos um dos governadores mais atuantes fez a comunidade rir e se emocionar. Brincou, mas também fez o que prometeu! Confira este especial algumas obras e realizações de LHS pelo Estado."

"Educação recebe investimentos do Governo do Estado"

"Comunidade concordiense reconhece os trabalhos de LHS.

Mudando Santa Catarina para melhor. Foi assim que a comunidade de Concórdia definiu Luiz Henrique"

14.JORNAL INFORME (Doc.06 do Anexo V,  
fls. 130)

O Diário do Contestado  
Especial Wanda Krieger Gomes

Caderno Especial produzido pelo Jornal Informe - Não pode ser comercializado separadamente.

**Área de circulação: Caçador, Macieira, Matos Costa, Calmon e Lebon Régis.**

14.1 - O citado Caderno Especial que circulou encartado na edição do dia 20/02/06, é composto por 4 páginas, todas voltadas a propaganda do Governo e do ex-Governador, que tem citado seu nome por 7 vezes, além de ser destaque em duas fotografias, cuja manchete de capa é a seguinte:

**"Inaugurada a maior das escolas"**

14.2 - Da matéria de capa destacam-se ainda os seguintes trechos, que bem demonstram o objetivo político/eleitoral das manifestações:

"A comunidade aguardava pela obra há mais de 10 anos. No passado, a escola funcionava junto ao mesmo prédio da Escola Morada do Sol. O projeto inicial do passado era para construção de apenas seis salas de aula, mas fora alterado, "ninguém imaginava que a obra fosse dessa dimensão", comentou o Secretário, ao usar a palavra na tarde de ontem, durante a solenidade. Ele comemorou investimentos no setor educacional da Região. "Com quatro anos de governo, nossa SDR vai entregar 100 salas de aula à região", disse. "Jamais um governo fez tanto pela região completou..."

...O Secretário também comentou que a pesquisa mostrou que 70% dos caçadorenses apóiam o atual Governo e que todos e que todos os prefeitos da região, indiferente de partido, são bem atendidos.

...

O procurador geral do Estado, Ilmar Rocha comentou que o Jung ficou por muitos anos abandonado pelo Governo do Estado, que só fazia obras na Capital e Litoral, mas isso começou a mudar.

..."

14.3 - Além do Caderno Especial, também no corpo do Jornal, está destacada a presença do ex-governador e candidato a reeleição, com direito a fotos coloridas na contracapa.

15. Também sobre o mesmo evento, inauguração da Escola Wanda Krüger Gomes, o Jornal Folha da Cidade de Caçador (Doc.07do Anexo V, fls. 137), em sua edição de 18 a 20 de fevereiro de 2006, trouxe encartado um caderno Especial Educação - SDR, com 4 páginas, sendo as duas centrais composta por um "poster" colorido da referida Escola.

15.1 - Na realidade trata-se de escrachada e ilegal propaganda do Governo, com a seguinte manchete de capa:

**"PRIORIDADE EDUCAÇÃO**

**Quase 12 milhões de investimentos"**

15.2 - Segue-se extensa matéria sobre a educação na Secretaria Regional de Caçador, com uma inovação, no rodapé uma propaganda com os seguintes dizeres:

<p><b>"AQUI ESTÁ ACONTECENDO A DESCENTRALIZAÇÃO DITO E FEITO</b></p>
--

**16. JORNAL CORREIO DE SANTA CATARINA. Semana de 10 a 16 de março de 2006. Jornal da Região Metropolitana de Florianópolis. (Doc.08 do Anexo V, fls.146). Tiragem de 7 mil exemplares.**

16.1 - Traz encartado um Suplemento Especial, com 16 páginas, com o título: **PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO ATRAVÉS DA DESCENTRALIZAÇÃO.**

16.2 - Este Suplemento está voltado exclusivamente a propaganda das realizações do Governo via DESCENTRALIZAÇÃO, contendo matérias altamente elogiosas ao Investigado, como o trecho da entrevista do Secretário Regional da Grande Florianópolis a seguir destacado:

"CorreioSC - Estamos no último ano de um Governo cuja marca é a **descentralização** administrativa, ou seja, as secretarias regionais. Qual é o seu balanço?

Gallina - Enfrentamos muitos desafios no período de implantação das secretarias regionais, desde a desconfiança natural a uma forma nova de administrar até a resistência de setores acostumados à centralização do poder público, ao domínio exclusivo das decisões. Felizmente, o processo foi deflagrado com rapidez e eficiência pelo Governador **Luiz Henrique**, todos tivemos que acompanhar a sua determinação em democratizar as ações estaduais e hoje colhemos os resultados."

16.3 - Para se ter uma idéia da volúpia propagandística de que estava imbuído o Investigado, destaca-se algumas manchetes do Suplemento Especial:

"GRANDE FLORIANÓPOLIS: A riqueza da diversidade"

"INVESTIMENTOS DE MAIS DE R\$ 300 MILHÕES É SUCESSO DAS PARCERIAS"

"R\$ 1,5 Milhão para asfaltar as estradas de Varginha e Pagará"

"Florianópolis Mais de R\$ 150 milhões em obras"

"R\$ 1 milhão para asfaltar SC407 São Pedro de Alcântara/BR 101."

17 - JORNAL VISÃO DO OESTE (Doc.09 do Anexo V, fls. 160)  
Edição de 26 de abril de 2006.  
Tiragem 1.000 exemplares.

Circulação: São José do Cedro, Anchieta, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Palma Sola e Princesa.

17.1 - Circulou o referido Jornal com um Caderno Especial, colorido, editado, impresso e encartado pelo próprio Jornal em 4 páginas, exclusivamente com matérias de propaganda da SECRETARIA REGIONAL DE Dionísio Cerqueira.

Como observação, este jornal tem como Diretor e Editor Chefe o Sr. Miguel Ângelo Gobbi, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE JORNAIS DO INTERIOR - ADJORI.

17.2 - A matéria de capa, puramente de louvor a Secretaria Regional diz o seguinte:

**"DESCENTRALIZAÇÃO TORNANDO REALIDADE OS SONHOS DOS CATARINENSES**  
Investidos 23 milhões na região da SDR Dionísio Cerqueira.

Já são mais de R\$ 23 milhões empregados nos seis municípios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira, através do Governo do Estado de Santa Catarina. Obras e ações estão beneficiando comunidades inteiras, tanto na Educação, Saúde, Infra-estruturas como também outras áreas pertinentes a região, como a Agricultura.

A **descentralização** implantada é um marco para a história da administração estadual. Uma ferramenta de trabalho que ainda usada por outros administradores, e que agora mostra sua força em benefício dos catarinenses.

As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional estão funcionando em todo o estado e levam o governo para perto do cidadão. Dado esse passo inicial, o governo acelera o ritmo da jornada rumo à valorização de cada município de Santa Catarina.

A Secretaria Regional de Dionísio Cerqueira foi inaugurada há um ano, e já apresenta melhorias consideráveis em todos os municípios da microrregião. Um exemplo de desenvolvimento é a tão esperada pavimentação asfáltica ligando Princesa a BR 163 (São José do Cedro).

A obra já é realidade. Estão sendo concluídos 8,5 quilômetros de asfaltamento. O valor investido pelo Governo do Estado de Santa Catarina será de R\$ 3.593.761,74. O tempo previsto para seu término é de oito meses.

O progresso já é percebido em cada região. Hoje a sociedade percebe a presença do governo em todas as áreas de fortalecimento do cidadão. É o povo escolhendo o que quer e onde quer seus investimentos. As mudanças ocorridas, certamente ficarão para a história por conta do novo regime implantado. Inúmeros setores e municípios antes esquecidos receberam investimentos relevantes o que provocou desenvolvimento intenso no quadro regional.

Foi através da **descentralização** que Princesa, Guarujá do Sul, São José do Cedro, Anchieta, Palma Sola e Dionísio Cerqueira, municípios que fazem parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional receberam atendimento nos mais variados aspectos e setores, buscando o bem estar social e proporcionando qualidade de vida às suas populações."

17.3 - O texto de capa do Caderno Especial não deixa qualquer dúvida, é um documento político eleitoral que faz parte da propalada "**AGRESSIVIDADE**" declarada pelo então Secretário de Divulgação do Governo, bancada com recursos públicos.

Prova disso é a chamada de roda pé nas páginas 2, 3 e 4 do Caderno Especial:

**"Acesse a página na internet:  
[www.sc.gov.br/sdr/dionisiocereira](http://www.sc.gov.br/sdr/dionisiocereira).**

Nada mais revelador!

**18. Jornal FOLHA DO OESTE** (Doc.10 do Anexo V, fls. 169)  
**Edição de 29 de abril de 2006.**  
**Tiragem 5.000 exemplares.**

**Circulação: São Miguel do Oeste,  
Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte,**

Campo Erê, Descanso, Guaraciaba, Iporã do Oeste, Paraíso, Santa Helena, São José do Cedro, Tunápolis, São João do Oeste, Princesa, Guarujá do Sul, Palma Sola, Saltinho e Anchieta.

18.1 - Circulou com um Caderno Especial, colorido, editado, impresso e encartado pelo próprio Jornal em 4 páginas, exclusivamente com matérias de propaganda da SECRETARIA REGIONAL DE São Miguel do Oeste.

Como observação, este jornal também tem como Diretor e Editor Chefe o Sr. Miguel Ângelo Gobbi, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE JORNAIS DO INTERIOR - ADJORI.

18.2 - A matéria de capa, assinada pelo Secretário Regional de São Miguel do Oeste, tem forte conteúdo político/propagandístico, eleitoral, da qual se destaca os seguintes trechos:

#### "UM CHOQUE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

"... Enquanto que antes, o Governo estava distante, inacessível e ineficaz, com esse novo modelo de gestão administrativa, tornou-se próximo, acessível e eficaz, substituindo funções centralizadas por regionalizadas, posto que, enquanto as Secretarias Regionais atuam como agências oficiais de desenvolvimento...

...

A **descentralização** do Governo criou um ambiente favorável para a implementação de cada uma das 30 regiões administrativas do território catarinense, o Projeto "meu lugar", em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, que apresenta conceitos contemporâneos de desenvolvimento e de planejamento e se estrutura em diretrizes, prioridades e metodologias concebidas através das especificidades de cada região do nosso Estado.

...

Esta mudança de cultura política proporcionada pela **Descentralização**, mostra que o caráter da população está sendo robustecido por meio da inclusão, da sua participação cidadã, da sua descoberta como agente da sua própria história."

18.3 - Também como matéria de capa destaca-se a seguinte manchete:

**"Mais de R\$ 49 milhões em ações na região."**

18.4 - Seguem as páginas 2,3 e 4 com farto material de propaganda com fotos e dados sobre obras da **"DESCENTRALIZAÇÃO"** na região.

**19 - ENCARTE ESPECIAL DO JORNAL USINA DO VALE** (Doc.11 do Anexo V, fls. 180) Edição abril/2006.

**Circulação: Botuverá, Brusque, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas.**

19.1 - Circulou com um Caderno Especial da **Secretaria de Desenvolvimento Regional de BRUSQUE**, colorido, editado, impresso e encartado pelo próprio Jornal em 12 páginas, exclusivamente com matérias de propaganda da **SECRETARIA REGIONAL DE BRUSQUE**.

19.2 - A matéria de capa bem traduz a intenção meramente político eleitoral ensejados pelas propagandas inúmeras propagandas do Governo e do então Governador ora Investigado. Diz a capa:

**"BEM VINDO AO UNIVERSO DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA"**

<b>Mas, afinal, o que é a Descentralização?</b>
---



É simples:

Antes do Governador **Luiz Henrique da Silveira** ser eleito para comandar nosso Estado, o Governo era centralizado...concentrado...só na Capital...lá em Florianópolis.

De lá vinhas as ordens para as obras. Isso, quando as ordens vinham!!!

E quase todas as obras eram só para os apadrinhados políticos. Como por favor!

Centenas de prefeituras não ganhavam nada, porque o prefeito não era do partido do governador.

E era na Capital que se concentravam quase todos os funcionários públicos estaduais. Um mar de gente.

Muitos sequer sabiam o que tinham para fazer. Ou simplesmente não faziam nada.

Hoje, a situação é outra.

Santa Catarina está dividida em trinta regiões.

E os cargos comissionados que existiam Lá em Florianópolis foram deslocados para as secretarias regionais, trazendo uma grande economia para os cofres estaduais e dando mais agilidade nas ações do Governo em favor da gente catarinense.

Agora, o Governo está presente em todas as regiões e as realizações também.

Acabou a discriminação partidária. Seja qual for o partido político do prefeito, as obras estão acontecendo por toda Santa Catarina.

Nós, aqui nos vales dos rios Tijucas e Itajaí-Mirim, fazemos parte da

**Secretaria de Desenvolvimento Regional  
que tem a sua sede em Brusque.**

E encerra a matéria de capa com as seguintes informações:

**"Ações realizadas 283"**

**"Aplicados na Regional R\$  
68.174.072,27."**

19.3 - Excelência, sem adentrar no mérito de serem ou não verdadeiras as informações sobre as secretarias regionais, tão levemente incutidas na mente dos catarinenses, constata-se que a matéria de capa traça uma linha perigosa e discriminatória para com a Capital do Nosso Estado, segundo a matéria, **"um mar de pessoas sem saber ou sem ter o que fazer."**

19.4 - Não menos grave, é a ilegal e maniqueísta forma de vender a imagem de que, tudo que existiu antes da ascensão a Chefia do Executivo de Santa Catarina do ora Investigado era ilegal, imoral, e discriminador, perdulário, inoperante e irresponsável.

19.5 - Já depois da ascensão do Investigado Luiz Henrique da Silveira ao Governo, como que num passe de mágica, tudo no Governo de Santa Catarina passou a ser legal, moral, ético, sem qualquer discriminação, realizador, competente e responsável.

19.6 - Mas o festival de ilegalidades continua nas páginas internas do Caderno Especial, frize-se, parte integrante da **"AGRESSIVIDADE"** anunciada pelo então Secretário de Comunicação do Governo e hoje Coordenador Geral da Campanha.

A sistemática desse Caderno Especial foi ressaltar as "ações" da Regional de Brusque, por cada município dela integrante.

19.6.1 - **TIJUCAS**

"Já no primeiro ano de governo, **Luiz Henrique da Silveira** mostrou que sua administração seria diferente.

Diversos convênios foram assinados e algumas ações em parceria com a prefeitura tiveram início imediato.

...

Tudo isso apesar do prefeito daquela época ser de um partido de oposição a **Luiz Henrique**.

Os investimentos chegaram a Tijucas como nunca antes na história.

De janeiro de 2003 a abril de 2006, foram aplicados quase quatro milhões de reais no município.

...

Hoje a comunidade de Tijucas sabe que a realidade do município está mudada.

E para melhor...para muito melhor."

19.6.2 - CANELINHA.

"Aqui o Estado também tem marcado presença. E de forma contínua.

Nesses três anos da administração **Luiz Henrique da Silveira**, a comunidade de Canelinha recebeu mais de um milhão e duzentos mil reais em investimentos.

...

Nunca em toda sua história, o município de Canelinha foi tão respeitado pelo Estado como na atual administração."

19.6.3 - SÃO JOÃO BATISTA.

"A Capital Catarinense do Calçado é testemunha do sucesso da Descentralização administrativa proposta pelo Governador **Luiz Henrique da Silveira**.

De janeiro de 2003 a março de 2006, o município obteve parcerias com o Estado que possibilitaram investimentos a vinte e sete milhões e quatrocentos mil reais.

...

E o Governo **Luiz Henrique** foi decisivo na instalação do Laboratório para Desing de Calçados, onde a alta tecnologia está formando novos profissionais para o mercado de trabalho.

O sonhado e tão prometido asfalto até Major Gercino, hoje é uma incontestável realidade.

Esse é o espírito da **Descentralização...**  
Investir onde a comunidade decide o que é necessário e urgente."

#### 19.6.4 - BRUSQUE.

Município -sede da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Brusque tem recebido recursos na proporção de seu crescimento.

Na administração descentralizada de **Luiz Henrique da Silveira**, os brusquenses já receberam mais de vinte e oito milhões de reais em investimentos nas mais diferentes áreas.

...

Falando em infra-estrutura, a malha viária do município tem recebido contínuo investimento do governo **Luiz Henrique**.

...

A restauração do Museu de Azambuja merece especial atenção.

Essa foi a maior obra já realizada na cidade em termos de preservação do patrimônio cultural dos brusquenses.

Um legado para as futuras gerações e um orgulho para o Governo do Estado.

...

Assim é a **Descentralização**. O Governo do Estado fazendo história em Brusque.

19.6.5 - MAJOR GERCINO.

"O maior investimento do Estado nos municípios da SDR Brusque foi feito para levar o asfalto de São João Batista a Major Gercino, pela SC-408, a nova Rodovia Walter Vicente Gomes.

Só aqui foram aplicados mais de trinta milhões de reais.

...

O maior volume de recursos que a comunidade major gercinense já recebeu ao longo de sua história.

**Descentralização**: você agora sabe onde estão sendo aplicados seus impostos."

19.6.6 - GUABIRUBA

"Os guabirubenses também comemoram os muitos resultados, altamente positivos, que foram obtidos a partir da **Descentralização**.

...

Também aqui, esse é o maior volume de recursos que o município já obteve de um governo estadual em tão pouco tempo.

A **Descentralização** é isso: retorno garantido para seus impostos e respeito à cidadania. Hoje, o Governo do Estado está perto de você."

19.6.7 - BOTUVERÁ.

"Botuverá também tem excelentes resultados com a **Descentralização**.

Com investimentos beirando a um milhão de reais, o Estado está presente em ações nas mais diversas áreas."

19.6.8 - NOVA TRENTO.

"Também na cidade de Santa Paulina o Estado está presente.

...

É a **Descentralização** também em Nova Trento."

O mais grave, se é que possa existir, toda essa ilegal e odiosa forma sectária de fazer política está sendo bancada pelo erário catarinense.

Lamentável!

20 - SUPLEMENTO ESPECIAL DO JORNAL FOLHA DO VALE. (Doc.13 do Anexo V, fls. 196)

Edição abril/2006.

Circulação: Tubarão, Braço do Norte, Treze de Maio, Sangão, Pedras Grandes, Grão-Pará, Gravatal, Capivari de Baixo, Rio Fortuna, Armazém, Santa Rosa de Lima, São Ludgero e São Martinho.

Circulou com um Caderno Especial da Secretaria de Desenvolvimento Regional de TUBARÃO, colorido, editado, impresso e encartado pelo próprio Jornal em 16 páginas, exclusivamente com matérias de propaganda da SECRETARIA REGIONAL DE TUBARÃO.

21 - Jornal FOLHA DE BLUMENAU. (Doc.13 do Anexo V, fls. 197)

Edição: Semana de 10 a 16 de maio de 2006.

Circulação: Blumenau, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.

Circulou com um Caderno Especial (Informe Comercial) da Secretaria de Desenvolvimento Regional de BLUMENAU,

colorido, editado, impresso e encartado pelo próprio Jornal em 8 páginas, exclusivamente com matérias de propaganda da **SECRETARIA REGIONAL DE BLUMANEU**.

21.1 - Coincidentemente, na edição que trouxe o Caderno Especial encartado, trás na capa fotografia tamanho grande do então Governador e ora Investigado Luiz Henrique da Silveira, que é repetida na página 10 do Jornal, em matéria que trata da BR 470.

**22 - SUPLEMNTI ESPECIAL DO JORNAL A VOZ DO VALE de IBIRAMA.** (Doc.14)  
**Circulação: Ibirama, Presidente Getúlio, Dona Emma, José Boiteux, Witmarsum e Vitor Meireles.**

22.1 - Também a Secretaria de Desenvolvimento Regional fez circular "**Suplemento Especial**" encartado no Jornal VOZ DO VALE, com 16 páginas, capa e contracapa coloridas, contendo dezenas de fotografias, inclusive do ex-governador e candidato a reeleição ora Investigado.

**23 - INFORMATIVO DA 21ª SDR.** (Doc.15).  
Edição maio/2005.

**24 - CADERNO ESPECIAL DO JORNAL A NOTÍCIA**

**Edição (domingo) 07 de maio de 2006.**  
**Circulação: abrange todo o Estado de Santa Catarina**

24.1 - No último dia 07/05/2006 (domingo), o Jornal A Notícia, de circulação estadual, que frize-se, tem no domingo sua maior tiragem da semana, em torno de 45.000 (quarenta e cinco mil) exemplares, trouxe encartado na sua edição um caderno especial intitulado "**40 MESES DE MUDANÇAS**", cuja capa já demonstra qual o verdadeiro objetivo da elaboração e distribuição de tal Caderno Especial.

Destaca a capa:

**"O atual governo catarinense completa 40 meses de administração,**

contabilizando resultados surpreendentes. Depois de implantar uma reforma administrativa sem precedentes na História de Santa Catarina, o governador licenciado, Luiz Henrique da Silveira, e o governador em exercício, Eduardo Pinho Moreira, realizam um balanço minucioso das realizações, destacando o programa de descentralização, que tornou a estrutura governamental mais próxima das comunidades. Quase 900 quilômetros de acessos aos municípios foram pavimentados, dois megacentros de eventos são inaugurados, mais oito arenas de multiuso estão em construção, 1.500 obras na educação, informática para escolas e agricultura, 17% mais empregos, 152 novos leitos de UTI, telemedicina, diagnóstico médico à distância, ressonância magnética no interior, são alguns dos destaques apresentados nesta edição."

24.2 - Esse pequeno intróito bem demonstra que o real objetivo da citada Edição Especial é o de promoção pessoal e política do atual Governador licenciado e candidato a reeleição Luiz Henrique da Silveira.

24.3 - Ao folhear as 32 páginas do **Caderno Especial "40 MESES DE MUDANÇAS"** depara-se com um quadro de deificação do candidato Luiz Henrique da Silveira sem precedentes na história política do Estado de Santa Catarina.

24.4 - Além de inúmeras fotografias do ex-Governador e Candidato a reeleição LUIZ HENRIQUE, encontram-se dezenas de Mensagens apoteóticas, buscando mostrar ao eleitorado as qualidades de "maior administrador e maior político do Estado de Santa Catarina", das quais destacamos:

"A gestão revolucionária, ética, igualitária, democrática e descentralizada do nosso governo, é orgulho para os peemedebistas e os catarinenses." (pág. 05).
--



"Falar do Governador Luiz Henrique da Silveira é falar na ética da política catarinense, na moralidade e na visão do futuro.  
Observo o espírito do homem público que assume compromissos, não promessas impossíveis de cumprir.  
Tenho orgulho de dizer que fui líder do então prefeito hoje Governador na Câmara de Vereadores de Joinville.  
Parabéns Governador pela Descentralização do governo de nosso estado e sucesso nessa nova etapa que iniciaremos." (pág. 7)

"Nós pegamos junto com Luiz Henrique, um líder com trajetória admirada por toda Santa Catarina." (pág.8)

"Ao celebrar seus 82 anos, a Federação Catarinense de Futebol agradece o apoio fundamental do "Governador do Futebol Catarinense", Obrigado Luiz Henrique da Silveira!". (pág.11)

"Um grande líder é aquele que idealiza, atua e concretiza.  
Obrigado, Governador Luiz Henrique da Silveira, pelas ações realizadas por Santa Catarina, tornando o Estado cada vez mais desenvolvido e seu povo mais feliz." (pág.17)

"Nós, e toda Santa Catarina, só temos a agradecer o Sr. Luiz Henrique da Silveira, pelas coisas boas que tem feito pelo nosso Estado." (pág.20)

"Luiz Henrique, orgulho de Barra Velha, orgulho de Santa Catarina! Foram 3 anos, 3 meses e 9 dias de trabalho, dedicação, transparência e muita competência." (pág.22)

"Nossa homenagem a Luiz Henrique da Silveira, que prossegue na caminhada que lhe ditam o coração e a razão, e votos de pleno êxito ao novo Governador Eduardo Pinho Moreira." (pág.28)

**"Obrigado Luiz Henrique.  
Santa Catarina agradece por mostrar  
seu empenho ao contribuir na criação  
de um promissor, apoiando a geração de  
novos empregos, incentivando a cultura  
e promovendo a melhoria da qualidade  
de vida.  
Rumo ao equilíbrio social com harmonia  
e sustentabilidade !"** (pág.32).

24.5 - As mensagens transcritas não deixam margem a qualquer dúvida, o objetivo do Caderno Especial intitulado **"40 MESES DE MUDANÇAS"**, outra coisa não é do que deslavada propaganda eleitoral do ex-Governador e candidato a reeleição Luiz Henrique da Silveira que ao arripio da Constituição e das Leis abusa do poder econômico e do poder de autoridade em verdadeira promoção pessoal, teve seu nome citado setenta e quatro (74) vezes, violando com isso os princípios da impessoalidade e da igualdade entre os demais concorrentes.

24.6 - O suplemento especial traz em seu conteúdo uma revelação, o material foi preparado pela estrutura governamental de que dispõe o Governador licenciado. Isso é facilmente constatado ao atentarmos para o tratamento redacional aplicado as matérias, que indubitavelmente, revelam o estilo utilizado pelo Governo do Estado.

24.7 - Mas, o mais revelador está contido na entrevista concedida, e por incrível que possa parecer, não no teor das respostas, mas sim no conteúdo das perguntas que são na verdade ecômio ao "entrevistado" ex-Governador/candidato a reeleição.

Para um melhor entendimento do alegado transcreve-se alguns dos elogios:

**"A DECENTRALIZAÇÃO TAMBÉM REDUZ  
CUSTOS?"**

"O PRINCÍPIO DA **DESCENTRALIZAÇÃO** SERIA A REDUÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO?"

"O SENHOR SE CONVENCEU DE QUE ERA PRECISO MUDAR, NUM TEMPO AINDA MUITO DIFÍCIL, SOB O REGIME MILITAR, HÁ 30 ANOS?"

"O SENHOR TROUXE PARA A COMTEMPORANEIDADE O QUE CELSO RAMOS FEZ NO INÍCIO DA DÉCADA DE 60, COM O PLANO DE METAS DO GOVERNO (PLAMEG)?"

"O NOVO URBANISMO, QUE É UMA TENDÊNCIA DO URBANISMO MUNDIAL, SERIA TAMBÉM UMA SOLUÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL?"

Como se constata, as perguntas, todas previamente elaboradas pelo ex governador, candidato a reeleição, visam destacar as realizações do Governador ao mesmo tempo em que induzem o Candidato a fazer proselitismo eleitoral sobre propostas para a campanha que já está em andamento da qual o Investigado é um dos protagonistas.

24.8 - A POSIÇÃO DO TRE SOBRE ESTE ASSUNTO.

Sobre este assunto (encarte do Jornal A Notícia), na Representação nº 2.182 - Classe XI - Recurso de Representação, que tratou exclusivamente da propaganda eleitoral extemporânea, cujo Acórdão é o seguinte:

"ACÓRDÃO Nº 20.588

PROCESSO N. 2.182 - CLASSE XI - RECURSO - REPRESENTAÇÃO - JUIZES AUXILIARES.

Relatora: Juíza Auxiliar Eliana Paggiarini Marinho

Recorrentes: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Santa Catarina e Luiz Henrique da Silveira.

Recorrido: Partido Progressista (PP) de Santa Catarina

-RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - ENCARTE DE JORNAL DESTACANDO AS ATIVIDADES

REALIZADAS NA GESTÃO DE PRÉ-CANDIDATO  
- NOTÓRIA PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO  
PARTIDÁRIO - CARACTERIZAÇÃO DA  
PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA -  
DESPROVIMENTO.

Legitimidade passiva também do partido político, que colaborou para elaboração do encarte, inclusive com compra de espaço pago, onde destaca seu apoio ao candidato.

Caracteriza propaganda eleitoral extemporânea a veiculação de encarte em edição dominical de jornal de ampla distribuição em todo o Estado, inclusive com entrevista dada pelo próprio, onde coloca-se como candidato e sugere ações políticas que pretende realizar.

Vistos etc.,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, a eles negar provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.  
Florianópolis, 28 de junho de 2006."

24.9 - Da bem lançada decisão destacam-se os seguintes trechos:

"Como já referido na sentença, da entrevista concedida por Luiz Henrique da Silveira, merece destaque o trecho onde promete, através da reeleição, "consolidar esse novo paradigma de governo", referindo-se à implantação das secretarias de desenvolvimento regional. A propósito da descentralização do governo, refere: "Eu mesmo vou mudar. Tentei alterar na segunda reforma, mas não chegamos ao modelo. Vamos ter uma nova modelagem (...)". E segue relatando, em minúcias, as mudanças que pretende implementar no sistema descentralizado de governo.

...

Compulsando os autos, não tenho dúvidas acerca da utilização da imprensa escrita para promoção eleitoral do recorrente Luiz Henrique da Silveira, em notória comunhão de interesses com o PMDB, conforme registrei na decisão monocrática, cujo excerto reproduzo em parte:

Da análise de todo o encarte, com destaque para a entrevista e espaço pago acima mencionados, não tenho dúvidas de que se está diante de propaganda eleitoral antecipada, vedada pela Lei n. 9.504/1997. Verdadeiro relatório de realizações de governo, disfarçado de encarte jornalístico. A mensagem de ação política é clara, pois repetidamente enaltecidas as realizações de um governo comandado por candidato à reeleição. O enfoque especial à pessoa do próprio governador licenciado fica claro quando se percebe que em praticamente todas as páginas consta pelo menos uma fotografia de Luiz Henrique da Silveira, seja nas reportagens ou nos espaços comercializados.

....

Não bastasse, o teor da entrevista não condiz com a alegada prestação de contas dos atos de governo, como pretende o representado Luiz Henrique da Silveira. Da sua leitura, clara intenção de promoção eleitoral, inclusive com divulgação de parte de sua plataforma - qual seja, a promessa de manutenção e aperfeiçoamento das secretarias de desenvolvimento regional, sabidamente carro-chefe de sua atuação frente ao governo estadual.

A inegável burla ao equilíbrio do pleito e garantia de tratamento isonômico aos aspirantes a cargos políticos, causada pela divulgação de encarte em jornais de ampla circulação em todo o Estado, principalmente na região que corresponde à base eleitoral do candidato à reeleição, recomenda a aplicação da penalidade

administrativa prevista no art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, no seu valor máximo, qual seja, o equivalente em reais a 50.000 (cinquenta mil) UFIRs."

24.10 - A transcrição integral do Acórdão, bem como o destaque de alguns trechos do voto da Relatora torna-se indispensável, deles retira-se a declaração da existência do **desequilíbrio em desfavor do demais aspirantes ao cargo**, bem como o **alto grau de potencialidade causada pela divulgação do encarte em jornal de ampla circulação em todo o Estado de Santa Catarina.**

#### **25 - A PROPAGANDA SUBLIMINAR EM FORMA DE AGRADECIMENTO.**

25.1 - Ainda dentro da filosofia propagandística da **"AGRESSIVIDADE"** anunciada pelo ex-Secretário de Comunicação do Governo e hoje Coordenador Geral da campanha à reeleição do ora Investigado, no dia 02 de fevereiro de 2006 (Doc.17), é publicada no Jornal Diário Catarinense, página 9, de ampla circulação estadual, assinada pela ACIP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PALHOÇA e Prefeitura do Município de Palhoça a seguinte mensagem:

**OBRIGADO GOVERNADOR.**

**São mais de 5 milhões em obras.**

**Por isso  
PALHOÇA NÃO PÁRA**

**A partir dos novos convênios com o Governo do Estado, o Fundo Social e o Badesc, estão asseguradas a construção das arquibancadas para o Guarani, o asfaltamento da Av. Bom Jesus de Nazaré, no Aririú e mais 12 ruas serão pavimentadas.  
Palhoça fica mais bela e naturalmente agradecida.**

25.2 - A mesma mensagem, assinada pelos mesmos patrocinadores, foi

publicada no Jornal A Notícia, também de ampla circulação estadual, edição do dia 05 de fevereiro de 2006 (domingo), página 11. (Doc. 18).

25.3 - Já no dia 25 de fevereiro de 2006, o Jornal Diário Catarinense de ampla circulação estadual, trás, estrategicamente, nas páginas 9 e 11 (Doc.19), destinada a Política, um anúncio de página inteira, com foto, assinado pelo Diretório Municipal de Palhoça do PMDB, e pela Associação de Prefeitos e Vice-Prefeitos do PMDB de SC, com os seguintes dizeres:

**"HOJE É DIA DE FESTA**

**por toda Santa Catarina**

**PARABÉNS GOVERNADOR!**

**Há 40 anos nascia o maior partido político do País.**

**Dois anos depois passava a defender sua bandeira o maior estrategista político que Santa Catarina já conheceu.**

**O nosso Governador, o companheiro Luiz Henrique, completa hoje 66 anos de vida.**

**Por isso hoje é dia de festa em Palhoça.**

**E por toda Santa Catarina.**

25.4 - Já no mesmo dia 25 de fevereiro de 2006, os jornais de ampla circulação em Santa Catarina, Diário Catarinense (pág.11 e A Notícia (pág. A8)(Doc.20), publicam, com a assinatura do PMDB, a seguinte mensagem com foto, de página inteira:

**PARABÉNS, COMPANHEIRO LUIZ HENRIQUE**

**No ano em que a nação emedebista comemora 40 anos de lutas, vitórias e conquistas, seus amigos e companheiros saúdam os seus 66 anos de vida, dedicados ao MDB e à democracia. Uma bela história de fidelidade, coerência e serviços prestados a Santa Catarina**

e ao Brasil que, certamente, merece um grande futuro pela frente.

PMDB

O GOVERNO PERTO DE VOCE

Note-Se que nessa mensagem ocorre a apropriação pelo PMDB do slogan do Governo do Estado: O GOVERNO PERTO DE VOCE.

25.5 - Em data de 4 de abril de 2006, os jornais de ampla circulação em Santa Catarina, Diário Catarinense (pág. 10 - Política) e A Notícia (pag. A8)(Doc.21) publicam mensagem, com fotografia e página inteira a seguinte mensagem assinada pela empresa Universal Leaf Tabacos:

"Obrigado Governador Luiz Henrique da Silveira.

Sem seu apoio e sua visão administrativa, o sonho de muitos joinvilenses não se tornaria realidade

## 26 - A REAL FORMA DA AGRESSIVIDADE.

26.1 - Meritíssimo Desembargador Corregedor, a declarada "Agressividade", ficou evidenciada a partir do mês de dezembro de 2005, estendendo-se até o mês de junho de 2006, período onde foram concentradas as propagandas ilegais do ex-governador e candidato a reeleição Luiz Henrique da Silveira, conforme se constata nas datas de circulação dos jornais semanários, bi-semanários e tri-semanários todos associados a ADJORI.

## 26.2 - JORNAIS DO INTERIOR GANHAM FORÇA.

Essa reveladora manchete estampada nos jornais CRUZEIRO CATARINENSE de Joaçaba e JORNAL POPULAR de Imbituba (Doc.22do Anexo V, fls. 246), ambos do dia 20 de janeiro de 2006, em matéria



com então Secretário da Comunicação do Governo, hoje Coordenador Geral da Campanha do Investigado, ilustradas com foto do secretário e o Presidente da ADJORI, diz o seguinte:

"Jornais semanais ganham força na comunicação governamental.

O Secretário de estado da Comunicação, Derly Massaud de Anunciação, começou 2006 arrumando a casa para o último ano de governo **Luiz Henrique da Silveira** e para os seus últimos seus últimos meses à frente da Pasta, uma vez que também deixa o cargo, no início de abril, para assumir a coordenação da campanha à reeleição de LHS.

Passado o "frisson" que envolveu a suspensão da campanha publicitária governamental, Derly comandou a execução de novos materiais de divulgação e reviu a distribuição de verbas aos veículos.

A campanha "SC e Ação" (sic) suspensa por liminar do PP por "conteúdo inverídico", antes direcionada a rádio, Tv e jornais diários incluiu os semanários, bi e tri semanários no plano de mídia, Derly considera a decisão questão de justiça e um reconhecimento da importância dos semanários junto às comunidades catarinenses.

E acrescenta o ex-Secretário:

"Entre as publicações semanais, existem jornais muito importantes, muito influentes, em muitos casos até mais do que os diários. Estamos conseguindo otimizar nossa comunicação ampliando o público alvo."

E conclui o ex-secretário:

"A maior participação dos jornais locais no bolo publicitário estadual é um mérito que temos que creditar a entidade e à figura de seu presidente, Miguel Ângelo Gobbi' salientou."

26.3 - Nada mais revelador. A declaração de que o **"Secretário Derly comandou a execução de novos materiais de divulgação e reviu a distribuição de verbas aos veículos"** demonstra com clareza a forma como são manuseadas as dotações orçamentárias relativas a publicidade do Governo.

26.4 - Os **"novos materiais de divulgação"** anunciados, tratam-se dos **"Cadernos Especiais"**, contendo a ilegal propaganda do ex-governador e candidato à reeleição, ora Investigado, que circularam encartados nos 143 jornais associados a ASSOCIAÇÃO DE JORNAIS DO INTERIOR - ADJORI, financiados pelo erário Catarinense, como fruto da nova forma de **"distribuição de verbas aos veículos"**, conforme registrado na matéria dos jornais citados.

26.5 - Lamentavelmente a política **"agressiva"** de divulgação do Governo, então comandado pelo candidato a reeleição Luiz Henrique da Silveira, anunciada pelo então titular da Secretaria de Comunicação outra coisa não era senão a **"DISTRUBUIÇÃO DO BUTIM"**, para dar sustentação político-eleitoral ao Investigado.

26.6 - No ordenamento jurídico brasileiro e catarinense inexiste a figura da **"distribuição de verbas"** pomposamente informado pelos jornais CRUZEIRO CATARINENSE de Joaçaba, edição de 20 de janeiro de 2006 e JORNAL POPULAR de Imbituba também do dia 20/01/06.

26.7 - Na verdade estão deliberadamente confundindo pagamento por propaganda institucional do Governo, dentro do permitido pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 180), com o pagamento, ilegal, via erário, de propaganda pessoal do ex-Governador e candidato a reeleição Luiz Henrique da Silveira.

26.8 - Este relacionamento promíscuo entre Governo, via Secretaria de Comunicação, e a mídia do Estado de Santa Catarina (impressa e eletrônica)

trouxeram um total e irrecuperável desequilíbrio em desfavor dos demais candidatos ao Governo do Estado, fato esse repellido pela lei e pela jurisprudência pátria.

## **27 - A FIXAÇÃO DESCENTRALIZAÇÃO COM O EX-GOVERNADOR/CANDIDATO.**

27.1 - Como corolário da revelada "AGRESSIVIDADE", em janeiro de 2006, circulou a Revista METRÓPOLE, de nº 40 (Doc.23 do Anexo V, fls.249), estampando na capa uma fotografia do ex-governador, com a seguinte chamada:

### **"DESCENTRALIZAÇÃO**

**O Governador Luiz Henrique da Silveira colhe os primeiros resultados de seu bem sucedido plano de governo. Esta edição mostra os efeitos de 11 secretarias de Desenvolvimento Regional."**

27.2 - Já na página 2, fica bem evidenciada a real intenção da Revista METRÓPOLE, fazer a estreita vinculação da decantada DESCENTRALIZAÇÃO com a imagem do ex-governador Luiz Henrique da Silveira quando se abre espaço para artigo do ex-Secretário de Planejamento do Governo Armando Hess de Souza, do qual destaca-se os seguintes trechos:

**" Nesta edição especial que a revista Metrópole faz sobre as diferentes regiões administrativas do Estado já despontam visíveis os efeitos da mudança de rumo no desenvolvimento de Santa Catarina. Aqui o leitor poderá acompanhar o que cada região tem de melhor: sua gente, seus talentos, seus potenciais e vocações, além das principais realizações alcançadas graças à nova realidade política catarinense.**

...

Atualmente a situação já é outra. Santa Catarina que ansiava por um sopro de desenvolvimento, agora experimenta uma ventania de avanços criativos. A iniciativa pioneira de **Luiz Henrique da Silveira** e Eduardo Pinho Moreira de **"Descentralizar o Poder e Regionalizar**

o **Desenvolvimento** efetivamente ajustou as estruturas de administração e gestão às necessidades que demandam da realidade atual e do povo, esteja este onde estiver. Mais que isto, a mudança político-cultural que a nova estrutura fomenta, lança os pilares que irão alicerçar, em bases sólidas, o desenvolvimento inteligente, contínuo e sustentável de Santa Catarina.

...

O valoroso pioneirismo do Governador **Luiz Henrique**, em reclamar para Santa Catarina caminhos (testados e aprovados por ricas nações) que levam ao desenvolvimento, deixará um legado de crescimento e prosperidade para as gerações vindouras. Os primeiros exemplos já aparecem nas páginas seguintes."

27.3 - E realmente, às páginas seguintes da **Revista METRÓPOLE** revelam-se prodigiosas em propaganda da **DESCENTRALIZAÇÃO**, sempre vinculando-a a pessoa do ex-governador e candidato a reeleição Luiz Henrique da Silveira.

A página 03 é ilustrada com diversas fotografias coloridas de obras e equipamentos públicos do Estado de Santa Catarina, com a seguinte frase ufanista ao centro:

**"NUNCA SE FEZ TANTO POR SANTA CATARINA"**

Essa frase isolada pode nada representar ao leitor menos avisado, mas é de fundamental importância aos objetivos do ora Investigado, a quem o tema **DESCENTRALIZAÇÃO** está umbilicalmente ligado desde a campanha eleitoral que o levou a Chefia do Executivo Catarinense em 2002.

27.4 - Às páginas 04/05 foram dedicadas a uma entrevista com o ex-governador e candidato a reeleição Luiz Henrique da Silveira, com direito a duas imprescindíveis fotografias, versando sobre a sua marca registrada a **DESCENTRALIZAÇÃO**.

A entrevista é precedida da seguinte manchete:

**"Governador Luiz Henrique mostra resultados da descentralização."**

Diz a abertura da entrevista:

"O modelo de descentralização administrativa implantado em Santa Catarina, é mais do que um projeto político de governo." Trata-se de uma forma moderna de logística de governo, para dar respostas rápidas e objetivas ao povo', diz o Governador Luiz Henrique da Silveira, 66, que em três anos de governo atingiu praticamente todas as metas definidas para o período. Ao comemorar os bons resultados de descentralização, o governador lembra ter sido eleito graças a um plano que pregava exatamente essa idéia-força. Segundo ele, não apenas foram criadas locais de um governo central ainda concentrador de mando e de recursos, mas criou-se condições efetivas de gerir atividades com poder real de decisão, descentralização dos encargos e otimização de recursos. Em entrevista à Revista MetrÓpole, Luiz Henrique faz um balanço dos três primeiros anos do seu governo:

Respondendo a primeira pergunta o ora Investigado diz que:

"...De um modo geral, a descentralização reafirma os compromissos que assumimos perante o povo catarinense, como tal integrantes do nosso Programa de Governo conhecido como Plano 15."

57.5 - A partir da página 06, traz a Revista manifestações elogiosas ao Investigado e a DESCENTRALIZAÇÃO, feitas por autoridades, empresários, políticos, todas buscando transmitir ao povo um clima total aprovação à "criatura e ao criador" e, por conseguinte transformá-los em votos.

Assim na pág. 06:

"Pinho Moreira preconiza soluções compartilhadas.

...

Para o Vice-governador Eduardo Pinho Moreira, a Descentralização é o melhor atestado de maturidade política de Santa Catarina,..."

"Casildo destaca agilidade do Estado.

O ex-governador e ex-senado Casildo Maldaner, atual Diretor do BRDE, têm acompanhado de perto o processo de **descentralização** do Governador **Luiz Henrique da Silveira**, segundo ele, ouvindo a comunidade...'

Mais adiante, fazendo alusão a campanha eleitoral destaca:

"Fazendo uma projeção política sobre a influência do modelo da **descentralização** no processo eleitoral, Casildo Maldaner diz acreditar que na próxima disputa 'teremos um confronto mostrando de um lado os que querem modernizar e promover o verdadeiro crescimento do Estado, versus os que querem voltar ao passado, centralizando o governo na Agrônômica."

Nada mais revelador!

Já as páginas 08/09, são dedicadas a Secretaria Regional de Brusque, ilustrada com foto do Secretário Regional a frente de um painel colorido destacando a **DESCENTRALIZAÇÃO**, além de destaques de fotos de obras e serviços naquela Regional.

A fala do Secretário Regional é concluída com a seguinte pérola de campanha:

"O secretário diz "pedir a Deus que dê a **Luiz Henrique** metade do que deu a Salomão, pois Salomão ganhou saúde e inteligência. Inteligência o governador tem de sobra, além de ser leal, sincero e respeitar o povo catarinense. Para a consolidação total deste modelo administrativo devemos

dar mais quatro anos para **Luiz Henrique**", encerra.

Lamentável sob todos os aspectos!

Na página 10 encontra-se o elogio a DESCENTRALIZAÇÃO do Prefeito de Brusque:

"Ciro Roza estimula **descentralização** em Brusque.

...

Segundo **Ciro Roza**, a **descentralização** foi um passo importante de inovação, já que as coisas ocorrem com mais rapidez. "Tudo o que acontece no município acontece no Estado".

Na mesma página 10, é aberto espaço para os elogios à descentralização ao empresário **Fernando H. Battisti Archer**:

"Archer reconhece bom entrosamento.

O empresário **Fernando H. Battisti Archer**, da rede de supermercados Archer, de Brusque, vivencia a nova fase de desenvolvimento de Santa Catarina como consequência de alguns fatores decorrentes do novo processo de **descentralização** do Governo do Estado com a nossa região, principalmente com boa desenvoltura do **Secretário Nonga**."

Para que se tenha um melhor entendimento da forma como a propaganda da **DESCENTRALIZAÇÃO**, via Revista MetrÓpole foi elaborada, basta atentar para o seguinte: o empresário que prestou este depoimento é o proprietário do SUPERMERCADO ARCHER que patrocinou a página 09, reservada a Secretaria Regional de Brusque. Vergonhoso!!

Na página 11, a gabação à DESCENTRALIZAÇÃO e ao ex-governador/candidato, parte do Presidente do BADESC:

"Vianna: Tudo começou com o plano 15.

O presidente do Badesc, Renato de Melo Vianna, vem acompanhando as ações do atual governo estadual, desde que Plano 15 começou a ser elaborado. Ele julga por isso ter bons motivos para comemorar os resultados da **descentralização**, modelo que hoje passou a ser adotado por outros setores da administração pública..”

Também na página 11, consta o depoimento de Diomar Begnini, prefeito de Catanduvas:

” Begnini reconhece apoio aos pequenos municípios.

Diomar Begnini, 53, prefeito de Catanduvas, lembra com angústia os tempos que, segundo ele, ‘os recursos ficavam retidos nas cidades litorâneas, como Florianópolis, deixando as pequenas cidades do interior em segundo plano. A **descentralização**, constata, trouxe certo equilíbrio financeiro e veio ajudar muito o pequeno município.”

As páginas 12/13, com fotos de obras e serviços coloridas abrem espaço para propaganda da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Caçador.

Diz o Secretário:

”...

A **descentralização** implantada pelo Governador **Luiz Henrique da Silveira**, segundo Cobalchini, é um marco para a história da administração estadual. Uma ferramenta de trabalho que ainda não havia sido usada por outros administradores, e que agora mostra sua força em benefício dos catarinenses. Nunca se viu tantas obras e ações em tão curto espaço de tempo. Nunca se viu um estado inteiro unido por secretários regionais, trabalhando sob a liderança de um governador atencioso e prestativo. E sem dúvida, nunca se viu Santa Catarina transformada em um verdadeiro canteiro de obras como é hoje. Basta olharmos os números, os investimentos em cada região.”



Na página 14, é destacado o depoimento do empresário Gilberto Seleme, diretor da Madeireira Seleme e Vice Presidente da FIESC.

Diz o empresário:

"A **descentralização** foi muito importante para a região de Caçador, pois 'ficamos mais perto das decisões de Florianópolis, os pequenos pleitos não chegavam ao executivo da capital, e hoje os pequenos e os grandes são ouvidos com a participação de toda a comunidade e secretário regional.....

...

O importante é dar qualidade de vida para as pessoas, ou seja, escolas, moradia e transporte, 'quem fizesse isso primeiro daria um passo muito grande para se tornar o primeiro governador reeleito de Santa Catarina e o governador **Luiz Henrique** candidata-se a esta honraria..."

Na mesma página 14, o depoimento do empresário Rui Altenburg, de Blumenau:

"Altenburg: Porque centralizar quando pode Regionalizar?"

O empresário Rui Altenbur, de Blumenau, lamenta que a descentralização ainda seja mal interpretada por alguns setores políticos, mas reconhece o modelo como muito importante..."

Já as páginas 16/17, com fotos coloridas de obras e serviços, além do Secretário regional e do deputado Moacir Sopelsa, abrem espaço para a propaganda da Secretaria Regional de Campos Novos:

"Parceria fortalece área rural na região de Campos Novos.

'Quando o Governador **Luiz Henrique** durante a campanha falava em aproximar o governo da sociedade, pouca gente imaginou que isso fosse levar tão pouco tempo', comemora Justiniano

Pedroso, Secretário Regional da Micro-Região de Campos Novos. Segundo o secretário, a meta do governo hoje é fortalecer ainda mais a **descentralização**, contemplando ainda mais atenção à saúde, educação e os demais serviços...

...

Para Justiniano, interagir com a comunidade é o grande diferencial da **Descentralização** (sic): a sociedade escolhe o que quer e onde quer os investimentos. 'O governador **LHS** é o mais presente na nossa região nos últimos 30 anos, não só com obras e ações, mas também com a presença física prestigiando a população da Região."

Na mesma página 16, o ex-secretário da agricultura do Governo também entra no coro dos elogios ao ex-governador e candidato a reeleição e a sua marca registrada a **DESCENTRALIZAÇÃO**:

"Experiência de Sopelsa impulsiona a agricultura.

Visivelmente afinado com a **descentralização** promovida pelo Governador **Luiz Henrique da Silveira**, o Secretário de Agricultura Moacir Sopelsa, deputado federal e ex-prefeito de Concórdia...

.....

Para Sopelsa, 'não existe melhor forma de você fazer justiça com os investimentos senão através da **descentralização...**'"

A página 18 traz o depoimento do empresário Eduardo Zortéa, no mesmo sentido de elogiar e fazer propaganda do ex-governador e sua marca registrada a **DESCENTRALIZAÇÃO**:

"Zortéa conquista espaço nos portos brasileiros.

'O Governador do estado está certo quando fecha os punhos e diz 'Viva Santa Catarina' conclamando os

catarinenses para ajudar na construção de um estado cada vez mais forte...

...

'Descentralização é o caminho'

Após reconhecer a proposta do Fundosocial proposto pelo Governo do Estado, como uma boa fonte de recursos para realizar obras e investimentos para os catarinenses, Zortéa avalia a Descentralização (sic) como o melhor caminho para o gerenciamento dos setores e a consequente identificação dos pontos deficitários.

....

'Antigamente quando estudei em Florianópolis (em 1974 me formei) por estar centralizado em uma ilha fora do estado, a produção ocorria no interior porém quem obtinha os lucros era a capital do estado. Hoje o povo que produz é beneficiado pelo governo', afirma. O nosso governo está em todos os pontos do estado ao mesmo tempo. Costumo dizer que as secretarias são uma espécie de mini governos do estado. Então são 30 mini governadores atuando dentro do nosso estado cientes das necessidades do local e tendo meios de aplicar uma solução da melhor forma possível, aplicando esses valores mais corretamente do que anteriormente."

Já nas páginas 20/21, com fotos coloridas de obras, é aberto espaço de propaganda à Secretaria Regional de Canoinhas:

"Terézio de Carvalho: Tratamento igualitário.

'Os catarinenses estão orgulhosos do processo revolucionário da **descentralização** administrativa, implantado com muita sobriedade e coragem pelo Governador **Luiz Henrique da Silveira** e o vice Eduardo Pinho Moreira..."

Na mesma página 20, encontra-se o depoimento Deputado Estadual Antonio Aguiar:

"Deputado Aguiar reconhece mudança de tratamento.

'A **descentralização** foi a idéia mais perfeita que um governante poderia ter. Está de parabéns o governador **Luiz Henrique da Silveira**, além de trazer pessoas e recursos de Florianópolis para o interior, faz com que esse dinheiro seja aplicado nos municípios que mais precisam.

'Sem dúvida nenhuma os canoenses estão vendo a diferença de governo. Como éramos tratados e como somos tratados.

Antes éramos tratados com soberba e desdém, agora somos tratados como seres humanos, como pessoas. Essa é a grande diferença do Governo **Luiz Henrique**", comemora o entrevistado."

As páginas 22/23 foram destinadas para elogios à **DESCENTRALIZAÇÃO** por parte de empresários:

"Questão ambiental preocupa empresários.

O empresário Marcelo Novacki, 34, da Indústria Novacki S/A de Porto União, faz avaliação realista da nova fase de desenvolvimento de Santa Catarina, a partir da **descentralização**.

'Primeiramente, apesar do meu pouco conhecimento sobre o assunto, no começo fiquei um pouco cético, mas com o passar do tempo tenho acreditado tratar-se de um benefício para o estado, principalmente em regiões mais distantes da capital..."

O empresário Álvaro Schwegler, da Esquadrias Schwegler, de Porto União também participou da propaganda da Descentralização:

"Mudança de paradigma.

Santa Catarina viveu por muitos anos uma espécie de paradigma administrativo, obrigando os representantes do interior a procurar

a capital sempre que necessário algum benefício ou decisão do Governo do Estado. Hoje estamos vivendo a quebra desse paradigma, com resultados reconhecidamente produtivos..."

O empresário José Ricardo Fuck, da Cisframa, Comércio e Indústria de Madeiras São Francisco Ltda., também teceu elogios a descentralização:

"Novo modelo gera confiança.

'O Governador do Estado implantou uma estrutura em Santa Catarina, que lhe permite enxergar a real necessidade de cada região, o que não era possível no sistema centralizado vigente até então."

Já nas páginas 20/21, com fotos coloridas de obras, é aberto espaço de propaganda à Secretaria Regional de Jaraguá do Sul:

"Níura comemora metas alcançadas em Jaraguá.

"Movimentar o próprio governo e transformar os recursos existentes em ações concretas a favor dos cidadãos é o objetivo maior das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional", diz Níura Sandra Demarchi dos Santos, Secretária Regional de Jaraguá do Sul...'

.....

Para ela, o modelo político-administrativo implantado pelo Governador Luiz Henrique da Silveira no Estado de Santa Catarina acompanha a grande meta do milênio."

Também foi aberto espaço para a "imparcial" manifestação do Diretor Geral da Secretaria Regional de Jaraguá do Sul, Nilson Bylaardt:

"Ele encontra inspiração em Ghandi para avaliar o que chama a coragem do Governador Luiz Henrique da Silveira e do Vice Eduardo Pinho Moreira. "Se quisermos progredir, não podemos repetir a história, mas fazer uma história nova.' cita o entrevistado.

Ele se confessa orgulhoso de fazer parte da equipe de trabalho que hoje governa Santa Catarina, lembrando que a **descentralização** foi apresentada a sociedade catarinense através do Plano 15 referendada pela população nas urnas após na Assembléia Legislativa tornado-se projeto de governo...'

...

O entrevistado assinala, finalmente, que 'em qualquer aspecto que analisarmos, a **descentralização** é a "grande Obra" hoje em Santa Catarina, cumprindo na sua plenitude o compromisso assumido com o povo de Santa Catarina."

Na página 27 novos depoimentos favoráveis a descentralização e ao ex-governador:

"Roberto Breithaupt confiante nas ações do governo.

'O projeto de **descentralização** da gestão estadual, através da criação e implantação das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Microrregional, a nosso ver, veio suprir uma das maiores necessidades dos municípios localizados longe da capital, qual seja a maior vivência, por parte dos administradores estaduais, dos problemas locais, de modo a melhor orientar os investimentos públicos do Estado'. O depoimento é do empresário Roberto Breithaupt, de Jaraguá do Sul."

Necessário esclarecer que o empresário acima é Diretor da empresa BREITHAUPT, de Jaraguá do Sul que patrocinou as páginas 15 e 30 da edição da Revista METRÓPOLE.

Na mesma página 27, consta o depoimento do empresário Curt Linzmeyer:

"Empresário destaca a visita do Governador.

Para Curt Linzmeyer, empresário da cidade de Corupá, a descentralização é uma medida muito acertada por que o governo passa a se encontrar perto de nós e a gente tem mais facilidade de contato com a Secretaria de Desenvolvimento regional de Jaraguá do Sul.'

.....

Gostaria de agradecer e convidar novamente o governador Luiz Henrique para que nos visite e conheça mais dos nossos produtos....."

A Secretaria Regional de Joaçaba, teve seu espaço reservado às páginas 29/29, contendo 13 fotografias coloridas e o depoimento nada "suspeito" de seu Secretário Regional:

"Descentralização veio para ficar, diz Jorge Dresch.

'A proposta da descentralização, de dividir o poder estadual transferindo-o para os municípios tem deixado o governo mais perto da comunidade...'

.....

'Para nós é uma satisfação fazer parte do Governo do Luiz Henrique, pois temos o apoio do Governador, homem de indiscutível competência e visão futurista."

Também a Secretaria de Desenvolvimento Regional de Mafra, teve seu espaço para lançar elogios e propagar seus feitos às páginas 30/31, ilustradas com fotografias e depoimentos do Secretário Regional e de Empresário:

"Para Schreiner, Fundo Social é incontestável.

Passadas as primeiras dificuldades naturais de qualquer empreendimento pioneiro, a descentralização já dá demonstrações claras de vitalidade e reconhecimento da comunidade' avalia Lourenço Schreiner, Secretário de Desenvolvimento Regional de Mafra...'

...

'A Secretaria Regional de Mafra, nesses três anos de **descentralização** já aplicou mais de R\$ 68 milhões de recursos estaduais em benefício da região. O Secretário se confessa surpreso com o volume de recursos disponíveis por região, imaginando como esse dinheiro era aplicado anteriormente, sem que a população tivesse conhecimento das aplicações, o que hoje é facilitado pela ação dos Conselhos Regionais.'

...

'... No entanto, ressalta que o resultado positivo só foi possível graças ao apoio "incansável" do deputado estadual e atual secretário de Estado da Infra-estrutura, Mauro Mariani e, da administração "arrojada" e **descentralizada** do governador **Luiz Henrique da Silveira**."

Também o empresário Osmar Mühlbauer comparece na página 30, tecendo loas a descentralização e ao ex-governador, ora Investigado:

"Mühlbauer identifica portal e diálogo.

A postura do governador e sua proposta de descentralizar através das secretarias regionais, também são bem recebidas pelo empresário Osmar Mühlbauer, diretor da Condor de São Bento do Sul. Segundo ele, o novo modelo administrativo acabou determinando a abertura de um novo portal de diálogo do governo também com a classe empresarial".

Na página 33, encontra-se o depoimento do então Secretário da Articulação do Governo João Matos, do qual destaca-se o seguinte trecho:

"João Matos visualiza nova realidade catarinense.

...



Sobre a **descentralização** promovida pelo Governador **Luiz Henrique da Silveira**, João Matos se confessa suspeito mas fala de um novo tempo que cria uma divisão muito clara de filosofia administrativa: Antes e depois.

Antes a administração e a burocracia eram interessadas e concentradas em Florianópolis e, durante e depois de **Luiz Henrique**, a descentralização e a agilidade, levaram as ações do governo para muito próximo da população, colocando o Estado algumas décadas à frente das demais unidades da federação brasileira."

Nas páginas 34/35, foi destacado o depoimento do Secretário Regional de Maravilha, ilustrada com nove (9) fotografias coloridas mostrando as "Obras da **Descentralização** na SDR Maravilha":

"Celso Maldaner de olho no êxodo rural.

'A **descentralização** no modelo aplicado hoje em Santa Catarina seria uma solução para o Brasil' diz Celso Maldaner, Secretário de Desenvolvimento Regional de Maravilha. Após lembrar tratar-se de um modelo adotado pelos países desenvolvidos, o entrevistado identifica a participação da comunidade como instrumento de controle capaz de evitar a corrupção e outros vícios do sistema administrativo convencional. 'A população achava que os políticos tinham de resolver tudo. Hoje tudo é dividido com a comunidade", diz ele."

Também na página 34, comparece o presidente da Federação das Indústrias de Santa Catarina - FIESC tecendo elogios a descentralização:

"Alcântaro Corrêa aprova novo "estilo de Governar"

"Cada um tem um estilo de governo", diz o presidente da Federação das Indústrias de Santa Catarina (Fiesc), Alcântaro Corrêa. Segundo ele, "o Esperidião Amin teve seu estilo, o

**Luiz Henrique** teve outro fazendo a descentralização, o que segundo temos percebido vem dando bons resultados por que as pessoas têm acesso direto a alguém que vai ouvir e tentar resolver o problema.

...

Alcântaro Corrêa reconhece que hoje as soluções são mais rápidas, levando o governo a resolver os problemas de forma mais rápida. "Eu tenho vários exemplos que já ocorreram nesse curto período que estou à frente da FIESC e as pessoas me perguntam: "porque agora nossos problemas estão sendo resolvidos? A resposta é simples, porque o governo quer resolver, e isso é bom para todos nós" conclui."

Já nas páginas 36/37, os louvores ao Investigado e a descentralização são de responsabilidade da Secretaria Regional de Palmitos, constando de página ao "insuspeito" depoimento do a cargo do Secretário Manfred Rutzen, completada pela página 37, com dez fotos coloridas "Obras da Descentralização na SDR Palmitos":

**"Descentralização, aproxima o Governo da População.**

Após 31 meses de Governo **Descentralizado** na Regional de Palmitos e mais de R\$ 33 milhões em investimentos, podemos constatar que o novo modelo de gestão pública implantado no Estado, inédito no Brasil e adotado por várias nações desenvolvidas do mundo, gradativamente está atingindo seus objetivos, conforme proposto no Plano de Governo de **Luiz Henrique** e Eduardo Moreira, salientou Manfred Rutzen, secretário regional responsável pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional (SDR) de Palmitos."

Na página 39, destaca-se o depoimento do Prefeito do município de Salete Hugo Lembeck:

**"Lembeck aposta na vocação turística de Salete.**

"Estamos contando com a vocação municipalista do governador **Luiz Henrique da Silveira**, para consolidar algumas conquistas para Salete, como é o caso da solicitação de recursos para asfaltar os 3,5 km até o santuário Nossa Senhora da Salete, principal ponto turístico do nosso município e de toda a região". A expectativa é do prefeito do município, Hugo Lembeck, empenhado em fortalecer o turismo e melhorar a qualidade de vida da sua comunidade.

Lembeck revela entusiasmo com a **descentralização** do Governo do Estado que, segundo ele, criou uma nova realidade, surpreendendo o próprio governador. "Ao **descentralizar**, criou-se uma imagem representativa do governador simbolizada pelos secretários regionais, mais próximos dos municípios, colhendo as dificuldades, trazendo ações, descarregando assim, o órgão administrativo central, possibilitando maior mobilidade ao governador para suas visitas como podemos constatar pela sua frequência em nossa região e em todo o estado."

Também na página 39, colhe-se o depoimento dos empresários Anízio Pazetto e Lenoar Marcon, ambos de Palmitos:

"Empresários de Palmitos avaliam a **descentralização**.

'Povo do Oeste Catarinense é valorizado', diz Anízio Pazzeto.

"Graças a inteligência, a experiência e a visão de um homem público como o nosso Governador **Luiz Henrique**, implantando em nosso Estado a **descentralização** do Governo, podemos constatar o desenvolvimento, fazendo com que o povo do Oeste Catarinense seja mais lembrado e valorizado..."

Lenoar Marcon: "**Descentralização** diminui êxodo rural.

Em nenhuma outra época tivemos o governo do Estado tão próximo de nós. A **descentralização** proporcionou progresso para a região e com isso decaiu o êxodo rural..."

Já nas páginas 40/41, foi o espaço reservado para os "imparciais" elogios do Secretário Regional de São Lourenço do Oeste, somados a sete fotografias coloridas "SDR São Lourenço do Oeste mostra obras na região":  
"João Carlos Ecker destaca resgate da dignidade.

'A **Descentralização** resgatou a dignidade do povo catarinense, proporcionando um desenvolvimento igualitário no Estado", constata o Secretário de Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste, João Carlos Ecker.'

...

'A região de São Lourenço do Oeste sofreu mudanças que certamente ficarão para a história por conta desse novo regime de governo', assinala Ecker. "Inúmeros setores antes esquecidos, receberam investimentos relevantes o que provocou mudanças intensas no quadro regional..."

Além desse depoimento, foram registrados nessa mesma página os depoimentos do Prefeito de Braço do Trombudo, do PMDB, e do advogado Álvaro Pille, na condição de fundador do PMDB:

Diz o Prefeito:

"Ervino confirma prioridades em Braço do Trombudo

O Prefeito Ervino Vermoeheln, PMDB, de Braço do Trombudo, não esconde seu entusiasmo com as ações da administração estadual, segundo ele, mostrando a cada dia a vocação municipalista do governador **Luiz Henrique**. Pelo volume de obras e investimentos em cada município, diz ele, 'percebe-se claramente a do Governo em toda Santa Catarina...."

Já o fundador do PMDB, diz o seguinte:

"Quem não ajuda não deveria atrapalhar", diz Álvaro Pille.

Na condição de fundador do PMDB catarinense, o ex-juiz de direito e ex-secretário de Segurança Pública, advogado Álvaro Antonio José Pille, faz uma análise crítica do momento atual da política catarinense, notadamente com o advento da **Descentralização**. Para ele, inicialmente os "exs" deveriam colaborar para aprimorar, entretanto no que podem atrapalham e prejudicam', lamenta. Pille avalia que tem muito "ex" que não poderia nem mencionar o novo modelo administrativo do Governador **Luiz Henrique**, pois a maioria negligenciou e esqueceu o que tinha prometido.

Hoje, diz o entrevistado, 'não se tem conhecimento que nenhuma Secretaria Regional não esteja correspondendo aos administradores, as administrações, as entidades, ao segmento comunitários (sic) e principalmente ao povo, aos habitantes de cada município. LHS e sua equipe merecem reconhecimento: são e serão referência da nova prática social administrativa de Santa Catarina.

.....

Para ele, as administrações regionais representam o sucesso de uma sigla partidária que vem se manifestando e apoiando todas elas positivamente. Essa situação, adianta Pille, favorece o governador politicamente, facilitando inclusive seu plano de reeleição."

Nada mais revelador!!!

Já nas páginas 42/43/44 e 45, estão registrados alguns depoimentos de empresários e políticos, fazendo apologia do ora Investigado, como se vê:

"Reck pede atenção ao setor agrícola.

Em São Lourenço do Oeste, o empresário Ernesto João Reck, proprietário da Reck Corretoras de Seguros, declara a importância da **Descentralização** na sua região..."

.....

'Reck elogia o desempenho do secretário João Carlos Ecker e afirma que é um político atuante na cidade. "Temos a possibilidade de ter um representante do governador na nossa cidade, com um acesso direto ao estado via nossa secretaria. Isso trouxe inovação para a cidade, fez com o estado a conhecesse melhor". Além disso, cita **Luiz Henrique da Silveira** como um governante responsável pelo crescimento do Estado. "Eu tenho visto em nível de Estado que o governador teve uma idéia fantástica, mas que tem algumas pessoas que ainda não entenderam isso", declara."

Também na página 42, encontra-se o depoimento do prefeito de Itajaí, Volnei Morastoni, do qual destaca-se:

"Morastoni avalia ações estaduais.

.....

Na observação de Morastoni, a **Descentralização** valorizou os municípios catarinenses e trouxe o Governo do Estado mais próximo do cidadão. Isso favoreceu o desenvolvimento regional e fortaleceu as pequenas cidades, como é o caso da região da Foz do Rio Itajaí. O novo modelo, diz o prefeito, Desburocratizou as ações e facilitou o acesso ao Governo do Estado. Ficou mais fácil apresentar e aprovar pequenos projetos. O governador **Luiz Henrique da Silveira** está de parabéns pela inovação, "o que não significa dizer que não haja alguns questionamentos", pondera."

Também na página 42, está registrado o depoimento do prefeito de Urubici Antonio Zilli:

## "Continuiedade

Antonio Zilli, prefeito Municipal de Urubici: "Entendo a **descentralização** do Governo do Estado como um projeto muito importante. Embora eu seja do PSDB, acredito quer (sic) este seja o caminho certo. Tomara que o próximo governador seja o **Luiz Henrique** ou outro nome, possa continuar com o mesmo sistema de governo. Não podemos mais querer conduzir o governo sozinho. Temos tido muito progresso em várias áreas: na saúde, na educação, enfim, a **descentralização** só veio a nos beneficiar e a curto prazo a comunidade perceberá esses benefícios."

Na página 44, está registrado o depoimento do Presidente da Germer Porcelanas Finas S.A. de Campo Largo Paraná, do qual destacam-se os seguintes trechos:

**"Luiz Henrique** estadista.

Um governo que pratica um alto grau de entendimento com os municípios do Estado. A civilidade e a maturidade política são as características de **Luiz Henrique**. Trata todos com respeito e dedicação. Por isso é respeitado e admirado. Era o que Santa Catarina estava precisando. Tratamento respeitoso. Um governo municipalista. Um governo de obras nos municípios catarinenses. Longe do espalhafatoso. Longe dos elefantes brancos. UM governo verdadeiramente formiga. Trabalho incansável. Constante. Profícuo. Pouco barulho. Muito diálogo. Costura política. Próprio dos estadistas.

Um governo diferente de todos. Descentralizado. Hoje é uma realidade. A **descentralização** foi a democratização da governabilidade...'

.....

'Hoje podemos dizer que esse caminho está sendo pavimentado com absoluto sucesso. **Luiz Henrique** fez diferente de todos. Sem polemizar, sem

paternalismo, sem prepotência, democratizou o governo. Aproximou-se do povo via regionais. Iniciativa pioneira e própria de estadista. De vencedor. Parabéns."

A gabança, a bajulação foram escancaradas nesse depoimento ou artigo como queiram rotular, é sem dúvida alguma uma ode a vaidade e a bajulação do Investigado.

Já nas páginas 54/55, são destacadas meterias com o industrial Ingo Frederico Arthur Germer, diretor do Grupo Germer e ex-prefeito de Timbó, das quais destacamos os seguintes trechos:

"Ingo Germer reconhece ações positivas do governo

O procedimento da interiorização das metas governamentais estipuladas pelas Secretarias de Desenvolvimento regionais, adotado pelo Governador **Luiz Henrique da Silveira**, democratizou politicamente a governabilidade", diz o ex-prefeito de Timbó e diretor do Grupo Germer, Ingo Frederico Arthur Germer....

...  
Revista Metrópole - Como o senhor vê a **Descentralização** do Governo do estado?  
Ingo Germer - O Governador **Luiz Henrique** reconheceu a premência de novas ações estruturais no Vale e com a interiorização das metas governamentais estipuladas pelas Secretarias Regionais. O procedimento democratizou politicamente a governabilidade. Com a presença ativa do Governo Estadual haveremos de desenvolver novos projetos, como já está ocorrendo, graças a isso, quando se complementam interesses bilaterais em ter Prefeituras e Governo.

.....

Revista Metrópole - Como o sr. vê o futuro do PMDB?

Ingo Germer - Nosso partido em Santa Catarina tornou-se legendário desde o



velho MDB. Renovado e rejuvenescido, é o mesmo de Pedro Ivo, Maldaner, Paulo Afonso, como no tempo da minha gestão na Prefeitura de Timbó. Agora fortalecido na atual administração de **Luiz Henrique**, é quase imbatível em 2006, se o eleitor consciente analisar os três anos de administração, pautada na honradez e equilíbrio. O "team" que acompanhar o candidato na reeleição já demonstrou muita união e isso soma pontos. Iremos pois marchar tranqüilos e sem atropelos em direção a vitória certa."

Já na página 55, é o Investigado agraciado com artigo do empresário Ingo Germer, intitulado Pensando no Futuro, do qual se destaca os seguintes trechos:

"Pensando no fututro.

...

Por tudo isso, reputamos de grande alcance a interiorização das metas governamentais estipuladas pelo Governador **Luiz Henrique**, através das Secretarias Regionais. O procedimento democratizou politicamente a governabilidade. Assim nosso Vale tem sido reconhecido pela expressão de sua pujança na economia de Santa Catarina.

....

Essa postura do governador **Luiz Henrique** certamente haverá de ser reconhecida pelas gerações futuras, como um governante que pensou no todo do Brasil gigante. São posturas como essa que ajudam a combater a fome do mundo, cujas estatísticas são cada dia mais estarrecedoras.

Se os homens responsáveis não atenderem à recomendação de plantar e plantar, cada vez mais, a miséria dominará o planeta."

...

Se hoje falamos do Vale do Itajaí, sua colonização e povoamento, completando um e meio século desde a sua fundação,

teremos na construção e transformação nestes anos, um vivo retrato."

28 - A utilização de "outdoors" como técnica de vinculação e fixação da imagem.

28.1 - A bem urdida "AGRESSIVIDADE" declarada pelo ex-secretário de divulgação do Governo do Estado de Santa Catarina, hoje Coordenador Geral da campanha do Investigado, consistia na disseminação mais ampla possível da propaganda da **DESCENTRALIZAÇÃO** vinculada a pessoa do ex-governador Luiz Henrique da Silveira, criando uma forte identidade entre ambos, logicamente rendendo frutos eleitorais no pleito à reeleição do Investigado.

28.2 - Tal campanha publicitária teve abrangência nos meios de comunicação do Estado (rádio, televisão, jornais, revistas), e como sustentação visando a fixação e conseqüente vinculação utilizou-se o "outdoors" peça importante no contexto da propaganda.

28.3 - Para se ter uma idéia, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2006, foram espalhados ao longo da rodovia BR 101, por onde trafegam 60 mil veículos por dia, dezenas de "outdoors", conforme fotos anexadas (Doc.24do Anexo V, fls. 280), com os seguintes dizeres:

<p><b>D E S C E N T R A L I Z A Ç Ã O</b> <b>Nunca se fez tanto por Santa Catarina</b></p> <p><b>revista</b> <b>METRÓPOLE</b></p>
---

28.4 - Excelência restou evidente tratar-se da campanha publicitária engendrada com vistas a dar consistência a candidatura à reeleição do ora Investigado, conforme noticiou o jornal FOLHA EVANGÉLICA, edição de 13 a 30/01/2006 (Doc.25 do Anexo V, fls. 285), página 10/11, da qual destaca-se:

OUT-DOORS DA VERGONHA: VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO "VESTE A CAMISA" DO GOVERNO EM ANO ELEITORAL.
---

"Quem trafega pela BR-101, no sentido Joinville-Florianópolis, recentemente visualizou inúmeros outdoors "patrocinados" pela Revista Metrôpole, com sede em Blumenau, onde este veículo de comunicação descaradamente "veste a camisa" do Governo do Estado.

Mesmo que não se tratasse de ano eleitoral, certamente é de se estranhar que um veículo de comunicação (que tem uma responsabilidade social) esteja tão vinculado a ponto de assumir publicamente esta posição.

Talvez esse fato seja inusitado tanto em Santa Catarina como no Brasil. E, a situação pode se complicar nos próximos dias, pois a ONG Olho Vivo - organização do voluntariado Para o Combate a Corrupção no Brasil, protocolou no último dia 07 de fevereiro, pedido de informação oficial à Secretaria de Estado da Comunicação.

(...)

Segundo uma fonte da ONG, "aqui ninguém acredita em Papai Noel e nem em Saci Pererê...

Se um veículo de comunicação chega a este ponto vexatório e, em nosso entendimento, anti-ético, certamente ou está recebendo os dividendos advindos deste posicionamento, ou, ainda espera receber algum benefício que atenda seus interesses, e não o da coletividade", afirmou a fonte.

Para nós é ponto pacífico no relacionamento entre os órgãos públicos e os fornecedores de produtos ou serviços que, quando se atende ao interesse de um grupo (ou grupos), sempre é em detrimento da coletividade.

Portanto, nós queremos saber até que ponto as verbas públicas estariam sendo comprometidas em troca deste

'apoio'. E pior: Em pleno ano eleitoral", afirmou.

(...)

#### PROPAGANDA OFICIAL...OU ELEITORAL?

Um fato que chama a atenção é que, tanto na 'propaganda oficial' do Governo do estado, como na propaganda realizada pela Revista Metr pole, existem semelhanças cruciais que identificam claramente ambas como padronizadas, ou seja, seguindo o padr o de publicidade governamental. Sen o, vejamos: O grande diferencial em ambas as publicidades, tanto na 'oficial' como na realizada pela Revista Metr pole, est  justamente na palavra descentraliza o que, 'coincidentalmente' sempre foi o maior 'mote de campanha' do atual Governador. As letras S e C da palavra est o em destaque em cores distintas (vide fotos da capa): A letra S est  em vermelho e a letra C est  em verde, destacando as letras SC, pelo qual se identifica o Estado de Santa Catarina.

Esta pode ser uma forma descarada de 'campanha pol tica' em pleno in cio de ano eleitoral, pois ao ver a tal propaganda realizada pela revista, automaticamente o c rebro identificar  com a do Governo do Estado.

Por isso a ONG Olho Vivo quer saber "quem est  pagando e em troca de que" a Revista Metr pole est  fazendo essa publicidade, 'vestindo a camisa' do Governo do Estado justamente no in cio de um ano eleitoral."

Como se percebe a manifesta o do Jornal Folha Evang lica com a propaganda da "DESCENTRALIZA O" encetada pelo ora Investigado, vai al m da indigna o!

Buscando marcar sua posi o diante de tal descalabro, o Jornal ao final da mat ria lan ou a seguinte Nota da Reda o (NR):

"Com fatos como este   que se lan a uma d vida  tica na tortuosa rela o

entre a imprensa e o governo, envolvendo os anúncios pagos com dinheiro público.

Isto porque muitos veículos ou se regalam com o dinheiro dos impostos pagos com o suor do trabalhador, ou buscam através do puxa-saquismo e dos afagos, esses mesmos recursos, de forma imoral, vexatório e anti-ética.

Nada mais justo do que se abrir a alegada "caixa preta", ou seja, as contas da Secretaria de Comunicação para se garantir a transparência dos gastos realizados com o nosso dinheiro.

Se a moda da Revista MetrÓpole pega, imaginem a Folha de São Paulo "vestindo a camisa" de um candidato em out-doors...

Realmente, é inimaginável! E a Rede Globo, Record, Band, SBT e Rede TV?... Que vergonha pública são esses out-doors nas rodovias catarinenses..."(sic)

Nada mais revelador!

## 29 - DESCENTRALIZAÇÃO O REFORÇO DA PROPAGANDA NA REVISTA METRÓPOLE.

29.1 - Como era de conhecimento público que o ex-governador estaria se licenciando do cargo para fazer campanha - agora oficial - visando buscar sua reeleição, e como parte da competente estratégia de propaganda maquinada, circulou em abril de 2005 o número 41 da **Revista MetrÓpole** (Doc.26 do Anexo V, fls. 289 ), estampando na capa foto de algumas autoridades (nenhuma delas candidata) com destaque maior para foto do Investigado com a seguinte manchete:

" **MISSÃO CUMPRIDA.**

O governador **Luiz Henrique da Silveira** transfere o cargo ao vice **Eduardo Pinho Moreira**. "Quero voltar em 2007", diz ele."

Já na página 2, encontra-se uma manifestação do então Secretário da Comunicação do Governo, mentor da filosofia da "**AGRESSIVIDADE**" na mídia

da propaganda no Governo do Estado de Santa Catarina.

O título de seu artigo mostra qual será a tônica da Revista, da qual destaca-se os seguintes trechos:

"Derly: "A **Descentralização** ainda é uma criança".

Derly Massaud de Anunciação, Secretário de Comunicação do Governo de Santa Catarina, caracteriza a **descentralização** como um processo cultural novo e que ainda deve ser entendido por todos os catarinenses. "A **descentralização** ainda é uma criança", salienta o secretário. De acordo com sua experiência, Derly Massaud afirma que o grande mérito do novo sistema deve-se por ter sido plantada, e, como prevê, daqui a alguns anos, a sociedade catarinense poderá colher os frutos da **descentralização**."

Já na página 03, novamente comparece o Presidente da Federação das Indústrias de Santa Catarina - FIESC, da qual destaca-se o seguinte:

"Alcântaro Correa avalia Judiciário e **Descentralização**.

...Ele considera também que a descentralização promovida pelo Governador **Luiz Henrique da Silveira** vem obtendo bons resultados....  
(...)

"Cada um tem um estilo de governo", diz o presidente da Federação das Indústrias de Santa Catarina (Fiesc), Alcântaro Corrêa. Segundo ele, "o Esperidião Amin teve seu estilo, o **Luiz Henrique** teve outro fazendo a **descentralização**, o que segundo temos percebido vem dando bons resultados por que as pessoas têm acesso direto a alguém que vai ouvir e tentar resolver o problema.

...

Alcântaro Corrêa reconhece que hoje as soluções são mais rápidas, levando o

governo a resolver os problemas de forma mais rápida. "Eu tenho vários exemplos que já ocorreram nesse curto período que estou à frente da FIESC e as pessoas me perguntam: "porque agora nossos problemas estão sendo resolvidos? A resposta é simples, porque o governo quer resolver, e isso é bom para todos nós" conclui."

A página 5 é dedicada a escrachada propaganda do ex-governador, ora Investigado, com direito a fotografia, cujos trechos destacados foram os seguintes:

"Governador **Luiz Henrique** mostra nova realidade de Santa Catarina.

Em três anos e três meses, o governo de **Luiz Henrique da Silveira** atingiu praticamente todas as metas definidas para o período. Santa Catarina está vivenciando um choque de desenvolvimento e uma quebra de paradigma na administração pública, o que pode ser avaliado pelo alto índice de Desenvolvimento Humano (IDH), tudo isso graças a **descentralização** das ações do governo.

Decididamente, o Governador democratizou o poder, deixando de atender individualmente a romaria de prefeitos em Florianópolis, no Centro Administrativo, para dispor de mais tempo para cuidar dos assuntos estratégicos, projetos de desenvolvimento e investimentos em infra-estrutura. Foi esse tipo de **descentralização**, diz o governador, que transformou, na década de 70, a Itália. Graças à **descentralização** e a criação de províncias autônomas, a Itália conseguiu se recuperar da crise, voltando a ser uma potência mundial.

(...)

'Em cinco anos teremos um Estado diferente dos demais, com renda per capita se distanciando cada vez mais da média nacional, e isso graças ao sucesso da **descentralização**' declarou **Luiz Henrique...**

(...)

Ao apresentar um balanço positivo da **descentralização** que promoveu em Santa Catarina, o Governador **Luiz Henrique da Silveira** assinala que o modelo é muito mais do que um projeto político de governo. "Trata-se de uma forma moderna de logística de governo, para dar respostas rápidas e objetivas ao povo.

Em três anos e três meses de governo atingimos praticamente todas as metas definidas para o período". Ao comentar os bons resultados da **descentralização**, o governador lembra ter sido eleito graças a um plano que pregava exatamente essa idéia-força. "Estamos convencidos de ter criado condições efetivas de gerir as atividades com poder real de decisão, **descentralização** dos encargos e otimização dos recursos", encerra."

Na página 6, é aberto espaço para o então Governador em exercício Eduardo Pinho Moreira também para tecer elogios tanto ao ora Investigado e a descentralização:

"Pinho Moreira: "Somos todos herdeiros e parceiros de um novo tempo!"

...Santa Catarina precisa mudar. E, neste caso, mudar é aprofundar a **descentralização** da Administração Pública, é melhorar os serviços públicos prestados à população e implementar uma gestão por projetos baseada em resultados, com coerência e com sentido de urgência.

Nessa direção, a prioridade estratégica do atual Governo, iniciada a partir da visão futurista de **Luiz Henrique da Silveira**, é promover a modernização e o fortalecimento da Administração Pública...

(...)

Vamos todos para a frente, em busca de dias melhores, por toda Santa Catarina! Hoje, a capacidade de inovar é mais do que um instrumento profissional: é uma questão de sobrevivência."



Já na página 7, é a vez da manifestação do Prefeito de Timbó Oscar Schneider, que em entrevista a Revista MetrÓpole sobre suas ações à frente daquela prefeitura, recebeu a seguinte indagação:

**"MetrÓpole: O Sr. tem sido um entusiasta do projeto da Descentralização do Governador Luiz Henrique?"**

**Prefeito Schneider: Sinto que a descentralização é um caminho que não tem mais volta, penso que Santa Catarina está antecipando o futuro."**

Também o insuspeito Secretário Regional de Joinville, às paginas 8 e 9, em matéria ilustrada com 5 fotos coloridas sobre obras e serviços, não poupa elogios a descentralização, donde destaca-se:

**"Santa Catarina vive choque de gestão descentralizada."**

O Governo do Estado está investindo mais de R\$ 288 milhões nos oito municípios da Secretaria do Desenvolvimento regional de Joinville, entre projetos concluídos e contratos em andamento. "Esse modelo descentralizado redistribui as oportunidades, proporcionando maior igualdade para todo o território catarinense", ressalta o secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville, Manoel Mendonça.

(...)

**Graças ao processo de descentralização administrativa, Santa Catarina apresenta o mais alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil, superando o Distrito Federal."**

Nas páginas 10 e 11 comparece o Secretário Regional de Caçador, Valdir Vidal Kolbalchini, em matéria de propaganda da Descentralização ilustrada com 14 fotos coloridas de obras e serviços do Governo.

Diz o Secretário:

"...

A **descentralização** implantada pelo Governador **Luiz Henrique da Silveira**, segundo Cobalchini, é um marco para a história da administração estadual. Uma ferramenta de trabalho que ainda não havia sido usada por outros administradores, e que agora mostra sua força em benefício dos catarinenses. Nunca se viu tantas obras e ações em tão curto espaço de tempo. Nunca se viu um estado inteiro unido por secretários regionais, trabalhando sob a liderança de um governador atencioso e prestativo. E sem dúvida, nunca se viu Santa Catarina transformada em um verdadeiro canteiro de obras como é hoje. Basta olharmos os números, os investimentos em cada região."

Também a contra-capa foi utilizada para abrir espaço ao empresário Jacir Pamplona, Diretor da Empresa PAMPLONA (uma das patrocinadoras da Revista), de Rio do Sul, para tecer elogios ao Investigado:

"Estamos diante de um novo modelo de governo que está melhorando a realidade de cada região, uma administração de forma transparente e participativa; buscando soluções regionalizadas; resultado de modelo da **descentralização**. Os empresários e o governo de Santa Catarina estão trabalhando para fazer um estado cada vez melhor.

Pela simplicidade, pela humildade e pela disposição de estar sempre presente em todo o estado e principalmente pela coragem de criar um novo modelo de administração, **descentralizando** o governo.

O governador **Luiz Henrique da Silveira** tem meu respeito e minhas considerações."

Mas, Excelência, a edição de nº 41 da Revista METRÓPOLE deu um passo mais avançado nas ilegalidades cometidas, pois tem às páginas 47 e 51, o patrocínio (recursos público) do

BADESC e da CODESC respectivamente, ambas pertencentes ao Governo do Estado de Santa Catarina, à época comandado pelo Ora Investigado Luiz Henrique da Silveira.

Sobre a as duas edições da Revista METRÓPOLE, em sede de Representação por propaganda eleitoral extemporânea, o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina assim se manifestou:

"ACORDÃO 20.564

PROCESSO N. 2.186 - CLASSE XI -  
RECURSO - REPRESENTAÇÃO  
ELEITORAL - JUIZES AUXILIARES.

Relator: Juiz Auxiliar Oscar Juvêncio  
Borges Neto

Relator Designado: Juiz Newton Varella  
Junior.

Recorrente: Ministério Público  
Eleitoral

Recorridos: Danilo Gomes e Luiz  
Henrique da Silveira

- RECURSO - REPRESENTAÇÃO -  
PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA -  
LEGITIMIDADE PASSIVA DE EDITOR  
RECONHECIDA - DIVULGAÇÃO DE OBRAS E  
AÇÕES da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ESTADUAL POR MEIO DE PERIÓDICOS E  
OUTDOORS - ENTREVISTA - GOVERNADOR -  
CARACTERIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

Configura propaganda eleitoral extemporânea, prevista no art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, a divulgação, em duas edições de revista, de reportagens enaltecendo ação administrativa de governador do Estado, prestes a se descompatibilizar para concorrer a reeleição, bem como de entrevista sua, contendo explanação sobre programas de governo e projetos executados."

Da bem lançada decisão destacam-se os seguintes trechos:

"Como já referido na sentença, da entrevista concedida por Luiz Henrique da Silveira, merece destaque o trecho onde promete, através da reeleição, "consolidar esse novo paradigma de governo", referindo-se à implantação

das secretarias de desenvolvimento regional. A propósito da descentralização do governo, refere: "Eu mesmo vou mudar. Tentei alterar na segunda reforma, mas não chegamos ao modelo. Vamos ter uma nova modelagem (...)" . E segue relatando, em minúcias, as mudanças que pretende implementar no sistema descentralizado de governo.

...

Compulsando os autos, não tenho dúvidas acerca da utilização da imprensa escrita para promoção eleitoral do recorrente Luiz Henrique da Silveira, em notória comunhão de interesses com o PMDB, conforme registrei na decisão monocrática, cujo excerto reproduzo em parte:

Da análise de todo o encarte, com destaque para a entrevista e espaço pago acima mencionados, não tenho dúvidas de que se está diante de propaganda eleitoral antecipada, vedada pela Lei n. 9.504/1997. Verdadeiro relatório de realizações de governo, disfarçado de encarte jornalístico. A mensagem de ação política é clara, pois repetidamente enaltecidas as realizações de um governo comandado por candidato à reeleição. O enfoque especial à pessoa do próprio governador licenciado fica claro quando se percebe que em praticamente todas as páginas consta pelo menos uma fotografia de Luiz Henrique da Silveira, seja nas reportagens ou nos espaços comercializados.

....

Não bastasse, o teor da entrevista não condiz com a alegada prestação de contas dos atos de governo, como pretende o representado Luiz Henrique da Silveira. Da sua leitura, clara intenção de promoção eleitoral, inclusive com divulgação de parte de sua plataforma - qual seja, a promessa de manutenção e aperfeiçoamento das secretarias de desenvolvimento regional, sabidamente carro-chefe de

sua atuação frente ao governo estadual.

A inegável burla ao equilíbrio do pleito e garantia de tratamento isonômico aos aspirantes a cargos políticos, causada pela divulgação de encarte em jornais de ampla circulação em todo o Estado, principalmente na região que corresponde à base eleitoral do candidato à reeleição, recomenda a aplicação da penalidade administrativa prevista no art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, no seu valor máximo, qual seja, o equivalente em reais a 50.000 (cinquenta mil) UFIRs."

A transcrição integral do Acórdão, bem como o destaque de alguns trechos do voto da Relatora torna-se indispensável, deles retira-se a declaração da existência do **desequilíbrio em desfavor do demais aspirantes ao cargo, bem como o alto grau de potencialidade causada pela divulgação do encarte em jornal de ampla circulação em todo o Estado de Santa Catarina.**

### **30 - A participação da TV Barriga Verde.**

30.1 - Durante os meses de janeiro e fevereiro de 2006, a TV Barriga Verde de Florianópolis, apresentou programa **Entrevista Coletiva**, aos domingos às 22,30 horas, na qual foram entrevistados os pretensos candidatos ao Governo do Estado de Santa Catarina.

30.2 - O ora Investigado, na condição de Governador do Estado, teve a primazia de ser o primeiro a participar da sabatina, que tratou de candidatura, pesquisas eleitorais, governo entre outros assuntos (Doc.27).

30.3 - Sem adentrar no conteúdo da entrevista, seria a mesma perfeitamente democrática e igualitária se não ocorresse uma deformidade em sua formatação: O ÚNICO PRÉ-CANDIDATO A TER DIREITO A REPRISE DA ENTREVISTA foi o então Governador Luiz Henrique da Silveira quebrando com isso o princípio da igualdade e do equilíbrio exigidos pela legislação vigente.

30.4 - Assim do dia 5 de fevereiro o jornal A Notícia de Joinville (Doc.28), de circulação estadual destacou a seguinte chamada:

**"Entrevista Coletiva**

**Luiz Henrique da Silveira.**

Para quem perdeu esta é a chance de conferir, na íntegra, a entrevista de Vânio Bossle e equipe com o Governador do Estado, **Luiz Henrique da Silveira**. Acompanhe na TVBV cada lance desse debate que foi um sucesso e contou com a participação de telespectadores através de ligações e de mensagens.

**Neste domingo, na TVBV, a partir das 22h30."**

Cumpre destacar que a reprise ocorreu no domingo imediatamente posterior a entrevista concedida pelo Investigado em 29/01/2006, sendo reprisada em 05/02/2006.

A reprise também foi objeto de chamadas na própria TV Barriga Verde (Doc. 29) com o seguinte conteúdo:

**"Domingo, dez e meia da noite, na TVBV, você vai ver a reprise do programa ENTREVISTA COLETIVA com o Governador Luiz Henrique da Silveira. As eleições de 2006, as críticas a sua administração, a relação com o governo federal, o resultado das pesquisas de intenção de votos. ENTREVISTA COLETIVA com o Governador Luiz Henrique da Silveira. Neste domingo 5 de fevereiro, dez e meia da noite."**

Como se vê, novamente o ora Investigado teve tratamento

privilegiado na emissora TVBV, levando ao ar por duas vezes o programa ENTREVISTA COLETIVA, com 2 horas de duração, enquanto os demais participaram só de um programa, propiciando com isso um forte e irreparável desequilíbrio em detrimento dos demais.

A "**AGRESSIVIDADE**" anunciada em outubro de 2005, pelo então Secretário da Comunicação do Governo, e hoje Coordenador Geral da campanha do ora Investigado, mostrou-se competente e eficiente no aspecto prático, não fora a mesma realizada custeada pelo erário e em benefício da candidatura à reeleição do ex-governador.

Em suma: a estratégia da propaganda "**AGRESSIVA**" arquitetada para fixar na mente do eleitor as qualidades de político, administrador, realizador, agrediu também a lei, a jurisprudência, a moral e a ética.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em sua obra A democracia no Limiar do século XXI, p. 159, anota que "o uso da propaganda com apelo ao inconsciente humano - pondo-se de lado o elemento racional, ou ao menos lhe reduzindo o papel à expressão mais singela - transforma a propaganda mais em um instrumento de manipulação da opinião que em um meio de levar o indivíduo a formar pelo raciocínio o seu juízo".

É o papel destinado a decantado "**AGRESSIVIDADE**" na mídia, segundo o ex-secretário e Coordenador Geral da campanha do ora Investigado.

## **II - DA DOUTRINA E DA JURISPRUDENCIAL**

### **-II.1 - Abuso do Poder dos meios de comunicação.**

Desembargador Corregedor, a peça inicial, apesar de extensa, demonstra com nitidez o conjunto da obra ilegal arquitetada e colocada em prática pelo Investigado Luiz Henrique da Silveira,

candidato a reeleição ao cargo de Governador do Estado.

Os danos ocasionados aos demais candidatos são incontestes! O desequilíbrio agindo em favor do Investigado mostra-se irrecuperável no presente processo eleitoral! Acrescente-se a tudo o que foi registrado na presente Peça, que todos os fatos narrados e comprovados foram efetivados estando o Investigado no pleno comando do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, o que dá contornos de extrema gravidade à propaganda realizada as custas do contribuinte catarinense.

Para Pedro Henrique Távora Niess (BRASIL, 2000, p. 267):

"A publicidade, quando em desconformidade com as normas eleitorais, visando privilegiar alguns candidatos em detrimento de outros, caracteriza o abuso de Poder da comunicação, tanto que a simples manifestação de um comunicador pode levar ao abuso do poder de comunicação se manipula a vontade do povo ao seu bel prazer, para tanto contratado, deformando a imagem de um postulante a cargo eletivo."

Sobre o tema Pedro Roberto Decomain preleciona:

"Numa primeira abordagem, portanto, pode configurar uso indevido de veículo ou meio de comunicação, a mescla indistinta de informação com opinião ou, por outra, a veiculação subliminar de opinião como se fosse simples informação. O leitor, ouvinte ou telespectador tem de ter condições imediatas de distinguir uma da outra. Também pode configurar abuso ou uso indevido de veículo ou meio de comunicação, o deliberado privilegiamento informativo de determinado candidato, partido ou coligação, em detrimento de outros. Dito privilegiamento, porém, para que se constitua em possível abuso ou uso indevido, capaz de importar em inelegibilidade, deve estar contido no



terreno informativo do veículo de comunicação. Assumindo que se trata da sua opinião ou de seu pensamento, pode propender inclusive declaradamente por determinado partido ou candidato. O que não seria admissível, todavia, vindo a configurar possível abuso, é que essa propensão ocorresse de forma subliminar, sendo o eleitor induzido a crer que unicamente fatos são divulgados, sem se aperceber de que na realidade exista por detrás do modo como são, o propósito do veículo ou meio de comunicação social, de beneficiar um determinado candidato, partido ou coligação.

[...]

Do mesmo modo, a divulgação de opinião favorável a candidato, partido político ou coligação por parte do veículo de imprensa escrita, embora em tese escrita no âmbito da liberdade de opinião, converte-se em abuso, capaz de ensejar reconhecimento de inelegibilidade, quando acontece não como manifestação genuína da opinião do veículo de imprensa, mas sim simplesmente porque este foi cooptado pelo partido, coligação ou candidato, o que pode ocorrer inclusive mediante remuneração. Se o que se pretende fazer crer seja opinião do veículo de imprensa for na realidade propaganda eleitoral sem indicação de que dela se trata, tal situação poderá configurar abuso ou uso indevido dos meios de imprensa."

(Abuso do Poder Econômico ou de Autoridade. RESENHA ELEITORAL - Nova Série, Florianópolis, v.9, n.1 jan./jun.2002).

O que se viu nas provas juntadas a presente Investigação sem dúvida alguma é a utilização indiscriminada de veículos de comunicação - jornais e revistas - para favorecer a candidatura, formalmente inexistente, mas como se mostrou já de conhecimento público, do ora Investigado a causar prejuízo e desigualando a disputa entre os demais pretendentes.

É necessário sempre lembrar que a igualdade na disputa entre candidatos é princípio que norteia todo o processo eleitoral e, em especial define as regras e o respeito da propaganda.

É inegável a força que os meios de comunicação têm no mundo atual para criar heróis ou destruí-los, para ditar comportamentos ou impor idéias. No caso presente a desmesurada propaganda vinculando o pretense sucesso da DESCENTRALIZAÇÃO ao ora Investigado é notória e por isso reprovável.

Note-se Excelência, que as manifestações expressadas nas páginas dos jornais e revistas não expressam a opinião legítima dos veículos de imprensa, pois, na realidade, todos eles foram cooptados pelo poder econômico, ou seja, as matérias foram pagas com dinheiro público do Estado, sendo o Investigado à época ordenador primário das despesas.

Sobre o assunto o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina tem se posicionado com firmeza quanto ao uso indevido dos meios de comunicação, como no Acórdão 17.894:

**"PROCESSO N. 988 - CLASSE XI - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.  
Relator: Juiz Genésio Nolli  
Representante: Partido da Frente Liberal de Xanxerê.  
Representado: Celso Mattiolo e Jornal Correio do Oeste.**

**- INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.USO INDEVIDO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ABUSO DO PODER ECONÔMICO. LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990.**

**- Jornal. Evidente favorecimento de um candidato em detrimento dos demais. Fotos e matérias enaltecendo qualidades e divulgando as idéias e projetos.**

**- É fato incontestável que a formação do convencimento do eleitor é feita, no mais das vezes, com fundamento nas**

informações veiculadas nos órgãos de imprensa. A força da mídia, tida como alguns como quarto poder nas sociedades modernas, merece detida análise quando constatados indícios de manipulação das notícias veiculadas ou de tentativa de direcionar a opinião pública.

- Um periódico que em todas as edições traz matérias enaltecendo apenas um candidato e abrindo-lhe espaço para que mostre as suas idéias e principalmente, para exibir o apoio de político que detém de outras lideranças estaduais e nacionais, certamente causa desequilíbrio na disputa e caracteriza o uso indevido dos meios de comunicação social previsto no art. 22 da Lei Complementar 64/1990.

- Abuso de poder econômico configurado em face da expressiva tiragem do jornal - cinco mil exemplares - distribuídos gratuitamente.  
- PROCEDENCIA PARCIAL."

"PUBLICIDADE EXCESSIVA - FATOS OCORRIDOS NO ANO ELEITORAL ANTERIORMENTE AO REGISTRO DA CANDIDATURA - USO DE SÍMBOLOS, NOMES, FOTOS - CARACTERIZAÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL - ABUSO DO PODER POLÍTICO - QUEBRA DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE - INFRAÇÃO DO ART. 37, § 1º DA Constituição FEDERAL E AO ART. 74 DA LEI N. 9.504/1997, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, XIV, E NO ART. 1º, "D", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990 - SENTIDO NÍTIDO DE VIABILIZAR CANDIDATURA - COMPETENCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL - CANCELAMENTO /CASSAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - INELEGIBILIDADE DECLARADA - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NÃO VIOLADO - SENTENÇA CONFIRMADA.  
Direcionada a propaganda institucional a influir nas eleições, com nítido propósito de beneficiar determinado candidato ou partido, de tal modo a ferir o princípio da igualdade entre os concorrentes, cabível apurar os reflexos daquele ato no processo eleitoral, no âmbito da Justiça

Eleitoral, mediante investigação judicial.

A propaganda institucional prevista no art. 37, § 1º, da Constituição Federal é de caráter educativo, informativo e de orientação. Importando os gastos do dobro do último ano imediatamente anterior, e dele constando nomes, símbolos e imagens, caracterizada esta a promoção pessoal, constituindo violação ao preceito constitucional e, conseqüentemente, desvio ou abuso do poder político.

O cancelamento/cassação do registro da candidatura e a declaração de inelegibilidade do candidato não violam o princípio proporcionalidade, posto leva em consideração o desequilíbrio causado com a prática da ação comissiva, que lesa a "normalidade e legitimidade das eleições e interesse público primário da lisura eleitoral. A tutela jurisdicional subsume-se nos valores fundamentais à eficácia social do regime representativo".

No momento em que o uso do poder político desborda em abuso do poder e utilização da máquina administrativa em proveito pessoal do ocupante da função pública, este fica desacreditado para continuar seu exercício da função pública, pois, "não é concebível que receba alguém delegação do povo para agir em nome do estado e pratique ações ilícitas e prejudiciais a população" [Ac. n. 19.989, de 30.5.2005, rel. Juiz Paulo Roberto Camargo Costa.]

ACÓRDÃO N. 20362

PROCESSO N. 2.108 - CLASSE XI -  
RECURSO - REPRESENTAÇÃO - 91ª ZONA  
ELEITORAL - ITAPEMA.

Relator: Juiz Henry Petry Junior.

- RECURSO - REPRESENTAÇÃO -  
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - RPROVAÇÃO  
- SENTENÇA MANTIDA.

Caracteriza-se a publicidade  
institucional quando, custeada pelo

Erário, diretamente ou por compensação, há veiculações que destacam atos, programas, obras, serviços ou campanhas de órgãos públicos, que acabam por enaltecer, mesmo reflexamente, o candidato à reeleição ou de situação. Configura publicidade institucional a publicação maciça e reiterada de conteúdo que, isoladamente, poderia ser considerado como de caráter meramente informativo.

- UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - MÍDIA IMPRESSA - POTENCIALIDADE E DESEQUILÍBRIO DEMONSTRADOS - SENTENÇA MANTIDA.

Caracteriza-se a utilização indevida dos meios de comunicação, na forma impressa, quando diferentes veículos, distribuídos gratuitamente ou a preço módico, divulgam, reiteradamente, mensagens positivas acerca de determinada candidatura e, quanto aos demais, são críticas e até ofensivas, malferindo, com indisfarçável potencialidade, o equilíbrio insito a pleito legítimo.

- ABUSO DO PODER ECONÔMICO - CARACTERIZAÇÃO - POTENCIALIDADE E DESEQUILÍBRIO EVIDENCIADOS - SENTENÇA MANTIDA.

Evidencia-se o abuso do poder econômico quando, em município com pouco mais de 20.000 eleitores, candidatos a pleito majoritário, por diversas ações, deixam a mostra que os recursos empregados na campanha, inegavelmente vultuosos, tornaram desigual a disputa."

É pacífico também o entendimento do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria:

"ACÓRDÃO Nº 688.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 688 - CLASSE 27ª - SANTA CATARINA.

Relator: Ministro Fernando Neves.

Investigação judicial. Imprensa escrita. Jornal. Criação. Proximidade. Eleição. Distribuição gratuita.

Notícias. Fotos e matérias. Favorecimento. Candidato. Uso indevido dos meios de comunicação social. Tiragem expressiva. Abuso do poder econômico. Lei Complementar nº 64/90.

1) Jornal de tiragem expressiva, distribuído gratuitamente, que em suas edições enaltece apenas um candidato, dá-lhe oportunidade para divulgar suas idéias e, principalmente, para exhibir o apoio político que detém de outras lideranças estaduais e nacionais, mostra potencial para desequilibrar a disputa eleitoral, caracterizando uso indevido dos meios de comunicação e abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90."

#### DO DIREITO

A legislação eleitoral, até certo ponto, oferece um universo bastante amplo para que os candidatos possam promover suas campanhas através da propaganda em geral, prevendo normas para que as mesmas sejam veiculadas na imprensa nos horários nobres das emissoras de rádio e televisão.

Contudo, já prevendo abusos daqueles que detém o poder político e econômico como o ora relatado, precaveu-se o legislador em determinar que a propaganda eleitoral seja permitida somente após o dia 5 de julho do ano da eleição, a fim de que prevaleça a isonomia entre os pretensos candidatos, pois, na proximidade das eleições, alguns postulantes buscam uma massificação da visibilidade de

sua imagem, fazendo tábua rasa para a legislação específica, como no presente caso.

Ora Exa., a simples leitura do relatado comprova, com limpidez, a imoral e ilegal forma de veiculação das imagens através da mídia do Estado de Santa Catarina, com nítido propósito de promoção pessoal do ora Investigado Sr. Luiz Henrique da Silveira, utilizando de forma ilegal bens, recursos e serviços públicos, o que é repellido pela legislação em vigor.

Entretanto, o que é repellido de forma cabal pelo ordenamento jurídico vigente é o uso da máquina e recursos públicos em proveito pessoal pelos seus Governantes.

Carlos Frederico Brito dos Santos ("Improbidade Administrativa - Reflexões sobre a Lei n. 8.429/92", Edit. Forense, RJ, 2002) ensina:

#### **"2.6. A Publicidade Autopromocional do Agente Público como Ato de Improbidade Administrativa**

A publicidade oficial autopromocional do agente público é expressamente vedada pela Constituição Federal em vigor, que dispõe no § 1º do inciso XXI de seu art. 37, que: **'A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos'**.

... a) no primeiro caso, o agente público aproveita-se da publicidade pública para se autopromover, acrescentando o seu nome, a sua imagem ou qualquer símbolo que o identifique pessoalmente, em vez de tão-somente

cumprir o disposto na norma constitucional. Aproveita-se da propaganda oficial, custeada pelo erário, para tirar proveito pessoal ilegal, enriquecendo-se ilicitamente, porquanto deixou de pagar de seu bolso pela autopromoção, aproveitando-se do exercício de cargo público. Em outras palavras, o agente público paga com o dinheiro público a sua promoção pessoal sob o manto ou disfarce da publicidade institucional.

... Outrossim, mesmo quando veiculada pela imprensa oficial, a publicidade autopromocional da autoridade também tem os seus custos, a serem arcados pelo erário, fato que não isenta o agente público de responsabilização na seara da improbidade administrativa. (...).

... É que, como nos adverte FÁBIO MEDINA OSÓRIO, a publicidade oficial deverá ter sempre caráter educacional, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

... também está incursa a autoridade que se autopromove através da publicidade oficial ainda quando o erário não tiver pago por ela, já que 'a exigência da impessoalidade até mesmo independe dos gastos públicos'." (ob. cit., pp.61-4)

Na situação em concreto, constata-se que o Poder Público foi utilizado para fins de promoção pessoal - mediante a utilização da mídia - do Investigado LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, em proveito político-eleitoral, ou seja, a "máquina" do Estado está sendo vilipendiada para atender interesses descaradamente pessoais, estando, pois configurado o abuso de poder.

Ainda sobre o assunto, o mesmo Autor ensina:

"... Por sua vez, o § 4º do mesmo inciso e artigo estabelece que: "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o



ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível". Editada para atender ao aludido comando constitucional, dispendo sobre os atos de improbidade administrativa e suas respectivas sanções, a Lei nº 8.429/92, de natureza civil e caráter sancionatório, possibilita o enquadramento dos agentes públicos responsáveis pela publicidade autopromocional nos seus dispositivos nas seguintes hipóteses: a) de publicidade oficial autopromocional (art. 9º, inciso XII); b) de presente publicitário (art. 9º, inciso I); c) de publicidade autopromocional com conteúdo oficial custeada com recursos do próprio agente (art. 11, caput). ... A propósito, dispõe o inciso XII do art. 9º da lei comentada, que constitui ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, 'usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei', dentre as quais estão arrolados os órgãos da 'Administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual'." (ob. cit. , pp. 61-2)

Diante disso, faz-se necessária a abertura de investigação judicial para apurar o desvio e abuso do poder político e de autoridade, bem como, a utilização indevida de meio de comunicação, consoante determina o art. 22 da Lei Complementar 64/90, de 18/05/90, que assim se posiciona:

"Art. 22 - Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

(.....)

Quando se utiliza da estrutura de comunicação do Governo para promover sua candidatura a reeleição, o Representado - Sr. Luiz Henrique da Silveira - agride frontalmente o art. 37 da Constituição Federal que diz:

"Art.37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter

educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Também a Constituição Estadual em seu art. 16, trata da matéria:

“Art. 16 - Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Estado obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

[...]

§ 6º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.”

Já o artigo 180 define de forma direta quais os limites para utilização dos meios de comunicação no Estado de Santa Catarina:

"Art. 180 - O uso, pelo Poder Público estadual, dos meios de comunicação social se restringirá à publicidade obrigatória de seus atos oficiais e a divulgação de:

I - notas e avisos oficiais e esclarecimento;

II - campanhas educativas de interesse público;

III - campanhas de racionalização e racionamento do uso de serviços públicos e de utilidade pública."

*Nem mais, nem menos!*

*Assim, em função dos fatos relatados, resta configurado o abuso de autoridade, conforme o art. 74 da Lei nº. 9.504/97, que assim se manifesta:*

**"Art. 74 - Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no Parágrafo 1º do Art.37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura".**

*Esta conduta é expressamente vedada pelos nossos Tribunais:*

**RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - REPROVAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.**

Caracteriza-se a publicidade institucional quando, custeada pelo erário, diretamente ou por compensação, há veiculações que destacam atos, programas, obras, serviços ou campanhas de órgãos públicos, que acabam por enaltecer, mesmo reflexamente, o candidato à reeleição ou de situação. Configura publicidade institucional a publicação maciça e reiterada de conteúdo que, isoladamente, poderia ser considerado como caráter meramente informativo.

- UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO - MIDIA IMPRESSA - POTENCIALIDADE E DESEQUILÍBRIO DEMONSTRADOS- SENTENÇA MANTIDA.

Caracteriza-se a utilização indevida dos meios de comunicação, na forma impressa, quando diferentes veículos, distribuídos gratuitamente ou preço módico, divulgam, reiteradamente mensagens positivas acerca de determinada candidatura e, quanto aos demais, são críticas e até ofensivas, malferindo, com indisfarçável potencialidade, o equilíbrio ínsito a pleito legítimo.

- ABUSO DO PODER ECONÔMICO - CARACTERIZAÇÃO - E DESEQUILÍBRIO EVIDENCIADOS - SENTENÇA MANTIDA.

Evidencia-se o abuso do poder econômico quando, em município com pouco mais de 20.000 eleitores, candidatos a pleito majoritário, por diversas ações, deixam à mostra que os

**recursos empregados na campanha, inegavelmente vultuosos, tornaram desigual a disputa."**

Destarte, não restam dúvidas que o Investigado utilizou-se indevidamente meios de comunicação social, com uso de verbas e serviços públicos, para campanha político-eleitoral, ofendendo o art. 37, § 1º da Constituição Federal e art. preceitos do direito positivo vigente, sendo inquestionável que a sua conduta deva corresponder às penalidades previstas no art. 22, XIV, da Lei Complementar 64/90, ou seja, a cassação dos registros dos candidatos Luiz Henrique da Silveira e Leonel Pavan a sua conseqüente decretação de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos próximos 3 (três) anos, bem como as sanções posteriores que deverão emanar da necessária intervenção do Ministério Público Eleitoral.

### **CONCLUSÃO**

A longa dissertação que agora se conclui, com expressivo volume de documentação inclusa, tornou-se indispensável à comprovação plena da execução de um plano de promoção pessoal da figura do ex-governador Luiz Henrique da Silveira, plano esse elaborado por especialistas em comunicação, à frente o Sr. Derly Massaud de Anunciação, ex-secretário de Comunicação do Governo, atual

coordenador da campanha à reeleição do ex-governador, ora Investigado.

As técnicas e metodologias implementadas são perfeitas para o "marketing" na esfera privada, com produtos, marcas, personalidades do mundo artístico, mas jamais no setor público, salvo neste último caso nos regimes ditatoriais. Já se aludiu acima aos métodos de propaganda de Goebbels, cabendo destacar as observações abaixo, transcritas da "Histórica Ilustrada da 2ª Guerra Mundial - Editora Renes Ltda. - Rio, "também na questão da propaganda e na influência da opinião das massas, era Hitler quem delineava os princípios básicos; o dr. Joseph Goelbbels é quem os punha em prática. Não obstante, deve-se dizer que Goebbels colocou no desenvolvimento e na aplicação da propaganda uma percepção e uma imaginação que chegavam às raias do gênio. "A propaganda, para ser eficaz..." disse Hitler, "tem de se limitar a uns poucos elementos essenciais... expressada tanto quanto possível em fórmulas esterotipadas... repetidas persistentemente" e a partir de meados dos anos 30 até os últimos dias do Terceiro Reich, o eco estridente de DEUTSCLAND ERWACHE, EIN VOLK, EIN REICH, EIN FÜRER, SIEG HEIL, HEIL HITLER e, já próximo do fim, permanentemente a Alemanha" (pág. 6, Goebbels, o Ministro da Propaganda).

A técnica aplicada em Santa Catarina não foi muito diferente com a repetição de fórmulas "DESCENTRALIZAÇÃO" - "O GOVERNO PERTO DE VOCÊ" - "DITO E FEITO!" - "DESLITORAZIÇÃO".

Perfeito para uma ditadura ou para uma propaganda privada!

Jamais para um Estado Democrático de Direito, onde se repele esse tipo de propaganda pessoal, ainda que disfarçada, conforme o claríssimo mandamento da Constituição Federal (Art. 37, par. 1º), repetido na Constituição Estadual (art.16, § 6º e art. 180)".

Como se pode notar a potencialidade está mais do que configurada. O conjunto da obra é expressivo. O desequilíbrio do pleito é inquestionável. O abuso do poder econômico somado ao abuso do poder político bem como o uso indevido dos meios de comunicação é notório configurando a real potencialidade que desemboca no reprovável desequilíbrio eleitoral em desfavor dos demais candidatos, interferindo, pois, no resultado final do pleito eleitoral.

O Exmo. Juiz Relator desta Ação de Investigação Judicial, diante das provas contundentes exarou o seguinte voto (Anexo V. fls. 327):

**"R E L A T Ó R I O**



Cuida-se de INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (por abuso do poder econômico, abuso do poder de autoridade e uso indevido dos meios de comunicação), aforada pela Coligação Salve Santa Catarina (PP/PV/PMN/PRONA), devidamente representada (fl. 323), contra os Srs. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA e LEONEL PAVAN, respectivamente candidatos a governador e vice-governador pela Coligação Todos Por Toda Santa Catarina (PMDB/PFL/PSDB/PPS/PRTB/PTdoB/ PAN/PHS), fundada nos art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990, c/c o art. 74 da Lei n. 9.504/1997 (fls. 2-88 e documentos de fls. 93-321).

A representação, em longo arrazoado, versa sobre campanha publicitária deflagrada em prol da candidatura do(s) representado(s), a ensejar os abusos e uso referidos, trazendo fatos, provas, doutrina, jurisprudência a fim de sustentar sua(s) tese(s).

Consignam, contudo e especialmente: 1) entrevista do então Secretário de Comunicação do Governo do Estado; 2) os gastos com publicidade e propaganda no exercício de 2005; 3) a direta vinculação das matérias/publicidade em apologia ao então Governador Luiz Henrique da Silveira, e o envolvimento da Associação dos Jornais do Interior e dos respectivos jornais; 4) aspectos explícitos e implícitos de apoio e enaltecimento do representado em matérias jornalísticas, encartes jornalísticos, peças publicitárias, entrevistas e propaganda institucional e encartes de propaganda institucional, todos destacando a figura do representado Luiz Henrique da Silveira e a descentralização como instrumento desse sucesso.

Requerem, ao final, além de diligências (requisição de documentos da(o)/na(o) Editora Metrôpole Ltda.; TV Barriga Verde; Badesc; e Codesc), a condenação dos candidatos [...] "às penas previstas no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90, e aos arts. 36, 73-II e 74, ambos da Lei n. 9.504/97, além da condenação no art. 237 do Código Eleitoral e, finalmente, determinando-se remessa dos autos ao Ministério Público para instauração do competente processo criminal (LC 64, art. 22, XIV)" (fl. 89).

Aditada a inicial às fls. 91-92, com requerimento excepcional - justificado na dificuldade de juntar cópia dos documentos às contra-fés - de as defesas serem procedidas sucessivamente, com a possibilidade de os representados retirarem em carga os autos, pedido que foi deferido (fls. 327-328).

Defesa do representado Luiz Henrique da Silveira às fls. 336-411, acompanhada dos documentos de fls. 412-418/421-639, destacando-se os seguintes aspectos: 1) argüição de incompetência da Justiça Eleitoral em razão da matéria (publicidade institucional); 2) tratem-se, as divulgações carreadas aos autos pela representante: 2.1) de matérias jornalísticas (no "regular exercício da liberdade de imprensa e comunicação garantidas aos veículos privados de comunicação social" (fl. 350), custeadas pelos próprios veículos; 2.1.1) que o candidato ao Governo do Estado pela Coligação representante, bem como demais candidatos e/ou políticos, também tiveram suas ações noticiadas; 2.2) de publicidade institucional, lícita, veiculada em período próprio e custeada com recursos do orçamento destinados a esse fim; 3) a licitude da divulgação do modelo de gestão vigente no Estado de Santa Catarina; 4) a não configuração do abuso ou uso indevido dos meios de comunicação, nem de poder político ou econômico; 5) a ausência de potencialidade para influenciar no resultado da eleição.

Impugna um a um os documentos (Jornal Informe: O Diário do Contestado; Jornal Voz Regional; Jornal Folha da Cidade de Caçador; Jornal Visão do Oeste; Jornal Folha do Oeste; Caderno Especial do Jornal Usina do Vale; Caderno Especial do Jornal Folha do Vale; Jornal Folha de Blumenau; Suplemento Especial do Jornal Voz do Vale; Informativo da 21ª SDR - Criciúma; Encarte Especial do Jornal A Notícia; notas jornalísticas veiculadas nos Jornais "Diário Catarinense" e "A Notícia"; Jornal Popular de Imbituba; Jornal Cruzeiro de Joaçaba; Revista Metrôpole; fotos de outdoors veiculados pela Revista Metrôpole; Jornal Folha Evangélica; Programa Entrevista Coletiva, da TV Barriga Verde), concluindo que em nenhuma situação se vislumbra qualquer indício de que tenha havido cooptação pelo poder econômico.

Postula, ao final, (1) a extinção do processo sem julgamento do mérito, em face da incompetência da Justiça Eleitoral em razão da matéria, e, (2) caso ultrapassada a preliminar, que a representação seja julgada improcedente, além da (3) condenação do representante legal da Coligação Salve Santa Catarina por litigância de má-fé.

Defesa do representado Leonel Arcângelo Pavan às fls. 644-657, acompanhada dos documentos de fls. 658-672, da qual, em apertada síntese, destaca-se: 1) argüição de ilegitimidade passiva do representado; 2) a imprestabilidade da prova trazida à colação pela representante; 3) a licitude das divulgações atacadas; 4) a ausência de nexo de causalidade entre

as matérias atacadas e a suposta violação à Lei Complementar n. 64/1990. Requer, por fim, (1) o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva e (2) a improcedência da representação.

Diligências autorizadas à fl. 674 e juntada das respostas às fls. 683-691 (Badesc); às fls. 692-695 (Codesc); e às fls. 696-702 (Firenze Comunicação e Produção Ltda. - TV Barriga Verde).

Com relação à diligência junto a Revista Metrópole, com editora/gráfica sediada em Blumenau(SC), colhe-se as seguintes informações constantes na carta de ordem: 1) o endereço informado é de uma vídeo locadora; 2) o telefone informado não atende, deixando a seguinte mensagem: "Não foi possível completar a ligação. Consulte a lista telefônica ou informações 102" (fl. 711).

Em alegações finais, a Coligação Salve Santa Catarina (1) contrapõe-se às razões/informações dos investigados, especialmente de que os encartes, editoriais trazidos à colação teriam sido produzidos por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos jornais, dentro do livre direito de manifestação de pensamento, reprisando os argumentos utilizados nas Representações n. 2.182 e 2.186, rechaçados por este Tribunal (Acórdãos TRESA n. 20.588/2006 e 20.564/2006, respectivamente); 2) frisa, em face do contido nas decisões acima referidas, que se houve burla ao tratamento isonômico aos candidatos em decorrência de um dos encartes e das duas revistas constantes nesta ação de investigação judicial, muito mais do todo do conjunto probatório em apreciação - tudo isso com ênfase à potencialidade do uso e dos abusos ilícitos; 3) com referência às demais provas, estas apenas confirmariam o uso indevido dos meios de comunicação; 4) destaca que mesmo que os jornais tivessem veiculado sob sua responsabilidade os encartes e matérias, tais veículos possuem vínculos comerciais com o Governo do Estado; 5) observa, a título de exemplo, que na edição de 8.2.2006 do Jornal Voz Regional de Concórdia, o encarte "Especial Luiz Henrique" (12 páginas), além de promover Luiz Henrique da Silveira, traz a logomarca do Governo, 30 (trinta) fotografias do representado e menciona 71 (setenta e uma) vezes seu nome; 6) reitera o favorecimento propiciado pela TV Barriga Verde, enfatizando o reprise da entrevista; 7) traz jurisprudência acerca do marco temporal da propaganda para os fins da ação de investigação judicial eleitoral por abuso do poder econômico, abuso do poder político e/ou por uso indevido dos meios de comunicação social (irrelevância de serem os fatos

anteriores ou posteriores à escolha ou ao registro da candidatura); 8) justifica a divergência havida entre a inicial e as cópias/contra-fés; 9) manifesta-se pela manutenção do investigado Leonel Arcângelo Pavan na lide, em face de os efeitos da representação, caso julgada procedente, também atingi-lo; 10) requer, por fim, que os representados não tenham acesso às alegações finais quando da carga dos autos para as suas alegações (fls. 720-730).

Anote-se que não houve qualquer menção ao insucesso da diligência perante a Revista Metrópole.

Luiz Henrique da Silveira, em alegações finais, (1) sintetiza os fatos trazidos na inicial; 2) reitera tratar-se de regular e legítimo exercício da liberdade de imprensa e comunicação, garantidas aos veículos impressos privados de comunicação social, além de inexistir qualquer prova de que houve aplicação indevida de dinheiro público nos jornais em questão; 3) justifica que é normal que os ocupantes de cargos públicos estejam mais expostos à mídia, tanto para críticas como para elogios; 4) alega que não há no material acostado aos autos, nem estatisticamente, a demonstração de uma tendência editorial dos veículos, a configurar a fragilidade das alegações da representante; 5) afirma que não houve distribuição gratuita de quaisquer materiais, haja vista tratarem-se de jornais comercializados; 6) com relação à publicidade institucional, reafirma a sua legalidade; 7) reitera a inexistência de "fomento" dos/aos veículos de comunicação com recursos públicos, e registra: "Em verdade, a política pública de comunicação social há de respeitar o pluralismo dos meios de comunicação social. Afinal, a informação não pode ser concentrada aos maiores de comunicação em termos de público"; 8) por fim, reafirma não estar configurado o abuso ou uso indevido dos meios de comunicação, sequer abuso de poder político ou do poder econômico, havendo confusão entre o abuso e o legítimo exercício de direito, hipóteses em que, segundo anotado - com fulcro em julgado do TSE - não se configuraria o ilícito; 9) renova, ao final, o pedido de improcedência da investigação (fls. 731-742).

Nenhuma referência à diligência envolvendo a Revista Metrópole.

Em alegações finais (fls. 743-746/747-750, por fac-símile e os originais, respectivamente), Leonel Arcângelo Pavan renova sua defesa, não fazendo qualquer menção à diligência envolvendo a Revista Metrópole.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se às fls. 752-757, opinando pela ilegitimidade passiva do representado Leonel Arcângelo Pavan e, no mérito, pela improcedência da investigação judicial. Aduz em seu parecer, sinteticamente: 1) que o cerne da representação não envolve abuso de poder de autoridade ou político, mas uso indevido de meios ou de veículos de comunicação social (fl. 754); 2) que propaganda jornalística enaltecendo as obras e projetos da Administração Pública é legal (fl. 754); 3) a não demonstração ou configuração de potencialidade lesiva à eleição (fls. 755-756).

Conclusos os autos, em face do contido no processo, em especial nas alegações finais e na manifestação da douta Procuradoria Regional Eleitoral, foi renovada a diligência junto a Revista Metrópole (fls. 758-761), tendo sido devidamente cumprida à fl. 769, com documentos às fls. 770-853.

Ao se pronunciar acerca dos novos documentos, Luiz Henrique da Silveira centra-se na não utilização de dinheiro público fomentando a atividade jornalística da revista, sendo que os anúncios institucionais foram realizados de maneira lícita, tudo a reafirmar a improcedência da representação (fls. 883-884).

A Coligação Salve Santa Catarina, por seu representante legal, aduz que os documentos trazidos aos autos confirmam o abuso do poder econômico e o abuso do poder de autoridade, [...] "patrocinados pelo Investigado Luiz Henrique da Silveira, via empresários da iniciativa privada, prefeituras e empresas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, bem como a utilização indevida dos meios de comunicação em proveito da sua candidatura à reeleição" (fl. 885). Destaca, ainda: 1) o evidente caráter promocional da figura do primeiro representado e da marca de seu governo, a "descentralização" (fl. 885); 2) o contido nos documentos de fls. 772/782-792/795-805/807-812, "publicação para DESCENTRALIZAÇÃO", além da capa da revista, estampada com a fotografia do representado e o destaque "descentralização" (fls. 885-886); 3) a área de circulação da revista, a fim de demonstrar a potencialidade (fl. 886); 4) os patrocinadores da revista e/ou da publicidade (fls. 886-889); 5) a discrepância entre os valores cobrados pelos anúncios/publicidade e seu custo total (fls. 889-890). Por fim, reitera o pedido inicial, de procedência da representação e a condenação dos representados, e remessa dos autos ao Ministério Público para instauração de processo-crime (fl. 893).

A manifestação de Leonel Arcângelo Pavan é na mesma linha da do outro representado, qual seja, que os documentos comprovam tratar-se de matéria jornalística, que a publicidade institucional é lícita e que a representação é improcedente (fls. 894-895).

O Parquet Eleitoral reitera, às fls. 897-898, seu primeiro parecer, ou seja, pela ilegitimidade passiva do segundo representado e, no mérito, pela improcedência da representação.

Apresentado o relatório conclusivo, foram os autos incluídos em pauta para julgamento (fls. 914-918/921).

É o relatório.

#### **V O T O**

O SENHOR JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS (Relator): Sr. Presidente, trata-se, como referido no relatório, de investigação judicial eleitoral por abuso do poder econômico, abuso do poder de autoridade e uso indevido dos meios de comunicação, aforada pela Coligação Salve Santa Catarina (PP/PV/PMN/PRONA) contra os Srs. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA e LEONEL ARCÂNGELO PAVAN, respectivamente candidatos a governador e vice-governador pela Coligação Todos Por Toda Santa Catarina (PMDB/PFL/PSDB/PPS/PRTB/PTdoB/PAN/PHS).

1 Inicialmente, apreciar-se-ão as preliminares argüidas pelos representados Luiz Henrique da Silveira e Leonel Arcângelo Pavan, quais sejam, respectivamente, a de incompetência da Justiça Eleitoral em razão da matéria e a de ilegitimidade passiva.

1.1 Da incompetência da Justiça Eleitoral em razão da matéria.

Rezam os arts. 19 e 21 da Lei Complementar n. 64/1990:

Art. 19. As transgressões pertinentes a origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão

o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na Administração Direta, Indireta e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 21. As transgressões a que se refere o art. 19 desta Lei Complementar serão apuradas mediante procedimento sumaríssimo de investigação judicial, realizada pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais, nos termos das Leis n. 1.579, de 18 de março de 1952; 4.410, de 24 de setembro de 1964, com as modificações desta Lei Complementar.

Se por um lado compete à Justiça Comum o julgamento de ações que versem sobre infrações ao art. 37, § 1º da CRFB, ou seja, feitos que discutam a "publicidade institucional do Governo", não é menos verdade que compete à Justiça Eleitoral, por meio de suas Corregedorias (excetuadas as eleições municipais, hipótese em que o Juiz Eleitoral exercerá as funções atribuídas ao Corregedor), conhecer e processar as representações destinadas a apurar o uso indevido, o desvio ou o abuso do poder econômico ou do poder político, ou a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social.

No caso em exame não há dúvida de que a representante se reporta ao uso da máquina do Estado em favor do candidato representado, inclusive, mas não exclusivamente, por meio da propaganda institucional, o que se registra apenas para chamar atenção ao fato de que a propaganda institucional não é o objeto da investigação, mas o são os seus eventuais efeitos; de que a propaganda institucional não é o núcleo do eventual abuso e/ou uso indevido.

E os arts. 19, 21, 22 e 24, todos da Lei Complementar n. 64/1990, não permitem qualquer dúvida, com a devida vênia dos procuradores do representado Luiz Henrique da Silveira.

Traz-se o precedente seguinte, cabível também para a hipótese dos autos, exatamente por delimitar a questão da competência:

**"Não sendo possível concluir que a propaganda institucional objurgada fosse direcionada para beneficiar eleitoralmente o candidato e sendo inquestionável que os periódicos locais em que foi veiculada foram produzidos em data anterior ao período de campanha eleitoral, inexistindo prova de que teriam circulado nesse período, foge à competência desta Justiça Especializada pronunciar-se**

sobre eventuais infrações ao art. 37, § 1<sup>a</sup>, da Lei Fundamental, as quais deverão ser apuradas pela Justiça Comum em procedimento próprio prevista na Lei n. 8.429/1992" (Acórdão TRESC n. 20.018, de 13.6.2005, rel. Juiz Pedro Manoel Abreu, sem grifo no original - in: DJSC de 20.6.2005, p. 155).

Posto isso, considerando que o objeto da presente ação é a apuração da ocorrência de abuso do poder econômico, de abuso do poder de autoridade e/ou de uso indevido dos meios de comunicação, e não o julgamento da publicidade institucional do Governo do Estado de Santa Catarina - regular ou irregular -, rejeita-se a preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral.

#### 1.2 Da ilegitimidade passiva.

Prevê o art. 18 da Lei Complementar n. 64/1990:

Art. 18. A declaração de inelegibilidade do candidato à Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá aqueles.

As ações de investigação judicial interpostas para apurar o abuso do poder econômico e/ou político e/ou o uso indevido de veículo ou meio de comunicação social, terão efeito não só sobre a candidatura, mas especialmente sobre a elegibilidade (inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990).

Acerca da matéria assim se pronunciou esta r. Corte:

"Na linha dos precedentes do Tribunal Superior Eleitoral, em sede de investigação judicial eleitoral, não há necessidade de o vice-prefeito integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, uma vez que a situação jurídica do prefeito é subordinante em relação a seu vice" (Acórdão TRESC n. 20.013, de 8.6.2005, rel. Juíza Eliana Paggiarin Marinho - in: DJSC de 14.6.2005, p. 172).

O candidato a vice-governador, ao alegar a sua ilegitimidade passiva, busca resguardar sua elegibilidade, não obstante a declaração de inelegibilidade do candidato a governador não atinja o candidato a vice-governador, e vice-versa (art. 18 da Lei Complementar n. 64/1990).

Contudo, devem os candidatos estar cientes de que as suas candidaturas - refiro-me ao caso sub examine - são em chapa única e indivisível, consoante norma



insculpida no caput do art. 91 do Código Eleitoral. Vale dizer: para o fim de concorrer no pleito eleitoral não há como desvincular as candidaturas aos cargos de governador e vice.

Com essas considerações, acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva de Leonel Arcângelo Pavan, afastando-o da lide.

2 A matéria trazida à colação é complexa, não pelo volume de documentos ou extensão das petições, mas, como já se teve a oportunidade de registrar em outras oportunidades, pela abrangência e pela gravidade das situações ensejadoras; pela severidade das sanções previstas na Lei das Inelegibilidades (que é a norma de regência); e, por via de consequência, pela resposta que a Sociedade merece - e justa e conscientemente está a exigir - com relação a desvios tão deletérios.

E o devido processo legal é o parâmetro da razoabilidade, e nesse contexto, a fim de configurar o ilícito, imprescindível caracterizar o(s) abuso(s) e/ou o uso e sopesar a sua potencialidade.

2.1 Por tal razão, mesmo que pareça desnecessário, julgo imprescindível consignar o inteiro teor de dois dispositivos da Lei Complementar n. 64/1990.

O primeiro é o art. 22, por representar o rito ordinário para os feitos da Justiça Eleitoral, procedimento célere e que tem garantido efetividade à prestação jurisdicional eleitoral. Reza seu caput:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político [...]

O segundo, o art. 23, que dispõe sobre o julgamento dos fatos, provas, indícios e circunstâncias ensejadores da representação, é transcrito literal e integralmente:

Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados

ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

2.2 Destaque-se que o contexto legislativo da Lei das Inelegibilidades municiou a Sociedade - e o Judiciário - de um instrumento legal efetivo, capaz de fazer frente às demandas do Eleitoral.

E essa realidade é explícita, ante a adoção de rito processual tão célere como o "ordinário da Justiça Eleitoral".

Mais do que isso, não só o procedimento atende a essa necessidade da Justiça Eleitoral (que em face de suas peculiares características é compelida a uma prestação jurisdicional efetiva dentro de limites temporais exíguos). Há a forma de se proceder ao julgamento, de se formar a convicção - regra insculpida no art. 23 antes referido.

E, nesse prisma, irreparáveis as palavras do Ministro Torquato Jardim, ao relatar o Recurso TSE n. 9.354:

[...] "Observe-se, com a merecida atenção, que, diante do bem público tutelado, a normalidade e legitimidade das eleições (Constituição, art. 14, § 9<sup>o</sup>) e o interesse público de lisura eleitoral (Lei Complementar n. 64/90, art. 23, in fine), a latitude da capacidade de decisão que a norma complementar confere ao julgador: no mesmo plano de eficácia legal que a prova produzida e os fatos alegados pelas partes, estão os fatos públicos e notórios, os indícios e presunções, e as circunstâncias ou fatos mesmo que sequer alegados pelas partes.

O que faz a norma, ao tutelar valores fundamentais à eficácia social do regime democrático representativo, é exigir do Juiz sua imersão total no meio social e político no qual exerça seu mister; é impor-lhe vivência com a realidade sociológica e as nuances do processo político que, por intermédio do direito positivo, com as peculiaridades inerentes à imparcialidade de decisão do Judiciário, deve ele, provocado na forma da lei, controlar, com o fim de assegurar a normalidade e a legitimidade das eleições e o interesse público de lisura eleitoral.

Não lhe permite a norma pretender ignorar o que dos autos não conste; ao contrário, exige-lhe a lei, que instrumenta a eficácia legal e a eficácia social da Constituição, que acompanhe ele a vida social e política de sua comunidade. De distante e pretensiosamente indiferente observador da cena à sua volta, torna-se o julgador, por imposição legal, um

spectateur engagé - na feliz expressão com que se descreveu a vida intelectual de Raymond Aron".

[...]

"É esta a responsabilidade que a normatividade impõe ao Judiciário compartilhar, engajadamente, com os outros Poderes constituídos, e, também, e não menos importante, com os Poderes intermediários, na terminologia de Montesquieu, na defesa da democracia e de seu meio mais reconhecido de legitimidade política e validade legal: a eleição pelo voto direto e secreto em sufrágio universal revestido de normalidade, legitimidade e lisura. A tanto há de se entregar o Judiciário, menos por criação constitucional, ou motivação ética, mas, agora, por imposição normativa.

6. Esta imposição normativa não o constrange a considerar tão-somente prova produzida ou cabalmente testada, nem conhecer apenas os fatos ou circunstâncias alegados. Também, e em igual hierarquia de valoração, deve tomar em conta todo o quadro social público e notório de indícios e presunções, circunstâncias ou fatos conhecidos de seu engajamento com o ambiente social.

Dir-se-á que essa interpretação confere ao Juiz latitude por demais ampla no julgamento do feito, pois que muito de sutilezas não comensuráveis destilaria para a sentença. O argumento, todavia, não procede.

7. Não procede porque o bem jurídico tutelado não é nem a vida, nem a liberdade, nem a propriedade. Fosse qualquer deles e certamente a lei não contemplaria a possibilidade do Juiz decidir com base em indícios e presunções, em circunstâncias ou fatos ausentes dos autos. A presunção de inocência, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (Constituição, art. 5<sup>ª</sup>, LVII, LIII, LIV, LV), obviamente, a tanto se oporiam.

Aqui, contudo, o bem jurídico tutelado é de natureza coletiva, indivisível, do interesse de todos, para o qual irrelevante a vontade ou o interesse individual, qual seja, o sufrágio universal mediante voto direto e secreto, imune às manipulações e à influência do poder econômico e ao abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, sem o que, na presunção da Constituição e da Lei Complementar, não se protegerá a normalidade e legitimidade das eleições, nem se preservará o interesse público de lisura eleitoral.

Tanto que tão diferentes os bens jurídicos tutelados que, em face da violação ao valor que lhe é intrínseco, a norma do inciso XIV, art. 22, da Lei Complementar n. 64/90, dispõe que a sanção será a inelegibilidade do representado para as eleições a se realizarem nos três anos subseqüentes à eleição em que se verificar o ato a ela contrário, além da cassação do registro do candidato. Apenas isto: não se lhe toca a vida, nem a liberdade, nem a propriedade. Se algum resíduo de infração restar, responderá o já então ex-candidato perante juízo não eleitoral, observado outro, inteiramente diverso, devido processo legal".

[...]

"9. A latitude, pois, do juízo, posta no art. 23, da Lei Complementar n. 64/90, é poder inerente, necessário e próprio à eficácia legal e à eficácia social das normas que, na Constituição e na Lei Complementar, cometem ao Poder Judiciário a competência de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico e de preservar o interesse de lisura eleitoral" (Acórdão TSE n. 13.428/1993, in: DJU de 12.11.1993, p. 24.102).

Nessa esteira e em complemento, não é demais recordar, com base em precedentes desta Corte, que as [...] "reprimendas pela prática de condutas vedadas não de ser aplicadas com temperança pelo julgador, pois, embora objetivem preservar a legitimidade e a regularidade do pleito, a sua imposição absoluta, sem um critério de adequação razoável, pela simples ocorrência do comportamento vedado, poderá malferir a vontade popular ao cassar o registro e o diploma de candidato eleito pelo povo, subvertendo o princípio republicano do sufrágio popular" (Acórdão TRESC n. 20.018, de 13.6.2005, rel. Juiz Pedro Manoel Abreu - in: DJSC de 20.6.2005, p. 155); e que, em tais situações - como esta -, a experiência do juiz, [...] "que está próximo aos fatos e, por isso, conhece a realidade social, econômica, cultural e política do local, deve ser bem considerada, principalmente quando a decisão está em harmonia com o conjunto probatório" (Acórdão TRESC n. 17.045/2001, rel. Juiz Otávio Roberto Pamplona - in: DJSC de 15.9.2001, p. 115).

2.3 Sem adentrar na regra histórica de que a "interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos" (art. 237 do Código Eleitoral), repisa-se que a norma insculpida no art. 22 da Lei Complementar busca exatamente dar

efetividade ao combate a essas práticas ilícitas, que comprometem a normalidade e a legitimidade das eleições, que quebram a isonomia entre os candidatos. E nesse sentido é pacífica a jurisprudência, da qual se destacam os seguintes precedentes: voto-vista do Ministro Carlos Velloso no Acórdão TSE n. 13.428/1993, in: DJU de 12.11.1993, p. 24.102; Acórdão TRESC n. 17.045/2001, rel. Juiz Otávio Roberto Pamplona - in: DJSC de 15.9.2001, p. 115; Acórdão TRESC n. 19.796, de 10.12.2004, rel. Juiz Rodrigo Roberto da Silva - in: DJSC de 17.12.2004, v. 11.577, p. 137.

3 Ultrapassadas as preliminares e as considerações iniciais - as quais, reitero, reputo como importantíssimas para o julgamento de qualquer investigação judicial eleitoral, e em especial desta -, que se adentre no mérito, fazendo uso da sistematização constante do art. 23 da Lei Complementar n. 64/1990, ou seja, apreciar-se-á os fatos públicos e notórios, os indícios e presunções e a prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, sempre focando a preservação do interesse público de lisura eleitoral.

3.1 Se fosse necessário sintetizar a demanda, afirmar-se-ia, sem hesitar, que se está diante da apreciação de uma única e singela questão: **a publicidade dada ao nome de Luiz Henrique da Silveira no primeiro semestre de 2006, antes mesmo da oficialização de sua candidatura, caracteriza desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de sua candidatura? Se caracterizado quaisquer um dos abusos ou uso, existe potencialidade para desequilibrar o concurso eletivo, quebrando o tratamento igualitário entre os concorrentes?**

3.2 Dos fatos públicos e notórios.

A representação aforada não envolve tão-somente, implícita ou explicitamente, "candidatos concorrentes". Muito mais do que isso, envolve o "processo eleitoral".

E tal afirmação não é um devaneio ou um aforismo, ou mero exercício retórico.

Diz-se isso apenas para registrar - de forma complementar ao item 2, supra - que não é o fato de a representante ser a Coligação Salve Santa Catarina, contra Luiz Henrique da Silveira (candidato ao cargo de Governador do Estado pela Coligação Todos Por Toda

Santa Catarina), que descaracterizará, também neste processo eleitoral, a polarização entre duas lideranças políticas catarinenses (isso para não dizer "entre dois políticos", se se personificasse a lide); e não será essa situação que eximirá o julgador de bem sopesar o contido nos autos, ao contrário, imporá cautela máxima e redobrada, pois se de um lado há o reclamo de abuso, do outro há o pedido de condenação por litigância de má-fé; e não será o reclamo, a acusação de litigância de má-fé e o todo do processo que, de igual modo, encobrirá outro aspecto curioso e relevante: existe(m) interesse(s) envolvido(s) neste julgamento - "interesse" no seu sentido mais amplo -, e desse "interesse" resultam e resultarão efeitos e conseqüências, especialmente à Sociedade, e esta deve ser preservada (o que, por sinal, é o fim estabelecido no art. 23 da Lei Complementar n. 64/1990 para a atuação da Justiça Eleitoral: "preservação do interesse público de lisura eleitoral").

É público e notório: 1) que o representado era governador do Estado de Santa Catarina; 2) que o representado assumiu a condição de candidato ao cargo de governador mesmo antes do registro de sua candidatura, postura que contava com o apoio da agremiação político-partidária a qual é filiado, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), e que veio a ser confirmada pela convenção partidária, e materializada por meio do conseqüente registro; 3) que o representado concorre à reeleição (está concorrendo para um segundo mandato de governador, sucedendo a si próprio); 4) que o representado, num primeiro momento, afastou-se do cargo de governador para realizar sua campanha e, após a oficialização da candidatura, renunciou ao cargo para dedicar-se exclusivamente ao processo (e por outras razões que fazem parte do seu discurso); 5) que o Sr. Derly Massaud de Anunciação, coordenador-geral da campanha do representado, foi titular da Secretaria de Estado de Comunicação durante sua gestão; 6) que o Governo do Estado investe maciçamente em campanhas institucionais veiculadas na mídia; 7) que em tais campanhas são utilizados símbolos e/ou marcas que não só identificam o Governo do Estado de Santa Catarina, mas o vinculam à determinada gestão/administração.

### 3.3 Dos indícios e presunções.

Focado exclusivamente no que é trazido à colação - entre o que foi alegado e o que foi contraditado - há fortes indícios de que houve uso da máquina do estado em prol da candidatura do representado. E a compreensão de "uso da máquina administrativa" deve ser também em sentido amplo, numa intelecção das

*ações diretas e indiretas do Governo, e dos efeitos de tais ações, dos efeitos da sua "presença" e da sua influência - quer sejam lícitas, quer sejam ilícitas!*

*3.3.1 Em que pese a redação, em seus estritos termos, do art. 37, § 1º da CRFB - e sem ficar centrado nele, haja vista a propaganda institucional, efetivamente, não ser o objeto desta representação, nem sua apreciação da competência desta Justiça Especializada (o mesmo não se podendo afirmar quanto aos efeitos!) -, apenas para ilustrar, parece-me inexplicável o montante despendido em publicidade institucional pelo Governo do Estado, data venia dos entendimentos contrários.*

*Diz-se isso por não ser crível que investimentos milionários sejam feitos simplesmente para informar, sem agregação de outro valor educativo ou de orientação; não é conceptível que sociedades carentes ou, metaforicamente, "em desenvolvimento", se dêem ao luxo de executar recursos públicos na mídia simplesmente para divulgar as realizações de uma administração; não é admissível, mesmo que a lei e a cultura e/ou as práticas administrativas amparem, que se priorize "propaganda" em detrimento de educação, saúde, segurança, saneamento básico etc.; não é possível achar que o investimento de "X" milhões de reais em publicidade - 50, 60, 70 ou qualquer outra cifra vultosa -, simplesmente porque previsto no orçamento do Estado (que também é aprovado por lei), por si só justifique sua oportunidade e conveniência; não é defensável eleger qual ou quais princípios constitucionais que regem a Administração Pública, individual e/ou isoladamente, serão atendidos, sem a visão do conjunto, do todo!*

*E, mais, tal realidade não é privilégio desta ou daquela administração: é, ao que se tem visto, a regra. E isso é estarrecedor.*

*3.3.2 Contudo, se a propaganda institucional é lícita em face da sua legitimidade formal (e as linhas precedentes servem apenas para provocar uma reflexão acerca da legitimidade material), há outras medidas e condutas - ações e omissões - que podem vincular "governo e candidato" para os fins do art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990.*

*Se a representante demanda em face da ocorrência de abuso do poder econômico, abuso do poder de autoridade e uso indevido dos meios de comunicação, trazendo documentos - que este relator sintetizou em um questionamento, acima - é sobre tal influência que gira a ação: se os efeitos de uma campanha publicitária institucional; a influência do ente*

estatal no acesso à mídia; e se o resultado dessas ações e/ou omissões caracterizam o(s) abuso(s) e/ou o uso indevidos e se há potencialidade nesse favorecimento. Em outras palavras: os efeitos reflexos de uma campanha institucional, somados à influência, mesmo que subliminar, implícita, do ente público no meio publicitário, bem como os efeitos da divulgação realizada por esses veículos de comunicação (potencialidade).

3.3.3 O Estado realizou propaganda institucional, e aduzem os procuradores do representado a sua licitude. Mas este não é o cerne da questão.

Quiçá fosse mais fácil se se compusesse a equação do somatório das ações publicitárias e os seus efeitos no processo eleitoral.

O que chama atenção é a ação implícita e/ou explícita do Estado no intuito de veicular os feitos da administração que ainda comanda Santa Catarina, exatamente em período lícito, mas preenchendo maciçamente o primeiro semestre do exercício em curso.

A que se deve tal cobertura pouco importa (importa, neste processo, é avaliar se essa cobertura foi abusiva e se tem potencialidade), mas chama atenção o seu vigor e a adesão de jornais de todo o Estado em prol da divulgação das obras do governo, divulgação essa, conforme aludido pelos representados, realizada pelos próprios jornais no livre exercício do seu ofício, no exercício de sua liberdade de imprensa, no formato e na intenção de veicular matéria jornalística noticiosa.

Curioso, v.g., seguindo essa linha de raciocínio - e de ação da imprensa - que não se vê um comparativo entre este e os governos anteriores; não há um comparativo entre ações administrativas deste ou daquele candidato; não existe uma composição crítica entre o que foi prometido e o que foi realizado, e o que mais pode ser realizado (anseios, desejos, necessidades e/ou novas etapas de obras antigas), envolvendo administrações.

E disso é lícito suscitar uma questão: por que os veículos produziram tanto material focado numa pessoa, centralizado em uma administração?

Inquieta-me uma provocação - que não é uma dúvida - de saber se, estando em esfera diferente, os mesmos jornais também produziriam idêntica campanha, divulgando os feitos de um prefeito municipal que



também estivesse concorrendo ao cargo de governador... Será?

*Materializando o exemplo e a provocação, provocação para reflexão crítica: nas mesmas condições políticas do representado, havia o candidato José Fritsch, que durante o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva exerceu elevado cargo no Executivo Federal. Houve algum encarte para a Secretaria Especial da Pesca?*

3.3.4 *O que levou tais veículos a produzir tais encartes? A democratização da informação? A democratização dos recursos públicos destinados à publicidade institucional? A importância da notícia? A sombra do governo por trás de um candidato ou de um Secretário de Estado da Comunicação (este, no processo eleitoral de 2006, coordenador-geral de campanha do representado)? Tais questionamentos apenas integram o rol de provocações à reflexão, a fim de se buscar a verdade dos autos, que importará a procedência ou não da representação.*

3.3.5 *O que se vê, efetivamente, é propaganda, é enaltecimento de governante que já se anunciava candidato, e o foi, e hoje está (re)eleito!*

*O que se vê, efetivamente, é, no mínimo, o efeito da presença do Estado no meio jornalístico. E assim, se lícita a propaganda institucional - ou até as alegadas "matérias jornalísticas" consubstanciadas nos encartes de jornal - não o são os seus efeitos, igualmente materializados em indevida exposição publicitária.*

3.3.6 *Ademais, dizer que os encartes contidos nos autos são matéria jornalística, é, a meu juízo, vergonhoso - se não fosse tão sério, seria risível!*

*Os cadernos patrocinados pelo governo são propaganda institucional, e sobre eles, como disse alhures, não me manifestarei (mas não me negligenciarei em avaliar seus efeitos); contudo, sobre os cadernos encartados em jornais de todo o Estado, não há como silenciar, muito menos aceitar passiva e alienadamente que se tratam de encartes noticiosos com o registro dos feitos realizados pelo representado nesta ou naquela região.*

*É escandaloso o cunho promocional, mesmo que se tratasse de cobertura jornalística. E como também não se está aqui a julgar propaganda eleitoral - da competência dos Juízes Auxiliares do Tribunal - permaneço apenas com os efeitos dessa publicidade, às*

vésperas das eleições, enaltecendo cidadão que era - foi - governador do Estado.

3.3.7 Não há, pois, como se falar em cerceamento do direito à informação e à manifestação do pensamento, haja vista a necessidade de se garantir e preservar, paralela e concomitantemente, a legitimidade das eleições e a isonomia dos candidatos. E nesse sentido é a jurisprudência:

[...] "As limitações impostas à veiculação de propaganda eleitoral não afetam o direito à informação e à livre manifestação do pensamento, constitucionalmente garantidos, até porque não estabelecem qualquer controle prévio sobre a matéria a ser veiculada. Vinculação, na ordem constitucional, a princípios como o da lisura e da legitimidade dos pleitos, bem como ao da isonomia entre os candidatos" (Acórdão TSE n. 19.466, de 11.10.2001, rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - in: DJU de 1<sup>a</sup>.2.2002, p. 249).

4 Faz-se necessária, a meu juízo, uma apreciação detida e pontual do conjunto probatório, podendo-se afirmar que o processo possui detalhes - importantes detalhes -, aos quais será destinado o norte do art. 23 da Lei Complementar n. 64/1990.

4.1 Dos documentos acostados pela representante, anoto o seguinte: 1) a entrevista concedida pelo então Secretário de Estado de Comunicação, Sr. Derly Massaud de Anunciação, ao Jornal Diário Catarinense, onde o ex-Secretário faz referência, no tocante à propaganda institucional no exercício em curso, ao período em que o Governo poderá manter-se ativo na comunicação paga e à continuidade dessa política agressiva de comunicação, tecendo comentários sobre os gastos com propaganda, inclusive sobre um eventual excesso (fl. 94); 2) no site da ADJORI ([www.adjorisc.com.br](http://www.adjorisc.com.br)), especificamente no link "Associados", extrai-se o seguinte texto: "Atualmente a Adjori/SC mantém 143 jornais associados. Com tiragem média de 3.000 exemplares, os jornais ultrapassam a marca de 400.000 exemplares circulando em praticamente todos os 293 municípios de Santa Catarina, inclusive em Florianópolis. Juntos, os jornais associados somam mais de um milhão de leitores no Estado, considerando-se a média de 3 leitores por exemplar" (fl. 101); 3) na edição n. 248, de 22.12.2005, do Jornal Informe - O Diário do Contestado -, de Caçador, há um suplemento especial "Especial LHS na Região", com 4 páginas (fls. 112 e seguintes); 4) no Jornal Voz Regional de 8.2.2006, de Concórdia, já na capa há chamada "EM DESTAQUE - Luiz Henrique da Silveira: Por toda SC", além de fazer

referência, com uso da bandeira do Estado de Santa Catarina, a "Especial: Luiz Henrique". De 16 páginas, pelo menos 11 tratam exclusivamente do representado (fls. 121 e seguintes); 5) na edição n. 287, de 20.2.2006, do Jornal Informe - O Diário do Contestado -, de Caçador, com coluna assinada pelo representado, há um caderno especial "Especial Wanda Krieger Gomes", encimado com a bandeira e as cores do Governo do Estado de Santa Catarina, com 4 páginas. Nessa mesma edição do jornal há, ainda, propaganda institucional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - Governo do Estado de Santa Catarina (fls. 130 e seguintes); 6) na edição n. 2.185, de 18 a 20.2.2006, do Jornal Folha da Cidade, de Caçador, há encarte "Especial Educação" da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional, com 4 páginas (fls. 137 e seguintes); 7) na edição n. 207, de 10 a 16.3.2006, do Jornal Correio de Santa Catarina, de São José, há suplemento especial "Grande Florianópolis - Promovendo o desenvolvimento através da Descentralização", com 16 páginas. Nessa mesma edição do jornal há, ainda, propaganda institucional da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura; da Secretaria de Estado da Fazenda; e da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte - Governo do Estado de Santa Catarina (fls. 146 e seguintes); 8) na edição n. 231, de 26.4.2006, do Jornal Visão do Oeste, de São José do Cedro, há encarte da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira (Dionísio Cerqueira, São José do Cedro, Princesa, Guarujá do Sul, Palma Sola e Anchieta), com 4 páginas (fls. 160 e seguintes); 9) na edição n. 1.097, de 29.4.2006, do Jornal Folha do Oeste, há caderno especial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste (São Miguel do Oeste, Descanso, Belmonte, Santa Helena, Tunápolis, Iporã do Oeste, São João do Oeste, Itapiranga, Bandeirante, Barra Bonita, Paraíso e Guaraciaba), com 4 páginas (fls. 169 e seguintes); 10) Informativo Regional - atenção! - n. 1, ano 1, de abr.2006, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque (Botuverá, Brusque, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas), com 12 páginas, que teria sido encartado no Jornal Usina do Vale, de abr.2006 (fls. 180 e seguintes); 11) Suplemento Especial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão (Tubarão, Braço do Norte, Treze de Maio, Sangão, Pedras Grandes, Capivari de Baixo, Grão-Pará, Gravatal, Rio Fortuna, Armazém, Santa Rosa de Lima, São Ludgero e São Martinho), com 16 páginas, encartado no Jornal Folha do Vale (fls. 188 e seguintes); 12) na edição n. 10, de 10 a 16.5.2006, do Jornal Folha de Blumenau, há chamada de capa para o Caderno Especial "Os desafios da descentralização", da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional

de Blumenau (Blumenau, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó), o encarte com 8 páginas (fls. 196 e seguintes); 13) Informativo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama, encartado como suplemento especial do Jornal Voz do Vale, com 16 páginas (fls. 205 e seguintes); 14) informativo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma, com 4 páginas (fls. 214 e seguintes); 15) atenção!: Caderno Especial "40 Meses de Mudanças", integrante do Jornal A Notícia de 7.5.2006, domingo, com 32 páginas (fls. 217 e seguintes); 16) atenção!: a edição n. 40, de jan.2006, da Revista Metrôpole, com o representado na capa, pode ser qualificada como uma "edição especial 'Luiz Henrique da Silveira'", pois, no geral, não versa sobre outro assunto se não o representado (fls. 250-279), chamando atenção os outdoors assinados pela revista, com os seguintes dizeres: "Descentralização nunca se fez tanto por Santa Catarina" (fls. 280-285); 17) a edição n. 41, de abr.2006, da Revista Metrôpole, mesmo não sendo exclusiva para o/do representado, traz o mesmo em várias passagens (fls. 290-315).

4.1.1 Com relação aos documentos de fls. 234-248, por se tratarem, sinteticamente, de manifestações de apoio e/ou agradecimentos, lógico que todas positivas, favoráveis, entendo que não podem ser consideradas para os fins do art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990.

4.1.2 Ainda, não merecem maior atenção as alegações acerca de entrevista para programa de televisão (fls. 316-321).

4.2 O representado Luiz Henrique da Silveira impugna um a um os documentos apresentados pela Coligação representante, trazendo outros, de veículos da imprensa do interior, a fim de sustentar a imparcialidade dos veículos de comunicação. Sublinhe-se, outrossim, esse segundo aspecto não está em discussão neste processo, nada impedindo, contudo, que o seja, mas pela via adequada.

4.2.1 Curioso, chama-se atenção, que na defesa é construída uma vinculação estreita entre potencialidade e quantidade.

4.2.2 De outra banda, retoma-se a apreciação da prova patrocinada pelo representado, não apenas focado no resgate da imparcialidade da imprensa e no cunho jornalístico das coberturas (quando não se tratava de propaganda institucional lícita), como, também, na descaracterização dos abusos e uso indevidos e da potencialidade.

Do Jornal Informe - O Diário do Contestado -, de 22.12.2005, que o caderno especial é assinado por jornalista, no exercício de sua liberdade editorial (fls. 395-396); do Jornal Voz Regional, de 8.2.2006, que o caderno se trata de cobertura jornalística das ações do Governo do Estado (fl. 396); Jornal Informe - O Diário do Contestado -, de 20.2.2006, que é caderno especial jornalístico (fls. 397-398); Jornal Folha da Cidade, de Caçador, de 20.2.2006, que é propaganda institucional, regular (fls. 398-399); Jornal Visão do Oeste, de 26.4.2006, que o caderno especial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, sem enaltecimento ao representado (fl. 399); Jornal Folha do Oeste, de 29.4.2006, idem ao anterior (fls. 399-400); do Caderno Especial do Jornal Usina do Vale, de abr.2006, que é matéria jornalística (fl. 400); Caderno Especial do Jornal Folha do Vale, de abr.2006, idem ao anterior (fls. 400-401); do Jornal Folha de Blumenau, de 10 a 16.5.2006, que é informe especial das obras e programas do Governo do Estado, de cunho jornalístico (fl. 401); do Suplemento Especial do Jornal Voz do Vale, de 2005, que é cobertura jornalística (fl. 401); do Informativo da 21 SDR, de Criciúma, de mai.2005, que é o único exemplar constante nos autos que reflete publicidade institucional (fl. 402); do Encarte Especial do Jornal A Notícia, de 7.5.2006, que se tratou de iniciativa jornalística (fl. 402); dos exemplares da Revista Metrópole, de janeiro de abril de 2006, que não foram elaboradas com o conhecimento do representado e que não tem potencialidade (encontra-se sub judice no TSE) (fl. 403); dos outdoors, que são de responsabilidade da revista (fl. 404).

4.3 Leonel Arcângelo Pavan, excluído da lide, não traz elementos novos ou complementares, restringindo-se, em síntese, a justificar a sua ilegitimidade passiva e a confirmar as alegações do primeiro representado. Merecem nota, apenas, os documentos trazidos aos autos, os quais focam exclusivamente a sua desvinculação do primeiro representado para os efeitos dos eventuais abuso e/ou uso indevido praticados, mas é vice na chapa de Luiz Henrique da Silveira!

4.4 Os elementos constantes nos autos demonstram com robustez a promoção pessoal do representado, promovida pela mídia impressa, quer tenha sido por meio da propaganda institucional, quer seja pelas matérias classificadas de jornalísticas, data venia dos entendimentos contrários - em especial à visão emprestada pela primeiro representado em sua defesa (o acervo é matéria jornalística; o pouco que não o é trata-se de propaganda institucional lícita; a

propaganda já julgada irregular encontra-se, em grau de recurso, submetida ao Tribunal Superior; isso quando era desconhecida do beneficiado).

4.5 Ademais, não há nada de extraordinário no fato de o abuso de poder se configurar na publicidade institucional, assim considerada aquela custeada por recursos públicos, bastando, para tanto, que o seu fim precípua - educativo, informativo ou de orientação social - seja desvirtuado para a promoção pessoal. Nesse passo, vale nota o Acórdão TSE n. 752, de 1<sup>a</sup>.12.2005, da lavra do eminente Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias de Mello:

"PROPAGANDA ELEITORAL - TEMPORÃ - Descabe confundir propaganda eleitoral com a publicidade institucional prevista no artigo 37, § 1<sup>o</sup>, da Constituição Federal. A maior valia decorrente da administração exercida, da permanência no cargo, em que pese à potencial caminhada no sentido da reeleição, longe fica de respaldar atos que, em condenável desvio de conduta, impliquem o desequilíbrio de futura disputa, como é exemplo escamoteada propaganda eleitoral fora do lapso temporal revelado no artigo 36 da Lei n. 9.504/97" (in: DJU de 17.3.2006, v. 1, p. 147).

Colhe-se, ainda, no voto-vista de mérito do preclaro Ministro Gilmar Mendes, prolatado por ocasião do julgamento acima referido, a seguinte sentença: "Assim, fica caracterizada a promoção pessoal do Representado, com a conseqüente quebra do princípio da impessoalidade, fundamento da propaganda institucional".

4.6 E não é difícil ir além, vinculando a desvirtuada propaganda institucional à dissimulada e/ou explícita propaganda em jornais e revistas.

5 Da caracterização.

Este tema merece especial atenção.

5.1 Alega a representante que há abuso do poder econômico, abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação social.

Em uma análise sistêmica, creio que seja possível afirmar que estão configurados os abusos e o uso, mas mesmo que não se desejasse, mesmo que se fizesse uma interpretação restritiva, é inquestionável o uso indevido dos meios de comunicação social.

5.1.1 Do abuso do poder econômico.

*Com a devida vênia dos entendimentos contrários, não é suficiente a aplicação de recursos lícitos para desconfigurar o abuso do poder econômico.*

*Se o investimento de recursos ilícitos torna a infração certa, carecendo apenas, para a aplicação das sanções da Lei das Inelegibilidades, o devido processo com caracterização e demonstração de potencialidade, o emprego de recursos lícitos em tal monta que quebre não a igualdade financeira dos candidatos, mas a igualdade política, em condições de interferir no resultado da eleição (tanto no resultado propriamente dito, como no ânimo e disposição do eleitorado, e não necessariamente reverter em resultado), também caracteriza o abuso.*

*Some-se a isso, quiçá não o investimento direto e efetivo de recursos financeiros - particulares, públicos e/ou de campanha -, mas um apoio que caracterize bem estimável em dinheiro (Resolução TSE n. 22.250/2006), na forma de publicidade; um apoio conquistado ou articulado a partir das campanhas institucionais do Governo, a partir da democratização dos recursos governamentais destinados à publicidade institucional, a partir de uma expectativa de negócios futuros... enfim, um apoio nos moldes de uma parceria, provavelmente vinculada ao grande filão dos recursos públicos.*

*E toda essa construção já começa a conduzir ao abuso do poder político, note-se - e continuo.*

*A entrevista do então Secretário de Estado da Comunicação, bem ou mal-entendida, permite muitos questionamentos e elucubrações, mas não uma ação conspiratória.*

*Nesse passo, impressiona o interesse da Associação dos Jornais do Interior - ADJORI - em produzir matérias jornalísticas com os feitos do Governo do Estado de Santa Catarina, exatamente no interregno do quarto final de mandato, do afastamento e renúncia do ex-Governador-representado. Se tal interesse persistisse, quiçá Santa Catarina economizaria alguns milhões de reais dos cofres públicos destinados a questionáveis campanhas institucionais... Mas este, mais uma vez, não é foro para tal discussão, inobstante o repetido registro.*

*Certo é que o espaço na mídia não é gratuito! Basta, para tanto, pesquisar o custo oficial, para a Justiça Eleitoral (para os cofres da União), de uma eleição - nele devendo ser incluído o relativo à compensação fiscal pela veiculação da denominada propaganda*

eleitoral "gratuita" no rádio e na televisão - ou a conta governamental para tal fim.

E é a partir desse ponto - a existência do público e do privado; do institucional e do jornalismo; do exercício profissional da imprensa e do eleitoral - que se unem os elos dos abusos e do uso.

É por isso que vejo existir também abuso do poder econômico, sendo desnecessário demonstrar valores e/ou suas origens: a campanha veiculada na mídia catarinense não foi, financeira ou politicamente, gratuita!

#### 5.1.2 Do abuso do poder político.

Nessa linha de raciocínio, se houve o patrocínio da iniciativa privada na/para a produção e divulgação de material jornalístico francamente favorável ao representado, não é demais afirmar que há fortes indícios de que tal apoio tem estreita ligação com a ação governamental na mídia, no mínimo por intermédio das astronômicas cifras investidas em publicidade institucional.

Não vem ao caso se a ação institucional foi realizada dentro dos limites da legalidade, se essa mesma legalidade quebra a igualdade entre os concorrentes ao pleito e, também é verdade - e há de ser avaliado -, concomitantemente, tenha potencialidade para interferir no resultado da eleição.

A entrevista do Secretário de Estado da Comunicação expõe uma estratégia institucional de bem manter informada a Sociedade Catarinense acerca das coisas de Governo.

Tal ação, como alegado pela defesa, está(ria) balizada nas normas de regência, em estrita observância à Constituição (art. 37, § 1º). Mas para os fins da ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder econômico e político, e por uso indevido dos meios de comunicação (art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990), isso é insuficiente.

Ora, o fato de a campanha institucional estar "dentro da lei" não significa que ela não possa ser tendenciosa a incutir na Sociedade - no eleitor - a imagem de um Governo, refletida na imagem do Governador, candidato-representado. É a tênue linha existente entre o Eleitoral e o Administrativo-Constitucional, a ensejar ações e penalidades distintas.



Em outras palavras, a propaganda institucional pode transverter-se para propaganda eleitoral, e ambas as matérias, como dito antes, têm competência, procedimento e sanções próprias. E é a partir da caracterização de abuso e/ou uso indevidos, que se abre o caminho para investigação judicial da Lei das Inelegibilidades.

E continuo: se é tênue a linha existente entre a figura do candidato e a do governante, entre governo e governador, é na deletéria personificação fruto da reelegibilidade e na tentadora facilidade de transformar a máquina governamental em palanque ou comitê que se dá azo à configuração dos abusos e uso ilícitos.

Ainda, e retornado às ações do Governo Estadual, a partir do momento em que o ente público vê necessidade de tamanha divulgação de suas obras e realizações - mesmo que não se esteja avaliando a propaganda institucional, mas, sim, seus efeitos e responsabilidade eleitorais -, não basta a conjugação de um ou dois dos princípios regentes da Administração Pública, mas, necessariamente, a todos, na exata medida que cada situação típica impor. Ou seja, não é o desejo do administrador, mesmo no exercício do seu poder discricionário, o fator determinante, mas a necessidade de educar, informar e/ou orientar a Sociedade.

No caso em apreciação, flagrante a pessoalidade de toda a divulgação, conforme se vê do material acostado aos autos, não só nas ditas matérias jornalísticas, mas, também, na propaganda institucional.

Por isso é que entendo estar caracterizado também o abuso do poder político. O favorecimento, somado às coincidências de declarações de autoridade governamental e de simultâneas e/ou subseqüentes campanhas institucionais e "campanha jornalística", induzem à conclusão de que, de maneira indireta e/ou direta, implícita e/ou explícita, existiu a influência e o uso do Governo Estadual.

E se for necessário algum número, pode-se buscar as cifras milionárias dinheiro público investido em publicidade, valores que podem ser recalculados se se considerar o valor da exposição jornalística patrocinada pela Associação de Jornais do Interior ao então Governador-ex-Governador-Candidato-representado.

Os números públicos servem de colchão à maciça campanha jornalística dos jornais associados e da ADJORI.

5.1.3 Do uso indevido dos meios de comunicação social.

Com este ponto, complementar aos dois precedentes, fechar-se-á o círculo vicioso.

A propaganda institucional personalizada no Governador-ex-Governador-Candidato-representado, somada à dita campanha jornalística, caracteriza, indubitavelmente, o uso indevido dos meios de comunicação.

Vale destacar que cobertura idêntica à dada ao representado não se viu, e, ao que parece, não se fez, a qualquer outro administrador público, político, cidadão eminente e/ou candidato. Não se fez, não se viu, nem em "intensidade" semelhante!

Vale uma observação pontual: a coincidência dessa produção dita jornalística ao período anterior ao eleitoral, preservando o período vedado da Lei das Eleições (art. 73 da Lei n. 9.504/1997). É pacífico na jurisprudência pátria que a rigidez da propaganda eleitoral no rádio e na televisão não atinge de forma tão inflexível a mídia escrita, excetuando a propaganda eleitoral em jornais, que têm regras próprias (mas igualmente não tão duras).

Na imprensa, a manifestação de opinião, inclusive a adoção de uma corrente ideológica, não é suficiente para caracterizar o favorecimento ilícito e o uso indevido do meio de comunicação. Mas a promoção explícita o é, e, nesse sentido, vale lembrar que inexistirá ofensa à liberdade de imprensa, exatamente por ferir a igualdade entre os concorrentes em face do tratamento privilegiado. Direito e princípio - à liberdade de opinião e/ou ao exercício da profissão e da igualdade de tratamento -, que devem coexistir, no caso concreto coexistiram, mas com peso diferenciado para os candidatos.

Reitere-se: na melhor das hipóteses, mesmo que se estivesse diante de uma linha de atuação jornalística adotada pela associação - e pelos seus associados -, e que se admitisse a adoção de posição favorável (como admite a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral), data maxima venia, no caso em apreciação tal rumo denota uma preferência política, e seu exercício, sua(s) manifestação(ões), favorecem flagrantemente o candidato representado. Isso, essa conduta, é vedado!

Nessas circunstâncias, não há como considerar lícita a atuação, assegurando a coexistência de tal garantia e da isonomia. Enfim, a realidade dos autos derruba qualquer argumento favorável à garantia da liberdade de expressão, e mais, impõe a prevalência do princípio da isonomia entre os concorrentes. Nesse sentido o voto-vista do Ministro Luiz Carlos Lopes Madeira no RO n. 759/DF (Acórdão TSE n. 759, de 23.11.2004, rel. Ministro Francisco Peçanha Martins - in: DJU, de 15.4.2005, v. 1, p. 162).

E por tratar de abuso do poder político e uso indevido de meio de comunicação social é que se reproduz o precedente seguinte:

[...]

"2. A caracterização de abuso do poder político depende da demonstração de que a prática de ato da administração, aparentemente regular, ocorreu de modo a favorecer algum candidato, ou com essa intenção, e não em prol da população.

3. A utilização de um meio de comunicação social, não para seus fins de informar e de proporcionar o debate de temas de interesse comunitário, mas pra pôr em evidência um determinado candidato, com fins eleitorais, acarreta o desvirtuamento do uso de emissora de rádio ou de televisão e, também, a interferência do poder econômico, principalmente quando a emissora é de sua família.

4. Não é impedimento para a configuração de uso indevido dos meios de comunicação social que a maior parte dos programas tenha ocorrido antes do período eleitoral, porque o que importa, mais que a data em que ocorridos os fatos, é a intenção de obter proveito eleitoral" (Acórdão TSE n. 642, de 19.8.2003, rel. Ministro Fernando Neves da Silva - in: DJU de 17.10.2003, v. 1, p. 129).

E nisto reside, com reiterada vênias, o uso indevido!

5.2 A caracterização, sob o foco da configuração dos ilícitos e no norte da orientação jurisprudencial, é complementar e preparatório à apreciação da potencialidade.

Não é demais recordar que se está diante de denúncia por abuso do poder econômico e abuso do poder político e uso indevido de meios de comunicação social.

Os jornais e revistas trazidos à colação justificam as manifestações precedentes: 1) existe uma maciça

campanha publicitária em torno de um único protagonista, o ex-Governador-candidato-representado Luiz Henrique da Silveira; 2) a campanha publicitária, por sua vez, apresenta contornos ainda mais temerários, quais sejam, (a) envolve promoção pessoal por intermédio de propaganda institucional e (b) promove promoção pessoal por intermédio das alegadas "matérias jornalísticas". Estas, a seu turno, estão envoltas numa nuvem de fortes indícios de uso e/ou influência da máquina administrativa, quer seja por intermédio da democratização das verbas oficiais destinadas à campanhas institucionais do governo (interiorização da informação!), quer seja em torno das expectativas de negócios futuros, haja vista ser vultosa a conta de publicidade governamental.

Outros dois aspectos devem ser destacados para que se reconfirme a linha de juízo adotada: 1) as alegadas matérias jornalísticas de divulgação das realizações do governo fazem um balanço da gestão, ou do governo no último mandato, mas o quadriênio ainda não se encerrou - estamos no seu último semestre! -, o que vem a confirmar o foco personalizado das "campanhas publicitárias" (e essa observação serve também para as campanhas institucionais: o Governo do Estado de Santa Catarina continua aí, tendo como primeiro mandatário o Excelentíssimo Senhor Eduardo Pinho Moreira, que há de completar o período para o qual foi eleito, em 2002, compondo chapa majoritária com o ora representado); 2) a Revista Metrópole n. 40, de jan.2006 (fls. 250-279), para não se dizer mais nada, pode ser qualificada como uma "edição especial 'Luiz Henrique da Silveira'", pois trata, praticamente em sua totalidade, da pessoa do representado (a edição n. 41, de abr.2006, também é promocional, mas menos "agressiva").

Em síntese: existe abundante material de promoção pessoal do representado; esse material envolve propaganda institucional e alegadas coberturas jornalísticas na imprensa regional.

Se entrevistas, reportagens e coberturas jornalísticas estão dentro do que se pode considerar normal, até porque todos os candidatos ocupam os seus espaços, uns mais, outros menos, inclusive em virtude de sua rotina política, não é o que se vê nos presentes autos, que de forma acintosa foca a figura do representado com o nítido propósito de promoção pessoal.

A fim de se subsidiar tal entendimento, traz-se à colação outros aspectos complementares à caracterização: caracteriza-se o abuso mesmo sem a

intenção do candidato (Acórdão TSE n. 13.428/1993 - in: DJU de 12.11.1993, p. 24.102); caracteriza-se o abuso mesmo sem a participação direta do candidato; caracteriza-se o abuso/uso sem o prévio conhecimento do candidato (Recurso Ordinário n. 751 - in: DJU de 24.6.2005, p. 152).

Mesmo que trate de propaganda eleitoral nos três meses que antecedem as eleições, o que não é o caso dos autos, em face da forma como divulgadas as realizações, merece nota o seguinte julgado:

"A grande quantidade de matérias dirigidas à divulgação de realizações da administração municipal, durante os três meses que antecederam as eleições, demonstra de modo cristalino que os recorridos foram beneficiados, pois figuram como prefeito e vice-prefeito e candidatos à reeleição. Referido periódico é tendencioso e essa circunstância de revela de maneira nem um pouco sutil" (AG TSE n. 6.643, de 1º.8.2006, rel. Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos - in: DJU de 8.8.2006, p. 110-111).

Por tal razão, em face do seu conteúdo, deverá o candidato representado e beneficiado pelos ilícitos responder pelo efeito dessa publicidade, preservando o interesse público de lisura eleitoral. Mas para tanto, para completar a tipificação, há que se demonstrar a potencialidade.

#### 6 Da potencialidade

De nada adiantará, para os fins da presente investigação judicial eleitoral, fundada no art. 22 da Lei das Inelegibilidades, mesmo que demonstrados e comprovados o(s) abuso(s) e/ou o uso indevidos, se o(s) ilícito(s) não comprometer(em) a normalidade e a legitimidade da eleição, ou, em outras palavras, se tais atos, tais abusos não tenham potencialidade para influir no resultado do pleito, potencialidade para desequilibrar disputa eleitoral. Não se completará o ilícito, para a aplicação das sanções requeridas, se não houver, nesse(s) abuso(s), o indicativo de poder(em) vir(em) a macular a eleição.

O bem tutelado, in casu, é a eleição, sua normalidade e legitimidade.

Pois bem, entendo que a maciça campanha personificada no candidato-representado tinha e teve potencialidade para interferir na eleição para o governo do Estado de Santa Catarina.

6.1 Recordo, no intuito de bem formar este juízo e bem informar esta r. Corte, que na apreciação do

Processo CRESC n. 359 - IJE julgou-se improcedente ação de investigação judicial interposta pela mesma representante contra Luiz Henrique da Silveira (favorável ao representado, sublinha-se), merecendo destacar os excertos que seguem:

[...] "Após o advento da reeleição, com a possibilidade de o governador-candidato - ou seria candidato-governador? - concorrer sem se afastar do cargo, freqüentemente nos deparamos com um impasse: estamos vendo o governador ou será o candidato? Sendo mais casuísta: e se o governador continuar no cargo, como a legislação autoriza? E se o candidato à reeleição renunciar ao cargo para concorrer?

Há e sempre haverá um linha muito tênue e estreita entre essas duas figuras - governante e candidato - materializadas em uma só pessoa, e não se questiona a existência de um aparato legislativo eficiente e efetivo para coibir os abusos. Mas, para tanto, é necessário caracterizar a ação e demonstrar sua potencialidade, o que, in casu, repito, não foi alcançado. E isso não decorre apenas do fato de o representado ter renunciado ao cargo, ou das fotografias do site oficial não configurarem propaganda irregular, ou de a bandeira flamulando não descaracterizar o símbolo oficial do Estado, ou de serem legais as campanhas institucionais do Estado: tudo está vinculado à não demonstração da ilicitude e da abusividade".

[...]

"Como dito linhas acima, uma excessiva exposição do representado não pode ser avaliada fora do contexto em que inserido. Não há como simplesmente apagar que, como candidato, fez campanha, e, nela, promessas; que, como gestor público, inclusive por obrigação funcional (o Governador é um Agente Político!), promoveu realizações; que seu vínculo partidário é, no mínimo, requisito de elegibilidade; e, que, agora, novamente em campanha, deve estar fazendo novas promessas e mostrando as realizações da Administração em sua gestão".

[...] "estamos diante de um processo que admite "reeleição", e tal fato não pode ser esquecido" [...]

"Efetivamente são vultosos os gastos em publicidade, os quais se somam à gratuita publicidade patrocinada pelo próprio cargo (primeiro mandatário do Estado, a personificação do governo).

Mas estamos diante de uma curiosa "ordem natural": um cidadão, filiado e militante, com o aval do partido

se candidata e é eleito para governar o Estado, renunciando ao mandato para concorrer ao mesmo cargo; no exercício do seu mandato esteve em evidência e o somatório de todas as ações resulta em uma grande exposição pública - e de mídia. Tal realidade não é pontual: acontece(u) com o representado, aconteceu com os que o antecederam e, caso a legislação não seja aperfeiçoada, deverá acontecer com os que virão. É um dos efeitos da reelegibilidade, onde aquele que concorre para "suceder a si próprio" vive o efeito, como dito, de uma tripla personificação: (ex-)governador-governo-candidato, ou vice-versa".

[...]

"E divulgar, o Governo do Estado, em sua publicidade institucional, o seu modelo de gestão, abordando a realização de obras e a prestação de serviços, destacando a implementação e os benefícios dessa nova forma de gestão administrativa - a descentralização - , não pode ser tido como ato abusivo ou transgressor dos princípios que norteiam a publicidade institucional e nem é sinônimo de promoção pessoal do ex-governador e candidato à reeleição.

E muito menos, divulgação de logomarca, do representado!"

[...] "Reprisando, toda essa realidade poderia vir a ensejar os abuso e usos indevidos alegados, mas estes deveriam ser demonstrados para a aplicação das duras penas da Lei Complementar n. 64/1990. E para tal intento não logrou êxito a representante".

O contexto do precedente anotado é completamente diverso do que se vislumbra neste processo.

Toda aquela incerteza a resguardar a aplicação de tão severas penalidades não está presente no caso em apreciação. Aqui, diferentemente da ação anterior, continua existindo a mesma figura pública protagonizando várias ações, mas, mais do que tudo, há um aparato publicitário centrado na pessoa do representado, promovendo-o de forma indevida a partir, primeiro, do diferencial criado com relação aos outros concorrentes (e por via de consequência e por si só suficiente a macular e deslegitimar o pleito); segundo, por estar sustentado quicá até em um investimento formalmente legítimo, mas materialmente viciado, haja vista a explícita adesão da mídia impressa em favor dessa candidatura; terceiro, complementar ao primeiro, por ser visível a "mão do Estado" sobre toda essa campanha publicitária (pois não pode ser outro o juízo a partir das maciças campanhas institucionais e das "campanhas

jornalísticas", deflagradas casadas e concomitantemente, ao que tudo indica sob os auspícios de fartos recursos públicos e de inquestionável influência política); quarto, por existir um significativo segmento da mídia impressa alinhado e à disposição para tal promoção, talvez nem focados na candidatura e no candidato (o que para o presente caso é irrelevante), mas certamente "olhando para o futuro": "o que mais quatro anos desse governo poderá representar para o nosso segmento, especialmente nós, jornais do interior, uma vez que as ações de mídia, como regra, ficavam concentradas nos grandes centros e com os maiores veículos?", é o que deve ter se perguntado a ADJORI.

6.2 Não há dúvidas de que todos defendem os seus interesses - todos -, inclusive o Judiciário Eleitoral, este preocupado com a lisura da eleição e o cumprimento das regras estabelecidas, a fim de, a partir dessa baliza - a Lei -, garantir a legitimidade do pleito. E para seguir mais adiante, insiste-se, busca-se o limite do razoável, e o limite do razoável é a Lei (e mais uma vez vale referir o art. 23 da Lei Complementar n. 64/1990 como instrumento de trabalho).

6.3 Creio que não seja necessário esforço hercúleo para demonstrar a potencialidade. Para tanto, far-se-á, apenas - nos moldes da representante, pontualmente, contraditada pela defesa do representado - uma análise do material trazido à colação. E sob esse aspecto, diverge-se também do douto Procurador Regional Eleitoral, que não vislumbra, no somatório dos encartes, da propaganda institucional, revistas e outdoors capacidade para desequilibrar o concurso eletivo.

Nessa esteira, traz-se alguns números, extraídos do/disponíveis no site deste Tribunal Regional Eleitoral, a fim de quantificar o eleitorado que poderia vir a ser atingido pelos jornais constantes nos autos, considerando, para tal fim, os seus respectivos "local de circulação": ANCHIETA, 5.019 eleitores; APIÚNA, 6.644 eleitores; ARMAZÉM, 4.913 eleitores; ASCURRA, 5.495 eleitores; BANDEIRANTE, 2.360 eleitores; BARRA BONITA, 1.792 eleitores; BELMONTE, 2.180 eleitores; BLUMENAU, 202.657 eleitores; BOTUVERÁ, 3.092 eleitores; BRAÇO DO NORTE, 19.321 eleitores; BRUSQUE, 63.577 eleitores; CAÇADOR, 46.778 eleitores; CALMON, 3.010 eleitores; CAMPO ERÊ, 6.661 eleitores; CANELINHA, 7.014 eleitores; CHAPECÓ, 107.670 eleitores; CONCÓRDIA, 49.991 eleitores; CRICIÚMA, 128.692 eleitores; DESCANSO, 6.474 eleitores; DONA EMMA, 2.353 eleitores; FLORIANÓPOLIS, 288.746 eleitores; GRÃO-PARÁ, 5.098 eleitores;



GRAVATAL, 7.354 eleitores; GUABIRUBA, 10.182 eleitores; GUARACIABA, 8.187 eleitores; GUARUJÁ DO SUL, 3.864 eleitores; IBIRAMA, 12.377 eleitores; IPORÃ DO OESTE, 6.169 eleitores; ITAPIRANGA, 11.211 eleitores; JOINVILLE, 321.131 eleitores; JOSÉ BOATEUX, 3.441 eleitores; LEBON REGIS, 8.444 eleitores; LONTRAS, 6.648 eleitores; MACIEIRA, 1.832 eleitores; MAJOR GERCINO, 2.604 eleitores; MATOS COSTA, 2.336 eleitores; NOVA TRENTO, 8.510 eleitores; PALMA SOLA, 5.756 eleitores; PARAÍSO, 3.197 eleitores; PRESIDENTE GETÚLIO, 9.978 eleitores; PRESIDENTENEREU, 2.043 eleitores; PRINCESA, 2.122 eleitores; RIO FORTUNA, 3.755 eleitores; SALTINHO, 2.725 eleitores; SANTA ROSA DE LIMA, 1.699 eleitores; SÃO JOÃO BATISTA, 13.625 eleitores; SÃO JOÃO DO OESTE, 4.527 eleitores; SÃO JOSÉ, 129.549 eleitores; SÃO JOSÉ DO CEDRO, 11.198 eleitores; SÃO LUDGERO, 7.321 eleitores; SÃO MARTINHO, 2.718 eleitores; SÃO MIGUEL DO OESTE, 25.060 eleitores; TIJUCAS, 20.764 eleitores; TUBARÃO, 68.306 eleitores; TUNÁPOLIS, 3.612 eleitores; VITOR MEIRELES, 4.282 eleitores.

Não se fará qualquer referência exclusiva ao resultado eleitoral (aos "frutos colhidos", pois despiciendo), nem mesmo ao número de potenciais eleitores existentes nas áreas de abrangência dos respectivos jornais (creio que mais de 1.600.000), nem à tiragem individual e do somatório dos veículos.

A potencialidade está nesse conjunto de "resultados", o qual, somado ao modelo de propaganda (encartes em jornais), e à paridade das demais campanhas publicitárias governamentais desse Governo, podem desequilibrar o concurso eletivo. E o art. 23 da Lei Complementar n. 64/1990, sustenta tal construção.

Nesse passo, é público e notório o foco dessa publicidade abusiva em veículos do interior, mesmo que os grandes centros catarinenses também não tenham sido esquecidos, nem um "grande" veículo, o Jornal A Notícia (Joinville); é fato que "cadernos especiais" não são jornais - diários ou não -, cujo destino no dia seguinte é a lixeira do papel reciclado; é notório que jornais semanais, quinzenais e/ou mensais têm sua "vida útil" elastecida até a edição seguinte - quando não mais, com relação às matérias e/ou encartes especiais - gerando um efeito multiplicador na informação, não só pelo acesso prolongado, mas pela possibilidade de maturar a notícia e absorver, julgar e/ou divulgar a informação; que o modelo adotado nas ditas matérias jornalísticas é coincidente ao modelo adotado na propaganda institucional, à imagem construída ao longo da atual gestão.

6.5 O resultado de todos esses aspectos é a existência de real possibilidade de influência no resultado da eleição, com desequilíbrio entre os candidatos. Reproduzo, nesse sentido, o seguinte julgado:

"O que se exige é que a ilegalidade, em face da forma e da intensidade como foi perpetrada, possa vir a alterar as convicções pessoais de parte considerável do eleitorado a ponto de fazer que aja sob influência de seus aspectos deformadores, como o poder econômico e a força da mídia, que acabem por captar indevidamente quantidade significativa de sufrágios. Tanto é assim que até mesmo candidatos derrotados podem ser declarados inelegíveis" (Acórdão TRESC n. 20.114, de 11.7.2005, rel. Juiz Pedro Manoel Abreu - in: DJSC de 20.7.2005, p. 194).

E, em face das características do caso, para concluir a abordagem da potencialidade, apresenta-se precedente Tribunal Superior Eleitoral, que em seguida será comentado. Verbis:

"USO INDEVIDO DE VEÍCULOS OU MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/90. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA, COM CUNHO PROPAGANDÍSTICO, EM REVISTA LOCAL.

Para que se julgue procedente representação baseada no caput do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, é necessário que os atos ou fatos narrados tenham potencialidade para influir no resultado do pleito. Jurisprudência do TSE" [...] (Acórdão TSE n. 692, de 30.11.2004, rel. Ministro Luiz Carlos Lopes Madeira - in: DJU, de 4.3.2005, p. 115).

Acerca desse caso, é importante destacar que a revista nele referida tinha tiragem de 40.000 exemplares e seus efeitos foram considerados para a eleição ao Senado do Distrito Federal, diante do colégio eleitoral do Distrito Federal. Sublinhe-se: a matéria publicada nesse veículo foi considerada, por maioria de votos, sem potencialidade para influenciar nas eleições para o Senado naquela Unidade da Federação. Vale frisar: uma edição de revista, com tiragem de 40.000 exemplares, num colégio eleitoral de aproximadamente 1.600.000 eleitores, concentrado no Distrito Federal!

7 O acórdão que segue, no conjunto do exposto, sintetiza o entendimento deste Relator, com um único diferencial: no caso sub examine logrou êxito a representante em demonstrar que as matérias em questão tinham condições de alterar o resultado do pleito! In litteris:

[...] "A prática de abuso do poder econômico há que ser demonstrada, uma vez que '(...) no Estado de Direito Democrático, não se há de dar pela inelegibilidade do cidadão, sob a acusação dessas práticas ilícitas, sem que fatos objetivos que a configurem estejam devidamente demonstrados, com prova produzida validamente, de acordo com as regras processuais, respeitados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório' (Precedentes)".

[...] "Para que se possa aplicar as sanções previstas no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, '(...) necessário se auferir se a conduta do investigado teve potencialidade de influir no pleito eleitoral. E nesse particular, a Recorrente não teve sucesso. Em momento algum logrou êxito em demonstrar que as matéria jornalísticas em questão tiveram a capacidade de influir na vontade do eleitor de modo a alterar o resultado do pleito'" (Acórdão TSE n. 759, de 23.11.2004, rel. Ministro Francisco Peçanha Martins - in: DJU, de 15.4.2005, v. 1, p. 162).

8. A fim de se encaminhar à conclusão, trago precedendo que merece ser reproduzido, selecionado por refletir, no seu contexto geral, situação idêntica à que se aprecia nos presentes autos, ocorrida neste Estado:

"- INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. USO INDEVIDO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAIS E ABUSO DE PODER ECONÔMICO. LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990.

- Jornal. Evidente favorecimento de um candidato em detrimento dos demais. Fotos e matérias enaltecendo qualidades e divulgando as idéias e projetos.

- É fato incontestável que a formação do convencimento do eleitor é feita, no mais das vezes, com fundamento nas informações veiculadas nos órgãos de imprensa. A força da mídia, tida por alguns como um quarto poder nas sociedades modernas, merece detida análise quando constatados indícios de manipulação das notícias veiculadas ou de tentativa de direcionar a opinião pública". (Acórdão TRES n. 17.894, de 2.10.2002, rel. Juiz Genésio Nolli - in: DJSC de 14.10.2002, p. 137).

Extraí-se, ainda, do corpo do acórdão, os seguintes excertos:

[...] "Resta evidente o uso do jornal para favorecer a candidatura do representado a causar prejuízo e desigualando a disputa entre os concorrentes.

É de ser lembrado que a igualdade na disputa entre os candidatos é princípio que norteia todo o processo eleitoral e, em especial, define as regras a respeito da propaganda eleitoral. Por isso, a regulamentação do uso de outdoors, dos espaços publicitários na imprensa escrita, radiofônica e televisionada com o objetivo primordial de garantir que todos os concorrentes tenha espaço similar".

[...]

"Na disputa eleitoral o cuidado deve ser redobrado pois o que se procura influenciar é a legitimidade do processo eleitoral, alterando a legítima vontade do eleitor".

[...]

"É inegável a força que os meios de comunicação têm no mundo atual para criar heróis ou destruí-los, para ditar comportamentos ou impor idéias.

O argumento esposado na defesa de que a vida pública do candidato e a relevância de seu trabalho na comunidade justificam o espaço destinado a suas ações não merece guarida.

A análise detalhada das matérias jornalísticas demonstram a publicidade exagerada dos atos do representado" [...] "Ao lado de notícias da sua participação em atos públicos, é possível identificar alusões totalmente desprovidas de interesse informativo se avaliadas fora do contexto eleitoral".

Na mesma linha de importância:

[...] "A norma contida no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990 visa a impedir que o poder político seja usado por candidato ou em favor de candidato, com a finalidade de promoção, direta ou indireta, desequilibrando o pleito e ferindo o princípio da igualdade de oportunidade que norteia o processo eleitoral.

Caracteriza abuso de poder a veiculação de reiteradas mensagens radiofônicas destacando obras, realizações e projetos do Executivo Municipal, que o recorrente, candidato à Prefeitura, integra.

Para a configuração do abuso de poder não se exige nexos de causalidade entre as ações irregulares e a eleição do candidato beneficiado, mas, sim, que fique demonstrado que essas ações teriam capacidade ou

potencial para influenciar o eleitorado, o que torna ilegítimo o resultado do pleito".

[...] "publicidade institucional é aquela que divulga ato, programa, obra, serviço e campanhas do governo ou órgão público. Mesmo o caráter educativo, informativo ou de orientação social, configura a conduta vedada, nos termos do Acórdão TSE n, 15.749/1999" [...]

[...] "A realização de reiterada propaganda institucional, de forma velada ou explícita, de maneira a beneficiar, direta e indiretamente, o recorrente, em detrimento dos demais concorrentes ao paço municipal, caracterizando inescandível abuso de poder - aliás, diga-se já de início, aos opositores seria impossível essa prática, ao menos com a riqueza de detalhes que só aos situacionistas é alcançável" [...]. (Acórdão TRESC n. 20.036, de 20.6.2005, rel. Juiz Henry Petry Junior - in: DJSC de 24.6.2005, p. 159).

#### 9. Penas e Efeitos

Como já referido, a seriedade das situações apuradas por meio da ação de investigação judicial da Lei Complementar n. 64/1990, refletida na severidade das penas aplicadas, torna imprescindível, além da caracterização do abuso e/ou do uso indevidos, a demonstração da sua potencialidade, condições que, se não demonstradas, acarretam a improcedência da representação.

E no caso sub examine, consoante o já consignado acima, não apenas restaram caracterizados os abusos e o uso indevidos como demonstrada está a sua potencialidade para interferir no processo eleitoral, colocando em vantagem perante os seus concorrentes o candidato representado.

Posto isso, pelas razões expostas e nos termos do art. 22, incisos XIV e XV da Lei das Inelegibilidades, julgo procedente a representação, declarando inelegível nos três anos subseqüentes ao pleito eleitoral de 2006 o representado Luiz Henrique da Silveira, devendo, ainda, ser remetida cópia integral do processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins do art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal, e art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral.

Com relação à alegada litigância de má-fé, não se vislumbram nos autos sequer indícios de argüição temerária de abuso do poder econômico (art. 25 da Lei Complementar n. 64/1990), nem mesmo suficiente para a forma do art. 17 do Código de Processo Civil.

*Ademais, não houve por parte do representado a indicação precisa dos fatos motivadores. Assim sendo, indefiro o pedido.*

*É o voto."*

Os assustadores eventos de corrupção eleitoral – tacitamente aceitos pelo v. Acórdão – minuciosamente elencados pelo Relator, o Desembargador José Trindade dos Santos, acabaram impunes contra a expressa disposição da Lei Complementar Federal nº 64/1990.

Sobre esse voto, o Juiz Márcio Vicari, que abriu a divergência, às fls. 44, registrou:

***"A partir dessas questões o eminente relator, com profundidade, ampla fundamentação jurídica, notável direcionamento de moralidade e riqueza de exame da prova, assentou as bases do sólido voto que proferiu, página da qual esta Corte só tem a se orgulhar. Com efeito, trata-se de peça jurídica consistente, sólida e coerente, fundada na interpretação válida dos fatos e adequada subsunção legal".***

Ora, se o voto do Relator, que na verdade foi quem instruiu o Processo, estudou, analisou, realizou diligências, e por fim, diante das provas e dos fatos concluiu haver no processo elementos contundentes do *abuso do poder econômico, abuso do poder de autoridade e uso indevido dos meios de comunicação* para declarar a inelegibilidade do Investigado, inconsistente pois o voto vencedor que concluiu singelamente o seguinte:

*"Se o judiciário, no caso do art. 22 da LC n. 90/1990, se permitisse extrair a potencialidade não do resultado do pleito, mas sim da gravidade da conduta, poderia incidir em dois abusos: um jurídico, por ir além da lei sancionatória expressa; e outro político, por invadir a esfera da soberania popular, materializada no resultado das urnas".*

Cumprе ressaltar que tal processo de nº 2.457 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (Processo CRE nº 371), encontra-se em fase de Embargos, para posterior ingresso de Recurso Especial a Esse Egrégio Tribunal Superior.

Mas os abusos não cessam por aí!

### **III - DO ABUSO DO PODER DE AUTORIDADE**

No último dia 18 de outubro, o candidato a Governador do Estado pela coligação representante, Esperidião Amin Helou Filho, anunciou que, caso eleito, isentaria do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, as motocicletas até 150 cilindradas, eis que são as mais utilizadas pelos trabalhadores de casa para o trabalho, conforme se observa no documento em anexo extraído do site do referido candidato (doc. 1).

Tal declaração teve impacto positivo perante o eleitorado específico, tendo em vista que tal iniciativa jamais havia sido colocada em prática em Santa Catarina.

Contudo, o candidato à reeleição ao Governo do Estado Luiz Henrique da Silveira, percebendo a boa repercussão da proposta do candidato da Coligação Autora, utilizando-se do poder político, em conluio com o Governador do Estado de Santa, numa atitude que beira a raia do desespero, deflagrou ações visando anular os efeitos daquela proposta, para com isso, transferir os benefícios eleitorais daquele que havia feito a proposta para a sua candidatura.

Assim, no dia 23 de outubro, exatos seis (6) dias da realização do segundo turno das eleições, o Governador do Estado, na tentativa de auxiliar o candidato a reeleição Luiz Henrique da Silveira, encaminha à Assembléia Legislativa, através da Mensagem nº 1590, Projeto de Lei nº 0317.8/2006 ( Anexo VI), no seguinte teor:

***“Projeto de Lei nº 0317.8/2006.***

*Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores.*

*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º A Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 8º .....*

*V –*

*h) de veículos de duas ou três rodas com cilindrada não superior a 200 cm<sup>3</sup>;*

*§ 5º A partir de 2008, a fruição do benefício previsto na alínea h do inciso V fica condicionado a que o proprietário não tenha incorrido, no ano anterior à ocorrência do fato gerador do imposto, em infração de trânsito.”*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2007.*

*Eduardo Pinho Moreira.”*

A Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto de Lei concedendo isenção de pagamento de IPVA é reveladora, pois a abrangência de tal medida é de potencial eleitoral significativo.

Destaca-se da EM 124/06, o seguinte:



***“A medida irá beneficiar parcela significativa de catarinenses, mormente aquela de poder aquisitivo menor, que utiliza, no dia a dia, esse tipo de condução como instrumento de trabalho. A frota atual do Estado conta com 500.000 motocicletas, sendo 75% de até 200 cm<sup>3</sup>”***

Nada mais revelador, ao encaminhar o projeto, buscou o Governador alavancar a candidatura do seu correligionário e Chefe Político, já que tal medida é de grande potencial eleitoral, pois 75% de 500 mil motos, atinge diretamente a um universo de nada mais nada menos 375 mil proprietários de motos, e logicamente, todos eleitores, sem contar com os eleitores indiretos que serão beneficiados com tal medida ilegal e eleitoreira.

Nada de anormal se tal projeto de Lei tivesse sido encaminhado à Assembléia em período não eleitoral, com os devidos estudos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como sua inclusão na LDO, PPA e Orçamento Anual.

Pelo contrário!

O referido Projeto de Lei, de cunho eminentemente eleitoreiro, foi concebido às pressas para ilidir a proposta do candidato opositor e, ao mesmo tempo capitalizar os efeitos eleitorais de tal medida.

Essa assustadora renúncia fiscal fere de forma escancarada a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que no seu art. 14 diz o seguinte:

***“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:***

***I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;***

***II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.***

***§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.***

***§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.***

O que diz o referido artigo 12?

***“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os***

**dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.**

**§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.”**

Nada dessas providências exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, foram satisfeitas pelo Governo do Estado.

Além da agressão a Lei de Responsabilidade Fiscal de forma incontestada igualmente também é agredida a Lei Estadual nº 13.454/2005 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (doc.04) – que em seu art. 32 assim se posiciona:

**“Art. 32. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou aditada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.**

**Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente”.**

A ausência das medidas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal demonstra com clareza meridiana a inexistência de qualquer estudo anteriormente realizado pelos órgãos fazendários, desmentindo o candidato beneficiário da ilegal renúncia fiscal, que na entrevista concedida ao SCCTV, com o afã de fazer a propaganda da isenção de IPVA disse:

**"Programa SBT Meio Dia -  
23/10/2006.( Anexo VII)**

**Locutor:** O seu concorrente também está propondo isenção pra moto CG 125 no Estado de Santa Catarina. O Senhor pretende fazer a mesma coisa?

**Luiz Henrique:** Isso é ridículo. Revela o desespero do meu adversário.

Esse é um processo que já estava pronto no Governo pra ser remetido à Assembléia.

O Governador Eduardo achou bem não mandar pra não parecer uma medida eleitoreira.

E alguém lá de dentro do governo informou meu adversário, ó propõe isso. Isso é possível e o Governo está pra mandar, te antecipa senão quem vai ter os louros são eles.

O Eduardo não ia mandar isso antes da eleição, vai fazer agora. Vai anunciar essa medida hoje, não pra 125 cc, mas para 150 motocicletas de até 150 cilindradas ficarão isentas do ICMS da parte relativa ao Estado, porque o Estado não pode isentar a outra parte que é dos municípios. Cada prefeito terá que manifestar nesse sentido.

E o que nós precisamos de acabar é com esse tipo de demagogia eleitoreira de véspera de eleição e fazer a política responsável."

Entretanto cumpre destacar que o projeto de isenção do pagamento de IPVA às motocicletas jamais foi mencionado pelo atual governo nos três quase quatro anos de sua gestão, sendo que somente após a divulgação da proposta, por parte de Esperidião Amin, é que o governador do Estado, que

luta pela reeleição de Luiz Henrique, encaminhou o projeto à Casa Legislativa de Santa Catarina.

Portanto, totalmente inverídicas as colocações do candidato beneficiado, pois sua própria fala não se coaduna com os dados constantes do Projeto de Lei.

Alegar que o Projeto foi encaminhado rapidamente à Assembléia porque **"alguém lá de dentro do governo informou meu adversário, ó propõe isso. Isso é possível e o Governo está pra mandar, te antecipa senão quem vai ter os louros são eles"** convenhamos, seria cômico não fosse trágico!

A própria fala do candidato beneficiado traz com clareza a confissão da ilegalidade da ação do Governador, pois o mesmo resistia em mandar por ser **"pra não parecer uma medida eleitoreira."**

Pois no afã de reeleger seu candidato e Chefe, Luiz Henrique, mesmo sabendo ser *medida eleitoreira*, o Governador Eduardo Pinho Moreira encaminhou o Projeto que concede isenção de IPVA a 375 mil proprietários de motocicletas com até 200 cilindradas.

A potencialidade de tal medida é incontestável!

Cumpram-se ainda realçar para o conjunto normativo utilizado fartamente na propaganda eleitoral.

Não foram atos que se resumiram ao processo legislativo, mas atos que foram transpostos para a propaganda eleitoral televisiva.

Assim é que no programa eleitoral do dia 23/10/2006 (CD anexo, 00:33:15), coincidentemente dia em que foi encaminhado à Assembléia o ilegal e politiquês projeto de isenção do IPVA, foi levado ao ar o seguinte comercial (Anexo VIII):

***“Locutor: Todo mundo sabe que Luiz Henrique é o Governador que mais combateu impostos em Santa Catarina.***

***Ele conseguiu diminuir ou isentar impostos para os produtores de vinhos, móveis, cerâmica, leite, arroz, pêra, maçã e para pescadores.***

***Fala de empresários.***

***Locutor: Luiz Henrique também conseguiu reduzir o imposto dos carros adaptados para portadores de necessidades especiais. E mais:***

***Luiz Henrique também foi o primeiro a propor a isenção total de IPVA para as motos de até 150 cilindradas em agosto desse ano, pois Luiz Henrique sabe que motos dessa categoria não são luxo, são uma necessidade de transporte barato e econômico.***

***Isenção de impostos, com Luiz Henrique isso não é promessa, ele já está fazendo por toda Santa Catarina.***

***Encerra o Vt com um coro de vozes gritando EU QUERO MAIS LUIZ HENRIQUE!***

Também no programa eleitoral do dia 25/10/2006 (Anexo IX) foi veiculado o seguinte comercial:

***Repórter: Sabe essa proposta de isenção de IPVA para motos?***

***É mais uma jogada malufista do Amin que está tentando pegar carona numa idéia que surgiu em setembro, durante a semana nacional do trânsito, na Capital.***

***A idéia original prevê a isenção para motos até 200 cilindradas e não 150, e já está na Assembléia Legislativa para ser votada.***

***Amin teve 8 anos pra baixar impostos, você acha que agora ele vai fazer de verdade?"***

Já no dia 26/10/2006 (Anexo IX), antevéspera do pleito eleitoral foi utilizada, no programa eleitoral, o Senador e candidato a Vice Governador Leonel Pavan, no seguinte comercial:

***"O nosso adversário já foi governador duas vezes, mas só se lembra de propor redução de impostos em época eleitoral. Eu como Senador propus há mais de um ano, uma lei para regulamentar os moto-taxis e outra lei para isentar o IPI de quem compra motocicletas em todo o Brasil.***

***Esses dois projetos de lei já receberam parecer favorável no Senado, do Relator Eduardo Suplicy. Mas tem mais!***

***Em Santa Catarina o Governador Eduardo Moreira encaminhou um projeto pra reduzir o IPVA das motos até 200 cilindradas, assim como o governo Luiz Henrique já reduziu imposto de vários produtos como maçã, pêra, vinho cristal, leite, móveis, combustíveis para os pescadores e outros.***

***Como você vê isso não é promessa eleitoreira, já nos preocupamos com redução de impostos, inclusive para os motociclistas há muito tempo. É assim que fazemos política séria, por toda Santa Catarina e pelo Brasil."***

Evidentemente, que tal conduta viola o princípio da isonomia entre os candidatos tendo em vista que o Governador, objetivando auxiliar seu o candidato e chefe a buscar maior empatia do eleitor, utilizou-se do seu poder político para enviar ao Poder Legislativo Estadual um projeto de lei cujo conteúdo é semelhante à proposta feita pelo candidato adversário da coligação adversária, ora representante.

Mesmo que fosse legal o encaminhamento do projeto de lei isentando as 375 mil motos de até 200 cilindradas do pagamento do IPVA, não poderia ser usado nos programas eleitorais, em proveito do candidato Luiz Henrique da Silveira.

Induvidoso que do abuso cometido resultou no desequilíbrio total do pleito, pois a diferença de votos entre o candidato vitorioso e seu adversário foi de 180.000 votos, faz evidente o proveito da massa de propaganda, à custa de isenção de pagamento de IPVA a 375 mil proprietários beneficiados com a medida eleitoreira.

As condutas acima narradas configuram flagrante abuso do poder político eis que o investigado ex-governador e candidato vale-se da fraternidade partidária proveniente do atual governador para promover sua candidatura, seja por meio de envio de projetos idealizados pelo adversário, seja pelo pedido de votos em inauguração de obra pública.

A legislação eleitoral, até certo ponto, oferece um universo bastante amplo para que os candidatos possam promover suas campanhas através da propaganda em geral, prevendo normas para que as mesmas sejam veiculadas na imprensa nos horários nobres das emissoras de rádio e televisão.

Contudo, já prevendo abusos daqueles que detêm o poder político e econômico como o ora relatado, precaveu-se o legislador em determinar que a propaganda



eleitoral seja permitida somente após o dia 5 de julho do ano da eleição, a fim de que prevaleça a isonomia entre os pretensos candidatos, pois, na proximidade das eleições, alguns postulantes buscam uma massificação da visibilidade de sua imagem, fazendo tábua rasa para a legislação específica, como no presente caso.

Ora Exa., a simples leitura do relatado comprova, com limpidez, a imoral e ilegal forma de veiculação das imagens através da mídia do Estado de Santa Catarina, com nítido propósito de promoção pessoal do candidato diplomado Sr. Luiz Henrique da Silveira, utilizando de forma ilegal abusivamente do poder econômico, poder de autoridade e dos meios de comunicação, o que é repellido pela legislação em vigor.

#### **CONCLUSÃO**

A longa dissertação que agora se conclui, com expressivo volume de documentação inclusa, tornou-se indispensável à comprovação plena da execução de um plano de promoção pessoal da figura do ex-governador Luiz Henrique da Silveira, plano esse elaborado por especialistas em comunicação, à frente o Sr. Derly Massaud de Anunciação, ex-secretário de Comunicação do Governo, e coordenador da campanha à reeleição do ex-governador, ora Investigado.

As técnicas e metodologias implementadas são perfeitas para o "marketing" na esfera privada, com produtos, marcas, personalidades do mundo artístico, mas jamais no setor público, salvo neste último caso nos regimes ditatoriais. Já se aludiu acima aos métodos de propaganda de Goebbels, cabendo destacar as observações abaixo, transcritas da "Histórica Ilustrada da 2ª Guerra Mundial - Editora Renes Ltda. - Rio, "também na questão da propaganda e na influência da opinião das massas, era Hitler quem delineava os princípios básicos; o dr. Joseph Goelbbels é quem os punha em prática. Não obstante, deve-se dizer que Goebbels colocou no desenvolvimento e na aplicação da propaganda uma percepção e uma imaginação que chegavam às raias do gênio. " A propaganda, para ser eficaz..." disse Hitler, "tem de se limitar a uns poucos elementos essenciais... expressada tanto quanto possível em fórmulas esteriopadas... repetidas persistentemente" e a partir de meados dos anos 30 até os últimos dias do Terceiro Reich, o eco estridente de DEUTSCLAND ERWACHE, EIN VOLK, EIN REICH, EIN FÜRER, SIEG HEIL, HEIL HITLER e, já próximo do fim, permanentemente a Alemanha" (pág. 6, Goebbels, o Ministro da Propaganda).

A técnica aplicada em Santa Catarina não foi muito diferente com a repetição de fórmulas "DESCENTRALIZAÇÃO" - "O GOVERNO PERTO DE VOCÊ".

Perfeito para uma ditadura ou para uma propaganda privada!

Jamais para um Estado Democrático de Direito, onde se repele esse tipo de propaganda pessoal, ainda que disfarçada, conforme o claríssimo mandamento da Constituição Federal (Art. 37, par. 1º), repetido na Constituição Estadual (art.16, § 6º e art. 180).

## **DO REQUERIMENTO**

**DIANTE DO EXPOSTO**, recebida e autuada o presente Recurso contra Expedição do Diploma, requer se digne Vossa Excelência determinar:

1. Seja requisitado junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, cópia integral do Processo nº 2457 – Classe XI;
2. seja requisitado junto ao Fórum da Comarca da Capital – Unidade da Fazenda Pública , cópia integral do Processo nº 023.05.050074-3.

Após os trâmites legais, seja esta julgada procedente para cassar o Diploma de Governador do Estado de Santa Catarina do Senhor Luiz Henrique da Silveira por ser um ato de inteira e salutar JUSTIÇA.

Protestando por todos os meios de provas em direito permitidas, declara ainda o patrono do presente feito, ser as cópias dos documentos todas autênticas conferindo com as originais.

Espera Deferimento.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2006.

Gley Fernando Sagaz  
OAB/SC 3147